

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0467 / 2013	DE	2013
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0467 / 2013	DE	27/06/2013
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GOULART	
<u>E M E N T A:</u>	INSERE O INCISO XI AO § 1º AO ART. 108; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 40 DO TÍTULO III DO ANEXO XIX, LIVRO XIX DA PARTE II, E ALTERA O MAPA 04 E OS QUADROS 04, 04A E 04C DO ANEXO XIX E LIVRO XIX DA LEI MUNICIPAL Nº 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

51º GV – Vereador Goulart

Folha nº 01 do proc
Nº 01-467 de 13

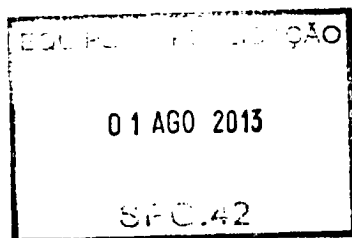
Adelina Cicero - Ar. P. Legislativa
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

/2013

01 - PL
01- 00467/2013

Inserir o inciso XI ao § 1º ao Art. 108; dá nova redação ao Art. 40 do Título III do Anexo XIX, Livro XIX da Parte II, e altera o Mapa 04 e os Quadros 04, 04A e 04C do Anexo XIX e Livro XIX da Lei Municipal nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Art. 108 da Lei Municipal 13.885 de 25 de agosto de 2.004 passa a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 108 (.....)

§ 1º (.....)

XI – área do antigo hospital Nacional a ser destinado hospital da Mulher".

Art. 2º O Art. 40 do Título III do Anexo XIX, Livro XIX, da Parte II, consistente do Plano Estratégico da Subprefeitura de Capela do Socorro, da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 Ficam Enquadradas como Zonas de Ocupação Especial – ZOE as seguintes áreas:

I – autódromo de Interlagos, constante do Mapa 04, integrante deste Livro;

II – área do antigo hospital Nacional, destinado à implantação de hospital da Mulher".(NR)

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
1 a 9 e folha de informação
sob nº 5.5...1...8...1...13..

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

51º GV – Vereador Goulart

Folha nº 02 do proc
Nº 01.467 de 13
Adelina Ciccone - P.S. Parlamentar
RF. 100 406

Art. 3º Ficam alterados o Mapa 04 e Quadros 04, 04A e 04C, do Anexo XIX do Livro XIX da Lei Municipal 13.885 de 25 de agosto de 2.004, para incluir a Zona de Ocupação Especial – ZOE do antigo hospital Nacional em consonância com o disposto nesta Lei.

§ 1º Para a Zona de Ocupação Especial – ZOE de que trata o “caput” deste artigo, permanece o disposto no Quadro 04, quanto às características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes que dependem de estudo do Executivo.

§ 2º Fica incluída linha no Quadro 04A do Anexo XIX do Livro XIX da Lei Municipal 13.885 de 25 de agosto de 2.004, com a seguinte redação:

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL – ZOE	DISTRITO	OBJETIVO E ESTRATÉGIA	PERÍMETRO/CÓDIGO
Área do antigo Hospital Nacional	Cidade Dutra	Implantação de Hospital da Mulher	Lotes 17, 18 e 19 da Quadra 32 do Setor 163.

§ 3º A área correspondente aos Lotes 17, 18, e 19 da Quadra 32 do Setor 163 ficam excluídas do perímetro da SO ZMp/02, no Mapa 04 do Anexo XIX do Livro XIX da Lei Municipal 13.885 de 25 de agosto de 2.004.

§ 4º O trecho da Rua Frederico René de Jaegher correspondente aos Lotes 17, 18 e 19 da Quadra 32 do Setor 163 fica excluído da SO ZCL/p09 nos referidos lotes, no Quadro 04C do Anexo XIX do Livro XIX da Lei Municipal 13.885 de 25 de agosto de 2.004.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

51º GV – Vereador Goulart

Folha nº 03 do proc
Nº 01.407 de 13
Adelina Ciccone - Parlamentar
RF 100 406

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GOULART
Vereador
psd



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

51º GV – Vereador Goulart

Folha nº 04 do proc
Nº 01-467 de 13
Adelina Cicero - Vereadora
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se destina a conceber Zona de Ocupação Especial – ZOE, em área localizada no extremo Sul da Cidade, em local que está em processo de desapropriação pelo Poder Executivo, sendo que já sediou um hospital, chamado Nacional, subsistindo as instalações.

A intenção foi determinar que este local se constitua num hospital de especialidade para a Mulher e que sejam utilizadas as acomodações já existentes, para uma população carente deste equipamento público.

A iniciativa se justifica, pela necessidade de haver equipamento público direcionado a atenção da saúde da mulher, já que tal ciência tem especificidades ímpares; consistente desde gestação e todas as questões inerentes ao pré-natal e parto, até as minudências do climatério.

Com efeito, a saúde pública especializada, permite maior atenção à população a que se destina, e neste caso, a saúde da mulher, carece de prevenção através de exames rotineiros, fato este, que sem dúvida atingirá sua finalidade somente se o equipamento público estiver ao alcance da comunidade.

No que se refere à competência para atuar na área da saúde, o artigo 198 da Constituição da República, em especial em seu § 2º, determina que é obrigação de todos os entes federativos a gestão da saúde pública.

No caso em apreço, o Município de São Paulo efetuou desapropriação de área delimitada do perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta p-31.626- A1, conforme Decreto Municipal nº 53.146 de 16 de maio de 2.012, para a instalação de hospital municipal.

Ademais, no local adquirido pelo poder público funcionou um hospital, atualmente desativado, portanto a instalação de equipamento de saúde possibilitará economia e otimização de verba pública.

No que tocante aos parâmetros urbanísticos cumpre salientar que insta referenciar como Zona de Ocupação Especial uma área que apesar de estar situada próxima de área abrangida pela Lei Estadual 12.233/06, já contém normas diferenciadas para edificação nos termos do Art. 156, IV da Lei Municipal nº 13.885/04.

Dessa feita, por se tratar de matéria de relevante interesse da Cidade, gostaríamos de contar com o voto favorável dos nobres Pares desta Casa.



Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº01 - 467..... de 20.....13.....,5...../.....8...../.....13..... (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE 01 AGO 2013

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Inst. e Reg. Participativa
Política Urb. Metróp. e M. Ambiente
Soc. DE Dem. Soc. e Pl. Ass. e M. Mulher
Futuro e Documento

all

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBEMOS DE SÃO PAULO
SETOR DE PROPOSTURAS

05/08/13 18:30 hs

Ido

SAÍDA: 09/08/13 17 A 18:30

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 06 a 64 e folha de
informação sob n° 27/08/2013

M^{re} Jose
Maria José de Oliveira
RF 10.640



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0467 de 2013
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0467/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a área de proteção e recuperação dos mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga;
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano do Diretor estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (cópia parcial: especialmente artigo 180 do texto e artigo 40 do Anexo XIX);
- Decreto Municipal nº 53.146, de 16 de maio de 2012, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de hospital municipal.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 22 de agosto de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei nº 12.233, de 16/01/2006

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga	
Projeto - Autor	Promulgação
PL 85/2004 - Governador	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 17/01/2006, p. 1/4	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Alterações ▼	
Decreto nº 51.686 de 22/03/2007 Regulamenta dispositivos da <u>Lei 12.233, de 2006</u> (DOE-I 23/03/2007, p. 1/5)	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0467 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 12.233, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da APRM Guarapiranga

Artigo 1º - Esta lei declara a Bacia Hidrográfica do Guarapiranga como manancial de interesse regional para o abastecimento público e cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G, situada na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI do Alto Tietê.

§ 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, a definição e a delimitação da APRM-G foram homologadas e aprovadas pela Deliberação nº 34, de 15 de janeiro de 2002, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

§ 2º - A delimitação da APRM-G está lançada graficamente em escala 1:10.000 em mapas, cujos originais estão depositados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e incorporados ao Sistema Gerencial de Informações - SGI, previsto no artigo 30 da Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997.

Artigo 2º - A APRM-G contará com um Sistema de Planejamento e Gestão vinculado ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, garantida a articulação com os Sistemas de Meio Ambiente, de Saneamento e de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997.

§ 1º - O órgão colegiado do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G, de caráter consultivo e deliberativo, é o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, ou o Subcomitê Cotia-Guarapiranga, desde que dele receba expressa delegação de competência nos assuntos de peculiar interesse da APRM-G.

§ 2º - O órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G será a Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, que atuará através de seu Escritório Regional da APRM-G.

§ 3º - Aos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, fica atribuída a execução desta lei.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3º - São objetivos da presente lei:

I - implementar a gestão participativa e descentralizada da APRM-G, integrando setores e instâncias governamentais e a sociedade civil;

II - integrar os programas e políticas regionais e setoriais, especialmente aqueles referentes a habitação, transporte, saneamento ambiental, infra-estrutura e manejo de recursos naturais e geração de renda, necessários à preservação do meio ambiente;

III - estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção de água para o abastecimento da população, promovendo as ações de preservação, recuperação e conservação dos mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga;

IV - garantir as condições necessárias para atingir a Meta de Qualidade da Água do Reservatório Guarapiranga, estabelecida nesta lei;

V - disciplinar o uso e ocupação do solo na APRM-G, de maneira a adequá-los aos

- limites de cargas poluidoras definidos para a Bacia e às condições de produção hídrica do manancial;
- VI - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção e recuperação do manancial;
- VII - incentivar a implantação de atividades compatíveis com a proteção e recuperação do manancial;
- VIII - estabelecer diretrizes e parâmetros de interesse regional para a elaboração das leis municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo, com vistas à proteção do manancial;
- IX - disciplinar e reorientar a expansão urbana para fora das áreas de produção hídrica e preservar os recursos naturais;
- X - promover ações de Educação Ambiental.

CAPÍTULO III

Das Definições e dos Instrumentos

Artigo 4º - Para efeito desta lei, adotam-se as seguintes definições:

- I - Meta de Qualidade da Água do Reservatório Guarapiranga: objetivo a ser alcançado, progressivamente, de melhoria da qualidade da água do manancial, visando ao abastecimento público;
- II - Carga Meta Total: carga poluidora máxima afluente ao reservatório, estimada pelo Modelo de Correlação entre Uso do Solo e Qualidade da Água - MQUAL, fixada como meta a ser alcançada para garantir a qualidade da água;
- III - Cargas Metas Referenciais: cargas poluidoras máximas afluentes aos cursos d'água tributários, definidas por Sub-bacia, através do MQUAL, e por Município;
- IV - Cenário Referencial: configuração futura do crescimento populacional, do uso e ocupação do solo e do sistema de saneamento ambiental da Bacia, constante do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, do qual decorre o estabelecimento das Cargas Metas Referenciais por Município e a Carga Meta Total;
- V - Modelo de Correlação entre o Uso do Solo e a Qualidade da Água - MQUAL, constante do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA: representação matemática dos processos de geração, depuração e afluência de cargas poluidoras, correlacionando a qualidade da água dos corpos d'água afluentes ao reservatório, com o uso, a ocupação e o manejo do solo na bacia hidrográfica;
- VI - Parâmetros Urbanísticos Básicos: índice de impermeabilização máxima, coeficiente de aproveitamento máximo e lote mínimo, estabelecidos nesta lei para cada Subárea de Ocupação Dirigida - SOD;
- VII - Índice de Impermeabilização: relação entre a área impermeabilizada e a área total do terreno;
- VIII - Coeficiente de Aproveitamento: relação entre o total de área construída e a área total do terreno;
- IX - Lote Mínimo: área mínima de terreno que poderá resultar de loteamento, desmembramento ou desdobro;
- X - Compensação: processo que estabelece as medidas de compensação de natureza urbanística, sanitária ou ambiental que permitem a alteração de índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei ou nas leis municipais após sua compatibilização com esta lei para fins de licenciamento e regularização de empreendimentos, mantidos o valor da Carga Meta Referencial por Município e as demais condições necessárias à produção de água;
- XI - Sistema de Saneamento Ambiental: conjunto de infra-estruturas que compreende os sistemas de abastecimento de água; de coleta, exportação ou tratamento de esgotos; de coleta e destinação final de resíduos sólidos; de retenção, remoção e tratamento de cargas difusas; de drenagem, contenção e infiltração de águas pluviais e de controle de erosão;
- Parágrafo único - No caso de condomínios, a metragem estabelecida para o lote mínimo será exigida como cota-parte mínima de terreno por unidade residencial.
- Artigo 5º - São instrumentos de planejamento e gestão da APRM-G:
- I - o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, nos termos da Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997;
- II - as Áreas de Intervenção e suas normas, diretrizes e parâmetros de planejamento e gestão da Bacia;
- III - as normas para a implantação de infra-estrutura de saneamento ambiental;
- IV - as leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo;

- V - o Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental;
VI - o Sistema Gerencial de Informações - SGI;
VII - o Modelo de Correlação entre o Uso do Solo e a Qualidade da Água e outros instrumentos de modelagem da correlação entre o uso do solo, a qualidade, o regime e a quantidade da água;
VIII - o licenciamento, a regularização, a compensação e a fiscalização de atividades, empreendimentos, parcelamento, uso e ocupação do solo;
IX - a imposição de penalidades por infrações às disposições desta lei;
X - o suporte financeiro à gestão da APRM-G;
XI - o Plano Diretor e os instrumentos de política urbana de que trata a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO IV

Da Qualidade da Água

Artigo 6º - Fica estabelecida como Meta de Qualidade da Água para o Reservatório Guarapiranga a redução da carga poluidora a ele afluente.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei, a Meta de Qualidade da Água será traduzida através da carga de Fósforo Total afluente ao reservatório correspondente a 147kg/dia (cento e quarenta e sete quilogramas por dia), denominada Carga Meta Total.

§ 2º - A Meta de Qualidade da Água estabelecida para o Reservatório Guarapiranga deverá ser atingida até o ano meta de 2015, devendo o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA fixar metas intermediárias e se utilizar de instrumentos mais aprimorados de avaliação e simulação.

Artigo 7º - A verificação da consecução da Meta de Qualidade da Água será efetuada através do Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental e da aplicação do Modelo de Correlação entre o Uso do Solo e a Qualidade da Água - MQUAL.

§ 1º - A carga poluidora total afluente ao Reservatório Guarapiranga à data da publicação desta lei é a constante do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA.

§ 2º - O programa de monitoramento da qualidade da água deverá avaliar a carga poluidora gerada em cada Município da bacia hidrográfica.

Artigo 8º - A redução das cargas poluidoras afluentes ao Reservatório Guarapiranga será atingida mediante ação pública coordenada, considerando ações prioritárias aquelas relacionadas:

- I - ao disciplinamento e ao controle do uso e ocupação do solo;
- II - ao desenvolvimento de ações de prevenção e recuperação urbana e ambiental;
- III - à instalação e à operação de infra-estrutura de saneamento ambiental;
- IV - à instalação, nos corpos hídricos receptores, de estruturas destinadas à redução da poluição;
- V - à ampliação das áreas especialmente protegidas, ou dedicadas especificamente à produção de água.

Artigo 9º - As metas e os prazos estabelecidos nesta lei serão revistos e atualizados periodicamente através do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA.

CAPÍTULO V

Das Áreas de Intervenção

Artigo 10 - Ficam criadas as seguintes Áreas de Intervenção na APRM-G para a aplicação de dispositivos normativos de proteção, recuperação e preservação dos mananciais e a implementação de políticas públicas, nos termos da Lei estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997:

- I - Áreas de Restrição à Ocupação;
- II - Áreas de Ocupação Dirigida;
- III - Áreas de Recuperação Ambiental.

Seção I

Das Áreas de Restrição à Ocupação

Artigo 11 - Áreas de Restrição à Ocupação - ARO são aquelas de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais da Bacia, compreendendo:

- I - as áreas de preservação permanente nos termos do disposto na Lei federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e nas demais normas federais que a regulamentam;

II - as áreas cobertas por matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração, nos Municípios de interesse federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 1º - As áreas de que trata este artigo devem ser prioritariamente destinadas à produção de água, mediante a realização de investimentos e a aplicação de instrumentos econômicos e de compensação previstos nesta lei.

§ 2º - As ARO são indicadas para o exercício do direito de preempção pelos Municípios, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 12 - São admitidos nas ARO:

I - atividades de recreação e lazer, educação ambiental e pesquisa científica, que não exijam edificações;

II - instalações dos sistemas de drenagem, abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de cargas poluidoras, quando essenciais para o controle e a recuperação da qualidade das águas e demais obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - intervenções de interesse social em áreas urbanas, para fins de recuperação ambiental e melhoria das condições de habitabilidade, saúde pública e qualidade das águas;

IV - pesca recreativa e pontões de pesca;

V - ancoradouros de pequeno porte e rampas de lançamento de barcos;

VI - instalação de equipamentos removíveis, tais como palcos, quiosques e sanitários, para dar suporte a eventos esportivos ou culturais temporários;

VII - manejo sustentável da vegetação.

Seção II

Das Áreas de Ocupação Dirigida

Artigo 13 - Áreas de Ocupação Dirigida são aquelas de interesse para a consolidação ou implantação de usos urbanos ou rurais, desde que atendidos os requisitos que assegurem a manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento público.

Artigo 14 - Para efeito desta lei, as Áreas de Ocupação Dirigida compreendem as seguintes Subáreas:

I - Subárea de Urbanização Consolidada - SUC;

II - Subárea de Urbanização Controlada - SUCt;

III - Subárea Especial Corredor - SEC;

IV - Subárea de Ocupação Diferenciada - SOD;

V - Subárea Envolatória da Represa - SER;

VI - Subárea de Baixa Densidade - SBD.

Artigo 15 - Em cada Subárea das Áreas de Ocupação Dirigida, as leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo poderão remanejar os parâmetros urbanísticos básicos definidos nesta lei, desde que sejam mantidas a Carga Meta Total e a Carga Meta Referencial por Município e que se atenda à seguinte média ponderada:

$$P = (a1 \times p1) + (a2 \times p2) + \dots + (an \times pn)$$

A

Onde:

P = valor do parâmetro urbanístico básico definido nesta lei

A = metragem da porção da Subárea da Área de Ocupação Dirigida localizada no Município

pn = valor do parâmetro urbanístico definido na lei municipal

an = metragem da zona ou divisão territorial do município na qual incide o parâmetro "P"

Artigo 16 - Subáreas de Urbanização Consolidada - SUC são aquelas urbanizadas onde já existe ou deve ser implantado sistema público de saneamento ambiental.

Artigo 17 - São diretrizes para o planejamento e a gestão das Subáreas de Urbanização Consolidada - SUC:

I - garantir a progressiva melhoria do sistema público de saneamento ambiental;

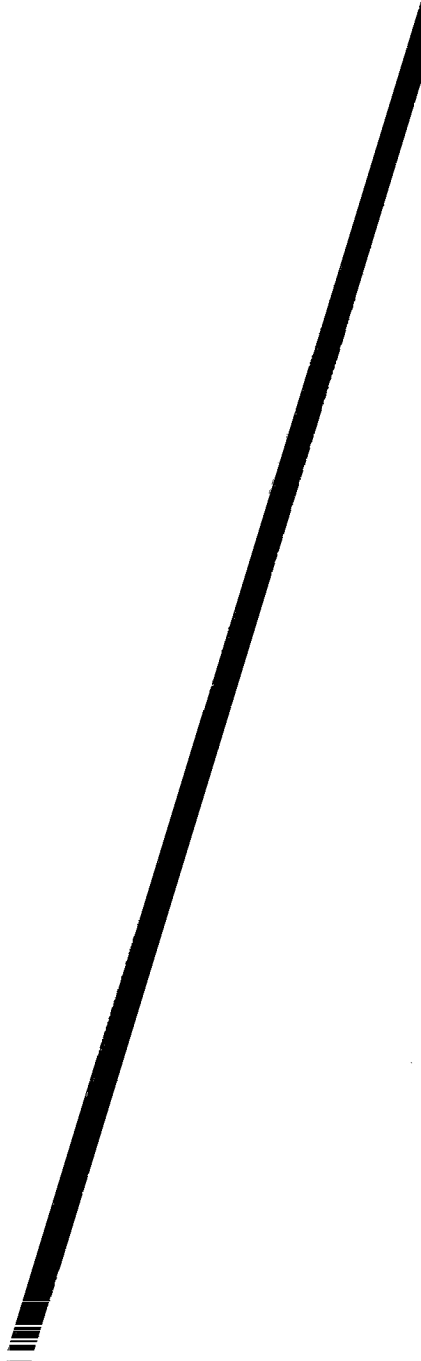
II - prevenir e corrigir os processos erosivos;

III - recuperar o sistema de áreas públicas considerando os aspectos paisagísticos e urbanísticos;

IV - melhorar o sistema viário existente mediante pavimentação adequada, priorizando a pavimentação das vias de circulação do transporte público;

V - promover a implantação de equipamentos comunitários;

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the top right corner.



VI - priorizar a adaptação das ocupações irregulares em conformidade com as disposições desta lei, mediante ações combinadas entre o setor público, empreendedores privados e moradores locais.

Artigo 18 - Constituem parâmetros urbanísticos básicos para a instalação de usos urbanos, residenciais e não-residenciais, nas Subáreas de Urbanização Consolidada - SUC:

I - o coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

II - o índice de impermeabilização máximo de 0,8 (oito décimos);

III - o lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - Os parâmetros urbanísticos básicos definidos neste artigo poderão ser alterados mediante aplicação dos mecanismos de compensação estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Para a implantação de assentamentos habitacionais de interesse social pelo Poder Público, adotar-se-ão as disposições previstas na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo das funções ambientais da área de intervenção.

Artigo 19 - São permitidos nas Subáreas de Urbanização Consolidada - SUC os usos disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo, ressalvado o disposto no artigo 49 desta lei.

Artigo 20 - Subáreas de Urbanização Controlada - SUCt são aquelas em processo de urbanização, cuja ocupação deverá ser planejada e controlada, devendo ser garantida a implantação de infra-estrutura de saneamento ambiental.

Artigo 21 - São diretrizes para o planejamento e a gestão das Subáreas de Urbanização Controlada - SUCt:

I - conter o processo de expansão urbana desordenada;

II - estimular a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, associados a equipamentos comunitários, bem como ao comércio e aos serviços de âmbito local;

III - vincular a implantação de novos empreendimentos à instalação de infra-estrutura de saneamento ambiental;

IV - garantir a expansão e a melhoria progressivas do sistema público de saneamento ambiental, inclusive quanto à prevenção e correção de processos erosivos;

V - prevenir e corrigir os processos erosivos;

VI - promover a implantação de equipamentos comunitários;

VII - priorizar a pavimentação das vias de circulação de transporte coletivo.

Artigo 22 - Constituem parâmetros urbanísticos básicos para a instalação de usos urbanos, residenciais e não-residenciais, nas Subáreas de Urbanização Controlada - SUCt:

I - o coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);

II - o índice de impermeabilização máximo de 0,8 (oito décimos);

III - o lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º - Os parâmetros urbanísticos básicos definidos neste artigo poderão ser alterados mediante aplicação dos mecanismos de compensação estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Para a implantação de assentamentos habitacionais de interesse social pelo Poder Público, adotar-se-ão as disposições previstas na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo das funções ambientais da área de intervenção.

Artigo 23 - São permitidos nas Subáreas de Urbanização Controlada - SUCt os usos disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo, ressalvado o disposto no artigo 49 desta lei.

Artigo 24 - Subáreas Especiais Corredores - SEC são aquelas destinadas, preferencialmente, a empreendimentos comerciais e de serviços de âmbito regional e à instalação ou ampliação de indústrias.

Artigo 25 - São diretrizes para o planejamento e a gestão das Subáreas Especiais Corredores - SEC:

I - adotar programa para redução e gerenciamento de riscos e sistema de resposta a acidentes ambientais relacionados ao transporte, estacionamento e transbordo de cargas perigosas;

II - orientar e disciplinar a participação de empreendedores privados na ampliação

do sistema público de saneamento ambiental.

Artigo 26 - Constituem parâmetros urbanísticos básicos para a instalação de usos urbanos, residenciais e não-residenciais, nas Subáreas Especiais Corredores - SEC:

- I - o coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);
- II - o índice de impermeabilização máximo de 0,8 (oito décimos);
- III - o lote mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados).

Parágrafo único - Os parâmetros urbanísticos básicos definidos neste artigo poderão ser alterados mediante aplicação dos mecanismos de compensação estabelecidos nesta lei, observado o limite imposto no artigo 16.

Artigo 27 - São permitidos nas Subáreas Especiais Corredores - SEC os usos disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo, ressalvado o disposto no artigo 48 desta lei.

Artigo 28 - Subáreas de Ocupação Diferenciada - SOD são aquelas destinadas, preferencialmente, ao uso residencial e a empreendimentos voltados ao turismo, cultura e lazer, com baixa densidade demográfica e predominância de espaços livres e áreas verdes.

Artigo 29 - São diretrizes para o planejamento e a gestão das Subáreas de Ocupação Diferenciada - SOD:

- I - incentivar a implantação de conjuntos residenciais em condomínio, com baixa densidade populacional;
- II - incentivar a implantação de empreendimentos de educação, cultura, lazer e turismo ecológico;
- III - privilegiar a expansão da rede de vias de acesso local de baixa capacidade e a execução de melhorias localizadas;
- IV - apoiar as atividades agrícolas remanescentes, fomentando a prática de agricultura orgânica;
- V - valorizar as características cênico-paisagísticas existentes.

Artigo 30 - Constituem parâmetros urbanísticos básicos para a instalação de usos urbanos, residenciais e não-residenciais, nas Subáreas de Ocupação Diferenciada - SOD:

- I - o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,3 (três décimos);
- II - o índice de impermeabilização máximo de 0,4 (quatro décimos);
- III - o lote mínimo de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único - Os parâmetros urbanísticos básicos definidos neste artigo poderão ser alterados exclusivamente para as atividades incentivadas na SOD, conforme incisos I e II do artigo 29, e mediante aplicação dos mecanismos de compensação estabelecidos nesta lei, observado o limite imposto no artigo 15.

Artigo 31 - São permitidos nas Subáreas de Ocupação Diferenciada - SOD os usos urbanos disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo, ressalvado o disposto no artigo 48 desta lei.

Parágrafo único - Nas SOD, na faixa de 400m (quatrocentos metros) ao redor do Reservatório Guarapiranga fica proibida a instalação de indústrias e, em qualquer edificação, deverá ser observado o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

Artigo 32 - Subáreas Envoltórias da Represa - SER são aquelas localizadas ao redor do Reservatório Guarapiranga, destinadas ao lazer, à recreação e à valorização dos atributos cênico-paisagísticos.

Artigo 33 - São diretrizes para o planejamento e a gestão das Subáreas Envoltórias da Represa - SER:

- I - garantir o acesso do público à Represa;
- II - estimular a implantação de empreendimentos de lazer e turismo, centros recreativos, praias, pesqueiros e mirantes, entre outros.

Artigo 34 - Constituem parâmetros urbanísticos básicos para a instalação de usos urbanos residenciais e não-residenciais nas Subáreas Envoltórias da Represa - SER:

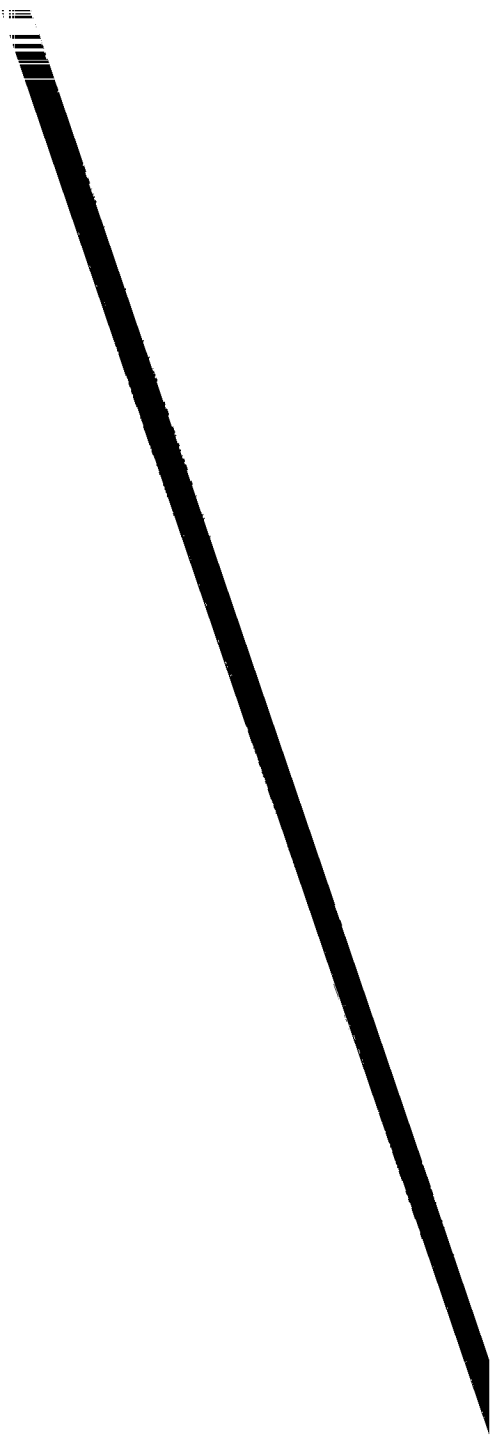
- I - o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,4 (quatro décimos);
- II - o índice de impermeabilização máximo de 0,4 (quatro décimos);
- III - o lote mínimo de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Artigo 35 - São permitidos nas Subáreas Envoltórias da Represa - SER os usos urbanos disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo.

§ 1º - Fica proibida nas SER a instalação de empreendimentos industriais.

§ 2º - Qualquer edificação nas SER deverá observar o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the top left corner.



1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

9. estabelecer padrões específicos de parcelamentos, uso e ocupação do solo.

Artigo 43 - Os Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS deverão previamente ao licenciamento pelos órgãos competentes, receber parecer técnico da Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, através do Escritório Regional da APRM-G, indicando-se o cronograma físico e o orçamento estimativo das ações previstas.

Artigo 44 - Verificada, pela Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, através do Escritório Regional da APRM-G, a execução satisfatória das obras e ações previstas no parágrafo único do artigo 42, a regularização fundiária e urbanística da Área de Recuperação Ambiental 1 - ARA 1 poderá ser efetivada de acordo com a legislação municipal específica para habitações de interesse social.

§ 1º - A regularização referida no 'caput' deste artigo fica condicionada à comprovação de que as condições de saneamento ambiental estabelecidas pelo respectivo Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS sejam efetivamente mantidas durante um prazo mínimo de 2 (dois) anos, com a participação da população local beneficiada.

§ 2º - Serão regularizáveis, nos termos do 'caput' deste artigo, os assentamentos habitacionais de interesse social, enquadrados como ARA 1 e implantados até a data desta lei, devidamente comprovados por levantamentos aerofotogramétricos e/ou imagens de satélites, sendo tais assentamentos necessariamente objeto de Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS.

Artigo 45 - A recuperação das Áreas de Recuperação Ambiental 2 - ARA 2 será objeto de Projeto de Recuperação Ambiental em Mananciais - PRAM, que deverá ser apresentado pelos proprietários ou responsáveis pelas ocorrências degradacionais e aprovado pelo Estado.

CAPÍTULO VI

Da Infra-Estrutura de Saneamento Ambiental

Seção I

Dos Efluentes Líquidos

Artigo 46 - Na APRM-G, a implantação e a gestão de sistema de esgotos deverão atender às seguintes diretrizes:

I - extensão da cobertura de atendimento do sistema de coleta, tratamento ou exportação de esgotos;

II - complementação do sistema principal e da rede coletora;

III - promoção da eficiência e melhoria das condições operacionais dos sistemas implantados;

IV - ampliação das ligações das instalações domiciliares aos sistemas de esgotamento;

V - controle dos sistemas individuais de disposição de esgotos, por fossas sépticas, com vistoria e limpeza periódicas e remoção dos resíduos para lançamento nas estações de tratamento de esgotos ou no sistema de exportação de esgotos existentes;

VI - implantação de dispositivos de proteção dos corpos d'água contra extravasamentos dos sistemas de bombeamento dos esgotos.

Artigo 47 - Na APRM-G, a instalação de novas edificações, empreendimentos ou atividades fica condicionada à implantação de sistema de coleta, tratamento ou exportação de esgotos.

§ 1º - Nas Subáreas de Urbanização Consolidada - SUC, Subáreas de Urbanização Controlada - SUCt e Subáreas Envoltória da Represa - SER, a instalação ou regularização de edificações, empreendimentos ou atividades fica condicionada à efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

§ 2º - Nas Subáreas de Ocupação Diferenciada - SOD e nas Subáreas Especiais Corredores - SEC, quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica do atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, deverá ser adotado sistema autônomo de tratamento de esgotos, coletivo ou individual, com nível de eficiência demonstrado em projeto a ser aprovado pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - Na Subárea de Baixa Densidade - SBD, deverá ser adotado sistema de tratamento autônomo, ressalvadas as disposições desta lei.

Artigo 48 - Na APRM-G ficam vedadas a implantação e ampliação de atividades:

I - geradoras de efluentes líquidos não-domésticos que não possam ser lançados,

mesmo após tratamento, em rede pública de esgotamento sanitário ou em corpo d'água, de acordo com os padrões de emissão e de qualidade de corpo d'água receptor estabelecidos na legislação pertinente;

II - que manipulem ou armazenem substâncias químicas tóxicas.

Seção II

Dos Resíduos Sólidos

Artigo 49 - A implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos na APRM-G será permitida, desde que:

I - seja comprovada a inviabilidade econômica ou de localização para implantação em áreas fora da APRM-G;

II - sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final cujos projetos atendam às normas existentes na legislação;

III - sejam implantados programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem, com definição de metas quantitativas.

Parágrafo único - Fica vedada, na APRM-G, a disposição de resíduos sólidos domésticos provenientes de fora desta área, excetuada a disposição em aterro sanitário municipal já instalado até a data de publicação desta lei, desde que sua regularização seja promovida pelo Poder Público e observado o limite de sua vida útil.

Artigo 50 - Os resíduos sólidos decorrentes de processos industriais, que não tenham as mesmas características de resíduos domésticos ou sejam incompatíveis para disposição em aterro sanitário, deverão ser removidos da APRM-G, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Artigo 51 - A disposição, na APRM-G, de resíduos sólidos inertes será regulamentada pelo Executivo.

Seção III

Das Águas Pluviais e do Controle de Cargas Difusas

Artigo 52 - Na APRM-G, serão adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

I - detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;

II - adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

III - adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado;

IV - adoção de medidas de contenção de vazões de drenagem e de redução e controle de cargas difusas, por empreendedores públicos e privados, de acordo com projeto técnico aprovado;

V - utilização de práticas de manejo agrícola adequadas, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas;

VI - intervenções diretas em trechos de várzeas de rios e na foz de tributários do Reservatório Guarapiranga, destinadas à redução de cargas afluentes;

VII - adoção de programas de redução e gerenciamento de riscos, bem como de sistemas de respostas a acidentes ambientais relacionados ao transporte de cargas perigosas;

VIII - ações permanentes de educação ambiental direcionadas à informação e à sensibilização de todos os envolvidos na recuperação e manutenção da qualidade ambiental da APRM-G.

CAPÍTULO VII

Do Sistema Gerencial de Informações - SGI e do Monitoramento da Qualidade Ambiental da APRM-G

Artigo 53 - Fica criado o Sistema Gerencial de Informações - SGI, da APRM-G, destinado a:

I - caracterizar e avaliar a qualidade ambiental da Bacia;

II - subsidiar as decisões decorrentes das disposições desta lei, constituindo referência para a implementação de todos os instrumentos de planejamento e gestão da APRM-G;

III - disponibilizar a todos os agentes públicos e privados os dados e as

Folha nº 16
Nº 01-0467 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



informações gerados.

Artigo 54 - O Sistema Gerencial de Informações - SGI, da APRM-G, será constituído de:

- I - Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental;
- II - base cartográfica em formato digital;
- III - representação cartográfica dos sistemas de infra-estrutura implantados e projetados;
- IV - representação cartográfica da legislação de uso e ocupação do solo incidente na APRM-G;
- V - cadastro de usuários dos recursos hídricos;
- VI - cadastro e mapeamento das licenças, autorizações, outorgas e autuações expedidos pelos órgãos competentes;
- VII - cadastro fundiário das propriedades rurais;
- VIII - indicadores de saúde associados às condições do ambiente;
- IX - informação das rotas de transporte das cargas tóxicas e perigosas.

Parágrafo único - A responsabilidade pela manutenção e coordenação do SGI será da Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, através de seu Escritório Regional da APRM-G.

Artigo 55 - O Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental referido no inciso I do artigo 54 desta lei, será constituído de:

- I - monitoramento qualitativo e quantitativo dos tributários ao Reservatório Guarapiranga;
- II - monitoramento da qualidade da água do Reservatório Guarapiranga;
- III - monitoramento da qualidade da água tratada;
- IV - monitoramento das fontes de poluição;
- V - monitoramento das cargas difusas;
- VI - monitoramento da eficiência dos sistemas de esgotos sanitários;
- VII - monitoramento da eficiência do sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- VIII - monitoramento das características e da evolução do uso e ocupação do solo;
- IX - monitoramento das áreas contaminadas por substâncias tóxicas e perigosas;
- X - monitoramento do processo de assoreamento do Reservatório Guarapiranga.

Artigo 56 - Os órgãos da administração pública estadual e municipal, direta e indireta, as concessionárias e demais prestadores de serviços públicos fornecerão ao órgão técnico da APRM-G os dados e informações necessários à alimentação e atualização permanente do Sistema Gerencial de Informações - SGI.

Parágrafo único - A periodicidade de atualização dos dados e informações será definida de acordo com suas características, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 57 - O Poder Público deverá dotar os órgãos da administração pública responsáveis pela realização dos monitoramentos, produção de dados e informações referidos neste Capítulo, dos equipamentos e estrutura adequados para implementar as normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 58 - O Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G deverá elaborar programa de auditoria do Sistema de Monitoramento da Qualidade Ambiental de que trata esta lei.

CAPÍTULO VIII

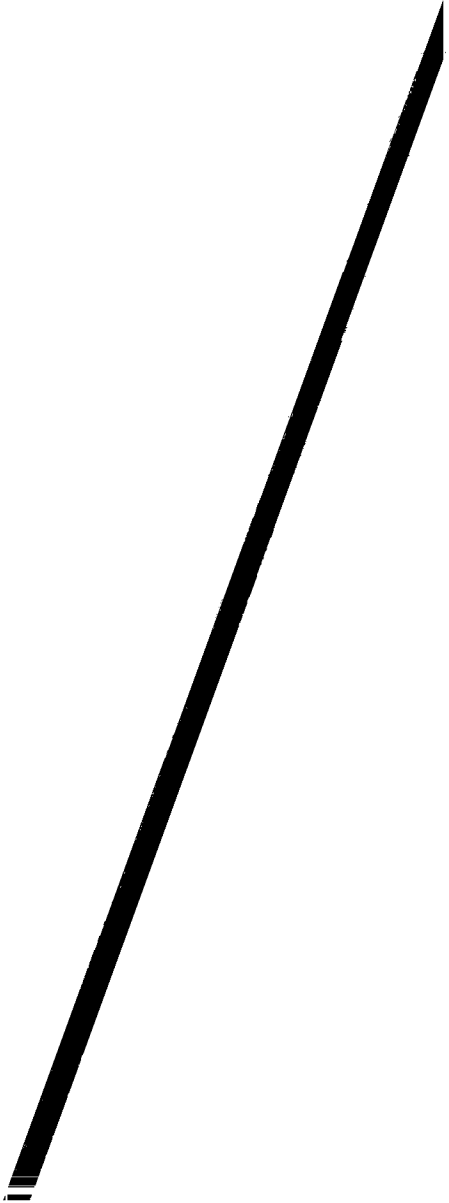
Do Licenciamento, da Regularização, da Compensação e da Fiscalização

Artigo 59 - O licenciamento, a regularização, a compensação e a fiscalização dos empreendimentos, obras, usos e atividades na APRM-G serão realizados pelos órgãos estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, de acordo com o disposto nesta lei.

§ 1º - As leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano observarão as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas nesta lei.

§ 2º - O Subcomitê Cotia-Guarapiranga e o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT deverão analisar as leis municipais de que trata o § 1º deste artigo, verificando sua compatibilidade com as disposições desta lei.

§ 3º - No caso de não-observância pelos Municípios das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas a que se refere o § 1º deste artigo, as atividades de



licenciamento e regularização mencionadas nesta lei serão exercidas pelo Estado, ouvido o Município, quando couber.

§ 4º - O Estado, para efeito do disposto neste artigo, deverá prestar apoio aos Municípios que não estejam devidamente aparelhados para exercer plenamente as funções relativas ao licenciamento, regularização, compensação e fiscalização decorrentes desta lei.

Seção I

Do Licenciamento

Artigo 60 - Serão objeto de licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, na forma desta lei, além daquelas atividades já definidas na Lei estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e em seu regulamento:

- I - a instalação ou ampliação de indústrias, na forma a ser estabelecida em regulamento;
- II - os loteamentos e desmembramentos de glebas, na forma a ser estabelecida em regulamento;
- III - as intervenções admitidas nas ARO;
- IV - os empreendimentos definidos nesta lei como de porte significativo;
- V - as atividades de comércio e serviços potencialmente poluidoras, na forma a ser estabelecida em regulamento;
- VI - os empreendimentos em áreas localizadas em mais de um Município;
- VII - a infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental.

§ 1º - Entende-se por empreendimentos de porte significativo, para efeito desta lei, aqueles que apresentem:

- 1. 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída ou mais, para uso não-residencial;
- 2. 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área construída ou mais, para uso residencial;
- 3. movimentação de terra em área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º - Excetua-se das disposições do inciso VII deste artigo as obras de pavimentação e drenagem nas Subáreas de Urbanização Consolidada - SUC, nas Subáreas de Urbanização Controlada - SUCt, nas Subáreas Especial Corredor - SEC, e nas Subáreas Envolvória da Represa - SER, que poderão ser licenciadas pelos Municípios, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º - O Subcomitê Cotia-Guarapiranga deverá ser notificado quando da entrada do pedido de licenciamento e análise dos empreendimentos de que trata este artigo.

§ 4º - As atividades de licenciamento tratadas neste Capítulo, que estiverem a cargo do Estado, poderão ser objeto de convênio com os Municípios, no qual serão fixados as condições e os limites da cooperação.

Artigo 61 - As obras, empreendimentos e atividades não referidas no artigo 60 poderão ser licenciadas pelos Municípios, sem a participação do Estado, desde que a legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo tenha sido compatibilizada com as disposições desta lei.

Parágrafo único - Para exercer as atividades de licenciamento previstas no "caput" deste artigo, o Município deverá contar com corpo técnico e conselho municipal de meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 62 - O licenciamento de que trata esta Seção será feito sem prejuízo das demais licenças exigíveis.

§ 1º - No caso de intervenções que envolvam a remoção de cobertura vegetal, esta fica condicionada à prévia autorização do órgão competente.

§ 2º - O licenciamento de atividades agropecuárias será objeto de regulamentação específica.

§ 3º - Deverão ser objeto de regulamentação específica, aprovada no Subcomitê Cotia-Guarapiranga e no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, o licenciamento de atividades que possam ser enquadradas como pólos geradores de tráfego na APRM-G.

Artigo 63 - O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os documentos necessários, na forma a ser estabelecida em regulamento, e será acompanhado da guia de recolhimento do valor monetário fixado para a análise pelo órgão competente.

Parágrafo único - Os pedidos de licenciamento de que trata esta lei terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para serem examinados, contados a partir da data de

seu protocolo, desde que devidamente instruídos com toda a documentação necessária à análise pelo órgão competente.

Seção II

Da Regularização

Artigo 64 - Os parcelamentos do solo, empreendimentos, edificações e atividades comprovadamente existentes até a data de aprovação desta lei que não atendam aos parâmetros urbanísticos e ambientais nela estabelecidos deverão, em um prazo máximo de 12 (doze) meses, submeter-se a um processo de regularização, que conferirá a conformidade do mesmo, observadas as condições e exigências cabíveis.

Parágrafo único - O Poder Público deverá providenciar a aquisição de imagem de satélite da APRM-G, em escala compatível, correspondente ao ano de aprovação desta lei.

Artigo 65 - A regularização dos parcelamentos do solo, de empreendimentos, de edificações e de atividades na APRM-G fica condicionada ao atendimento das disposições definidas no Capítulo VI desta lei, garantida:

I - a comprovação da efetiva ligação do imóvel à rede pública de esgoto sanitário onde esta for exigida;

II - a compensação dos parâmetros urbanísticos básicos exigidos nesta lei, ou na legislação municipal compatível, nas situações em que eles não estiverem atendidos, excetuadas as ações compreendidas nos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS.

Parágrafo único - A compensação de que trata o inciso II deste artigo deverá obedecer às disposições constantes da Seção III deste Capítulo.

Seção III

Da Compensação

Artigo 66 - A regularização e o licenciamento do uso e ocupação do solo não conformes com os parâmetros e normas estabelecidos nesta lei, ou nas legislações municipais compatibilizadas com ela, poderão ser efetuados mediante a aprovação de proposta de medida de compensação de natureza urbanística, sanitária ou ambiental na forma do disposto nesta Seção.

Parágrafo único - Os procedimentos para a regularização do uso e ocupação do solo mediante compensação de que trata esta Seção não se aplicam às Área de Recuperação Ambiental 1 - ARA 1 que sejam objeto de Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS.

Artigo 67 - As medidas de compensação consistem em:

I - doação ao Poder Público de terreno localizado em Áreas de Restrição à Ocupação - ARO ou nas áreas indicadas pelo Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA ou pelos Municípios como prioritárias para garantir a preservação do manancial;

II - criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e de outras alternativas de criação e gestão privada, pública ou mista de novas áreas especialmente protegidas;

III - intervenções destinadas ao abatimento de cargas poluidoras e recuperação ambiental na APRM-G;

IV - permissão da vinculação de áreas verdes ao mesmo empreendimento, obra ou atividade, nos processos de licenciamento e regularização, desde que situadas dentro dos limites da APRM-G, para atendimento e cumprimento dos parâmetros técnicos, urbanísticos e ambientais estabelecidos nesta lei.

V - possibilidade de utilização ou vinculação dos terrenos ou glebas previstos no inciso anterior, que apresentem excesso de área em relação à necessária ao respectivo empreendimento, a outros empreendimentos, obras ou atividades, desde que sejam observados os parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos nesta lei.

VI - pagamento de valores monetários que serão vinculados às ações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 1º - As propostas de medidas de compensação serão analisadas pelo órgão competente para o licenciamento de empreendimentos, usos e atividades na APRM-G, na forma estabelecida na Seção I deste Capítulo.

§ 2º - Os órgãos competentes para análise das medidas de compensação poderão, se entenderem necessário, solicitar à Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, por meio do seu Escritório Regional da APRM-G, parecer técnico sobre a proposta de

compensação requerida pelo interessado.

Artigo 68 - Os órgãos competentes para a análise da compensação requerida nos processos de licenciamento e regularização, deverão considerar, ^{Marcelo José de Oliveira} ~~Marcelo José de Oliveira~~ ^{Técnico Administrativo} ~~Técnico Administrativo~~ ^{CPF 10.940} ~~CPF 10.940~~

I - que as medidas de compensação propostas representem ganhos para a produção de água e o desenvolvimento sustentável da APRM-G, de acordo com os objetivos e diretrizes desta lei;

II - a comprovação de que o balanço final mensurável entre as cargas geradas pelo empreendimento e as cargas meta referenciais por Município, seja igual ou menor que o balanço das cargas definido pela aplicação dos dispositivos desta lei.

Artigo 69 - A regularização e o licenciamento de empreendimentos, usos e atividades na APRM-G mediante compensação dependerá da anuência prévia do Subcomitê Cotia-Guarapiranga.

Artigo 70 - A compensação de que trata esta Seção poderá ser aprovada no âmbito do Município, desde que sua legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo esteja compatibilizada com esta lei e preveja a aplicação do mecanismo de compensação, observados, em especial, os limites da competência municipal para o licenciamento na APRM-G, previstos na Seção I deste Capítulo.

Parágrafo único - As compensações que envolverem imóveis localizados em mais de um Município deverão ser aprovadas pelo órgão licenciador estadual, ouvidos os Municípios interessados.

Artigo 71 - Os valores monetários provenientes de compensação serão creditados na Subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, relativa à Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, devendo:

I - ser integralizados até o final da execução das obras licenciadas mediante proposta de compensação;

II - ser aplicados obrigatoriamente nas atividades ou finalidades estabelecidas quando da aprovação das medidas de compensação.

Parágrafo único - Os valores referidos no 'caput' deste artigo poderão ser creditados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente legalmente instituído, quando se tratar de empreendimento cujo licenciamento seja do âmbito municipal.

Artigo 72 - As compensações efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização deverão ser comunicadas pelos órgãos competentes à Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, por meio de seu Escritório Regional da APRM-G, que manterá registro dos mesmos, contendo, no mínimo:

I - o histórico das análises efetuadas;

II - os índices urbanísticos, ambientais e sanitários adotados;

III - os parâmetros obtidos pela aplicação dos modelos de simulação que correlacionem o uso do solo à qualidade, ao regime e à quantidade de água produzida na APRM-G;

IV - os ganhos decorrentes das medidas de compensação.

Seção IV

Da Fiscalização

Artigo 73 - A fiscalização na APRM-G será realizada de forma integrada e compartilhada por agentes municipais e estaduais, que constituirão o Grupo de Fiscalização Integrada da APRM-G, na forma a ser definida em regulamentação específica, devidamente aprovada pelo Subcomitê Cotia-Guarapiranga.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão credenciar servidores da administração direta e indireta para atuarem como agentes fiscalizadores, promovendo-se sua capacitação técnica e treinamento prévios.

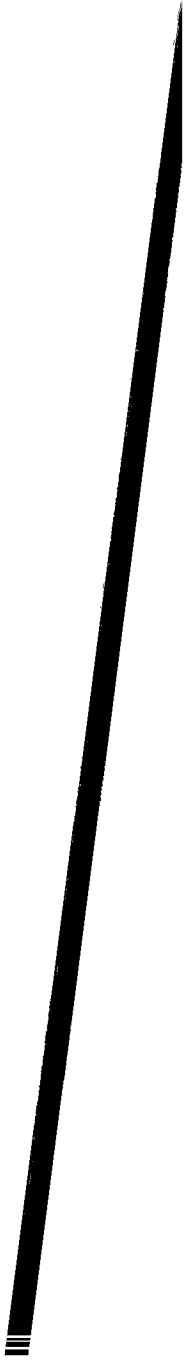
§ 2º - O Grupo de Fiscalização Integrada será sediado na APRM-G, no Escritório Regional da Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 74 - A fiscalização integrada na APRM-G será dirigida a todos os empreendimentos, obras, usos e atividades referidos nas Seções I, II e III deste Capítulo.

Parágrafo único - A fiscalização dos empreendimentos, das obras, dos usos e das atividades referidos no 'caput' deste artigo contará, necessariamente, com a participação de agentes fiscalizadores designados por órgãos estaduais.

Artigo 75 - O Grupo de Fiscalização Integrada da APRM-G deverá ser notificado quando da entrada, junto aos órgãos competentes, dos pedidos de licenciamento e análise dos empreendimentos de que trata o artigo 60 desta lei, bem como das propostas de compensação a que se refere este Capítulo.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the top left corner.



CAPÍTULO IX

Do Suporte Financeiro

Artigo 76 - O suporte financeiro e os incentivos para a implementação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA serão garantidos com base nas seguintes fontes:

- I - orçamentos do Estado, dos Municípios e da União;
- II - recursos oriundos das empresas concessionárias dos serviços de saneamento e energia elétrica;
- III - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, inclusive os advindos da cobrança pelo uso da água;
- IV - recursos transferidos por organizações não-governamentais, fundações, universidades e outros agentes do setor privado;
- V - recursos oriundos de operações urbanas, conforme legislação específica;
- VI - compensações por políticas, planos, programas ou projetos de impacto negativo local ou regional;
- VII - compensações previstas nesta lei;
- VIII - compensações financeiras para Municípios com territórios especialmente protegidos, com base em instrumentos tributários;
- IX - multas relativas às infrações desta lei;
- X - recursos provenientes de execução de ações judiciais que envolvam penalidades pecuniárias, quando couber;
- XI - incentivos fiscais voltados à promoção da inclusão social, educação, cultura, turismo e proteção ambiental.

Parágrafo único - Alternativamente à participação com recursos financeiros, os agentes indicados neste artigo poderão participar diretamente das ações de recuperação e preservação da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, incluída a compra e manutenção de terras, obras de recuperação ambiental, atividades educacionais e de apoio às comunidades, dentre outras a serem desenvolvidas a partir das diretrizes desta lei e do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA.

Artigo 77 - O Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT destinará recursos financeiros auferidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, bem como uma parcela dos recursos da Subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, relativa à Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, à implementação de ações de monitoramento e controle, obras, aquisição de terras e outras iniciativas, visando à proteção e recuperação da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga.

Artigo 78 - Os recursos destinados à presente lei, decorrentes de atividades de licenciamento e de fiscalização ambiental, serão depositados em fundo de despesa vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e os demais recursos serão depositados na conta única do Tesouro.

Artigo 79 - O Estado vinculará o repasse da compensação financeira prevista na Lei nº 9146, de 9 de março de 1995, à efetiva adequação do Plano Diretor e da lei de uso e ocupação do solo municipal às disposições desta lei, comprovada por atestado da Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

CAPÍTULO X

Das Infrações e Penalidades

Artigo 80 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta lei.

Artigo 81 - Às infrações das disposições desta lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 35 a 44 da Lei estadual nº 9866, de 28 de novembro de 1997, e legislação pertinente.

Artigo 82 - O produto da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirá receita do órgão ou entidade responsável pela aplicação das penalidades, devendo, obrigatoriamente, ser empregado na APRM-G, especificamente na recuperação ambiental, em programas de prevenção à poluição e em campanhas educativas.

Artigo 83 - Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição correrão por conta do infrator.

Artigo 84 - Verificada infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública encarregados do licenciamento e da fiscalização deverão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar Termo de Ajustamento de

Conduta, com força de título executivo extrajudicial, que cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos manancial.

Parágrafo único - A inexecução, total ou parcial, do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 85 - O regulamento desta lei deverá estabelecer condições para a realização de uma ampla campanha de divulgação da lei específica da APRM-G.

Artigo 86 - Os parâmetros urbanísticos básicos, definidos nesta lei para as Áreas de Ocupação Dirigida deverão ser reavaliados, periodicamente, de acordo com os dados do monitoramento, visando a sua manutenção ou alteração.

§ 1º - A possibilidade de serem alterados os parâmetros referidos no 'caput' deste artigo mediante compensação fica condicionada à verificação, a cada 4 (quatro) anos, de que o funcionamento da infra-estrutura de saneamento ambiental da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, existente e prevista, esteja de acordo com o desempenho previsto para o cenário de referência de 2015.

§ 2º - A cada 4 (quatro) anos, o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA deverá fazer uma avaliação das Áreas de Recuperação Ambiental - ARA e respectivos Programas de Recuperação, podendo definir novas ARAs.

§ 3º - Para a avaliação permanente das correlações entre uso do solo, qualidade, regime e quantidade da água, poderão ser utilizados outros instrumentos de modelagem matemática, além dos já previstos nesta lei, desde que recomendados pelas instâncias das Câmaras Técnicas do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT e do Subcomitê Cotia-Guarapiranga.

Artigo 87 - O órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G será o órgão ambiental estadual, até que seja criado e aparelhado o Escritório Regional da Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 88 - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 89 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, nos termos do artigo 45 da Lei estadual nº 9866, de 28 de novembro de 1997, no território da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G, a Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e a Lei nº 1172, de 17 de novembro de 1976, com exceção do disposto no inciso II do artigo 2º deste último diploma legal.

Palácio dos Bandeirantes, aos 16 de janeiro de 2006.

Geraldo Alckmin

Mauro Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de janeiro de 2006.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0467 de 20 13
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; (ver documento)Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; (ver documento)Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; (ver documento)Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; (ver documento)Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

- Lei nº 15.526/2012 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 239 desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Subseção II

Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 107. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana é subdividida em Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana, Macroárea de Urbanização Consolidada, Macroárea de Urbanização em Consolidação, e Macroárea de Urbanização e Qualificação, descritas e delimitadas no PDE.

Art. 108. Para fins de uso e ocupação do solo, a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, fica subdividida nas seguintes zonas de uso:

I. zonas exclusivamente residenciais - ZER: porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial, classificadas como:

a) ZER - 1: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica baixa, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0042, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 10 metros;

b) ZER - 2: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica média, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0100, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 10 metros;

c) ZER - 3: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica alta, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0125, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 15 metros;

II. zonas predominantemente industriais - ZPI: porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,10, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,5;

III. zonas mistas - ZM: porções do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial, classificadas como:

a) ZM -1: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva baixas, com coeficientes de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico e máximo iguais a 1,0;

b) ZM - 2: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva médias, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,0;

c) ZM - 3a: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

d) ZM - 3b: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 2,5;

IV. zonas centralidade polar - ZCP: as porções do território da zona mista destinadas à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:

a) ZCPa: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

b) ZCPb: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 4,0;

V. zonas centralidade linear - ZCL: lotes com frente para trechos de vias, excluídas as ZER em faixas de 40m (quarenta metros) ou 50m (cinquenta metros) medidos a partir do alinhamento da via, destinados à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:

a) ZCLa: zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

b) ZCLb: zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 4,0;

VI. zonas centralidade linear lindeira ou interna a ZER - ZCLz: lotes com frente para trechos de via, internos ou lindeiros às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, 2 e 3 destinados à localização de algumas atividades não residenciais não incômodas de baixa densidade, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0, podendo ser:

a) zona centralidade linear I - ZCLz-I: o trecho de via destinado à localização das atividades de comércio e serviços de baixa densidade listadas no Quadro nº 05, b, anexo;

b) zona centralidade linear II - ZCLz-II: o trecho de via destinado à localização das atividades de serviços de baixa densidade listadas no Quadro nº 05, c, anexo;

VII. zona de transição linear da ZER - ZTLz: lotes nas faces de quadra opostas às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, nos trechos de via descritos na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, destinada a garantir a transição de uso e parâmetros urbanísticos entre essas zonas e as demais no seu entorno, classificadas como:

a) zona de transição linear da ZER - ZTLz-I: as mesmas características dos usos e de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes e permitidos na ZER lindeira;

b) zona de transição linear da ZER - ZTLz-II: as mesmas características dos usos e de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes na ZER lindeira, exceto o gabarito de altura da edificação limitado a 15 (quinze) metros;

VIII. zonas de ocupação especial - ZOE: porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial, com coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo, bem como demais parâmetros de dimensionamento e ocupação dos lotes definidos na Parte II desta lei, nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 1º - Enquadram-se na zona de ocupação especial - ZOE, de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo:

- I. Aeroporto de Congonhas;
- II. Campo de Marte;
- III. Campi da Universidade de São Paulo - USP;
- IV. Parque Anhembi;
- V. Autódromo de Interlagos;
- VI. Sambódromo;
- VII. Parque da Juventude e Complexo do Carandiru;
- VIII. Hipódromo Paulistano;
- IX. Usina de Piratininga;
- X. FEBEM na Vila Maria.

§ 2º - Ficam enquadradas nas zonas ZCLa, ZCLz - I, ZCLz - II e ZER - 3, os lotes contidos em faixas de 40m (quarenta metros) medidas a partir do alinhamento dos trechos de via descritos na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 2. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 3. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 4. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 5. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 6. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 7. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 8. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 9. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 10. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$



Anexo XIX - Livro XIX
 Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro

Sumário

Título I - Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I - Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Capítulo II - Dos Objetivos para Desenvolvimento Econômico e Social

Capítulo III - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Título II - Do Plano Urbanístico-Ambiental

Capítulo I - Dos Elementos Estruturadores

- Seção I - Rede Hídrica Ambiental
 Seção II - Rede Viária Estrutural e Coletora
 Seção III - Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo
 Seção IV - Rede Estrutural de Eixos e Pólos da Centralidade

Capítulo II - Das Áreas Verdes

Capítulo III - Dos Elementos Integradores

Título III - Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I - Das Macrozonas

Seção I - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Capítulo II - Das Diretrizes de Zoneamento para a Macrozona de Proteção Ambiental

- Seção I - Da Macrozona de Conservação e Recuperação
 Seção II - Da Macrozona de Uso Sustentável

Seção III - Das Zonas Especiais

- Subseção I - Da Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM
 Subseção II - Da Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC
 Subseção III - Da Zona Especial de Produção Agrícola e Extração Mineral - ZEPAG
 Subseção IV - Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Título IV - Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Capítulo I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Capítulo II - Do Direito de Preempção

Capítulo III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Capítulo IV - Da Transferência do Direito de Construir

Capítulo V - Das Áreas de Intervenção Urbana

Título V - Das Disposições Gerais Transitórias

Anexos - Quadros e Mapas

Título I

Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I - Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

- I. Art. 1º - A política de desenvolvimento urbano-regional estabelecida por este Plano Regional tem como princípios gerais:
 II. o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, o respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;
 III. o uso sustentável dos recursos naturais, visando a proteção, recuperação e conservação das áreas de mananciais;
 IV. o desenvolvimento da região a partir de atividades econômicas compatíveis com a produção de águas, áreas de mananciais e atividades rurais;
 V. a justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
 VI. a inclusão social, a partir da repartição dos benefícios provenientes do aproveitamento e incremento das vocações e potencialidades da região, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os municípios, adequadas às especificidades do território;
 VII. a transferência para a coletividade da parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
 VIII. a integração das políticas intersecretariais e intersetoriais, visando o atendimento das necessidades da comunidade;
 IX. o direito universal à moradia digna;
 X. a universalização da mobilidade e acessibilidade;
 XI. a prioridade ao transporte coletivo público;
 XII. o fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções da planejamento, articulação e controle;
 XIII. a descentralização da administração pública;
 XIV. a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 2º - Os objetivos gerais decorrentes dos princípios previstos no artigo 1º são:

- I. melhorar a qualidade de vida da população, incluindo saúde, educação, cultura, condições habitacionais, infra-estrutura e serviços públicos;
 II. promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
 III. elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da recuperação de áreas degradadas, preservação dos recursos naturais e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
 IV. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
 V. promover, integrar e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
 VI. racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
 VII. aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federais, estaduais e com os municípios da região metropolitana, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
 VIII. permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade;
 IX. implantar regulação urbanística baseada no interesse público.

Art. 3º - São objetivos e diretrizes gerais voltados ao desenvolvimento regional:

- I. estabelecer ações, programas e projetos visando à consolidação do turismo sustentável, desenvolvimento rural, saneamento ambiental, estruturação urbana, inclusão social e gestão pública;
 II. criar o Conselho Regional de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
 III. criar setor de informação, documentação, comunicação e pesquisa que permita a produção de informação e principalmente o acesso da população;
 IV. criar programa de formação e capacitação continuada.

Art. 4º - São objetivos gerais de desenvolvimento regional:

- I. valorizar, preservar e conservar os recursos naturais, a partir do uso adequado e compatível com a área de proteção e recuperação dos mananciais;
 II. recuperar, reorganizar e compatibilizar o espaço urbano com a área de proteção e recuperação dos mananciais;
 III. promover a inclusão social, a partir das políticas públicas, aproveitando as vocações e potencialidades da região;
 IV. desenvolver e fazer gestão locais articuladas a políticas intersecretariais e intersetoriais;
 V. garantir que as ações propostas e desenvolvidas pelo governo local sejam universalizadas, discutidas e acompanhadas por todos os envolvidos, de forma transparente e democrática para fortalecer o sentimento de pertença e o exercício da cidadania;
 VI. desenvolver novas formas de gestão pública, com políticas que visem ao atendimento às necessidades e anseios dos atores envolvidos.

Capítulo II - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 5º - São objetivos para o desenvolvimento sócio-econômico regional:

- I. construir um ambiente saudável mediante desenvolvimento sustentável e solidário;
 II. atrair indústrias e setores econômicos não poluentes a dotados de tecnologias sustentáveis;
 III. incentivar a participação de empresas e cooperativas no processo de desenvolvimento e de inclusão social, a conservação ambiental e a preservação dos mananciais.

Art. 6º - São diretrizes do desenvolvimento sócio-econômico regional:

- I. melhorar o aproveitamento da malha viária existente visando a melhoria da infraestrutura urbana;
 II. atrair e incentivar plantas industriais não poluentes a dotadas de tecnologias sustentáveis;
 III. compatibilizar com a característica ambiental da região;
 IV. incentivar a economia solidária como estratégia de inclusão e geração de emprego e renda;
 V. incentivar e capacitação dos trabalhadores para sua realocação profissional, visando dotar a região de mão-de-obra competente para os novos setores econômicos a serem dinamizados e atraídos;
 VI. criar políticas que incentivem a permanência do agricultor no setor, visando à agregação de valor à produção e práticas rurais compatíveis com a proteção dos mananciais;
 VII. incentivar as iniciativas comunitárias de geração de emprego e renda;
 VIII. criar políticas de incentivo e de abertura do mercado regional, visando à permanência e comercialização da produção na própria região;
 IX. incentivar comércios, serviços e indústrias de pequeno porte por meio da recuperação de galpões industriais ociosos ou vazios, propiciando a sua urbanização e gerenciamento por meio das cooperativas (tipo múltiplo);
 X. incentivar empreendimentos imobiliários de serviços e escritórios de grande porte ao longo da nova via marginal e parquê linear propostos para as margens a entorno do Rio Jurubatuba.

Art. 7º - São ações estratégicas para o desenvolvimento sócio-econômico regional:

- I. criar centro de desenvolvimento rural voltado para a capacitação e acompanhamento técnico dos produtores;
 II. criar centro de capacidade profissional voltado para a formação de cooperativas e empresas autogestionárias;
 III. criar centro de desenvolvimento turístico, visando à organização, aparelhamento e divulgação do setor de turismo sustentável da região;
 IV. inserir a questão do transporte público e de cargas nas estratégias de desenvolvimento econômico da região, visando à redução de custos e a otimização da malha viária já existente, de forma que não sejam incentivados novos vultos de ocupação;
 V. implantar entreposto para comercialização dos produtos agrícolas da região;
 VI. criar centros de coleta seletiva, bem como postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, visando à inclusão dos catadores autônomos no setor da limpeza urbana e a minimização de resíduos sólidos na região;
 VII. criar centros comunitários voltados para iniciativas comunitárias de geração de renda, como padarias comunitárias, oficinas de costura, entre outros;
 VIII. inserir a política de inclusão digital dos telecentros na estratégia de capacitação profissional inerente ao campo do emprego e renda.

Art. 8º - Constituem o turismo sustentável e o desenvolvimento rural eixos de desenvolvimento econômico, observando-se o quanto segue:

I. o turismo sustentável tem como princípios:

- a) a conscientização para a necessidade de conservação ambiental;
 b) a valorização e inserção das comunidades locais no processo de exploração racional do turismo;
 c) a agregação de valor e retorno econômico para a economia local;
 d) o desenvolvimento social e proteção ao patrimônio natural e cultural local;
 e) o respeito à capacidade dos ecossistemas;

II. o turismo sustentável tem como objetivos:

- a) desenvolver políticas públicas para desenvolvimento do turismo sustentável, especialmente ecoturismo, turismo rural e turismo cultural;
 b) implantar centros de informações turísticas nas centralidades previstas;
 c) capacitar e instrumentalizar a comunidade local para o turismo receptivo, ampliando a possibilidade de ocupações profissionais;
 d) implantar e acompanhar serviços e equipamentos públicos a particulares, proporcionando urbanização local e melhoria das condições para recepção de turistas;
 e) identificar fontes de financiamento e desenvolver ações que viabilizem o acesso a áreas;
 f) conservar a viabilidade o uso econômico do patrimônio histórico, arqueológico, cultural (inclusive artesanato) e arquitetônico;
 g) conscientizar a população e visitantes acerca da importância da proteção dos recursos naturais;
 h) incentivar a implantação da infra-estrutura receptiva;
 i) criar fórum de discussão para o turismo sustentável, objetivando o Conselho Regional de Turismo;
 j) promover a avaliação do projeto, utilizando indicadores e instrumentos específicos;
 k) atrair determinados fluxos turísticos segmentados (terceira idade, executivos, ecoturismo, aventuras etc);
 l) promover parcerias com empresários de turismo da região, agências de turismo, faculdades de turismo, ONGs, associações de bairros e sindicatos;
 m) estudar a viabilidade da implantação de projetos de roteiros turísticos fluviais, em parceria com órgãos públicos e privados, utilizando equipamentos já existentes nas margens das represas Guarapiranga e Billings.

III. constitui ação estratégica para o turismo sustentável, a criação de agências de turismo para o desenvolvimento sustentável;

IV. o desenvolvimento rural tem por princípio considerar o espaço rural como:

- a) produtivo, mas com crescentes opções de novas atividades;
 b) serviços voltados ao lazer e ao turismo;
 c) proteção, baseado no uso sustentável dos recursos naturais.

V. são objetivos para o desenvolvimento rural:

- a) criar serviço de extensão rural como base para a ação municipal voltada à agricultura, ao agroturismo e à agricultura familiar;
 b) contribuir para a permanência do agricultor na terra, valorizando suas diversas atividades a garantindo sua segurança;
 c) intensificar a fiscalização para coibir a degradação ambiental e a expansão urbana na área rural;
 d) desenvolver alternativas de ampliação da renda para o agricultor familiar, incentivando a organização do setor, mediante agroindústrias familiares;
 e) fomentar práticas das atividades produtivas solidárias e associativas;
 f) identificar fontes de financiamento a desenvolver ações que viabilizem o acesso a áreas;
 g) diminuir progressivamente o uso de agrotóxicos pela agricultura tradicional;
 h) aumentar progressivamente a produção de produtos orgânicos;
 i) criar selo ou marca de origem e qualidade que dê garantia de procedência ao consumidor e agregue valor ao produto, contribuindo para a construção da identidade local;
 j) criar um centro de referência técnica para políticas de desenvolvimento rural e peri-urbanas;
 k) criar fórum de discussões com agricultores para criação de um centro de referência técnica para políticas de desenvolvimento rural e peri-urbanas.

VI. são ações estratégicas para o desenvolvimento rural:

- a) criar um Conselho Regional de Desenvolvimento Rural;
 b) implantar centros de referência de turismo e agricultura sustentável;
 c) implantar a ronda rural.

Art. 9º - Constitui também objetivo da política de desenvolvimento econômico e social a criação de alternativas e oportunidades de trabalho para a população da região, fomentadas pelo governo local e implementadas em parceria com a iniciativa privada, como segue:

- I. estudar a viabilidade e incentivar a criação de incubadoras de cooperativas de prestação de serviços gerais de manutenção de áreas públicas e privadas, tais como paisagismo, plantio de mudas e produção de materiais alternativos para manutenção de equipamentos;
 II. estudar a viabilidade e incentivar a criação de incubadoras de cooperativas de prestação de serviços gerais para a construção civil e manutenção geral de edificações;
 III. estudar a viabilidade e incentivar a instalação de cursos profissionalizantes, visando à capacitação da população, em especial dos jovens, nas áreas de telecomunicações, telemarketing, informática e computação;
 IV. investir em parcerias para a criação de centros de reciclagem e requalificação profissionais;
 V. divulgar, de forma ampla e acessível à população da região, a existência das novas oportunidades;

Capítulo III - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 10 - Para alcançar o desenvolvimento humano e qualidade de vida, constitui princípio deste Plano e atuação dos seguintes eixos:

I. saneamento ambiental, definido a partir dos seguintes elementos:

- a) promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica da gestão de serviços de saneamento;
 b) universalização dos serviços públicos de água e esgoto para toda a região da Subprefeitura, resguardadas as particularidades das áreas rurais;
 c) implantação de mecanismos de controle social do Estado e dos serviços contratados;
 d) melhoria do serviço de coleta de resíduos sólidos nas áreas rurais;
 e) despoluição dos cursos d'água, recuperação dos fundos de vales a recomposição de matas ciliares.

II. estruturação urbana, definida a partir dos seguintes elementos:

- a) regularização e requalificação, observada a legislação estadual, dos loteamentos regulares e irregulares;
 b) melhoria de acessibilidade das estradas vicinais;
 c) aproveitamento da infra-estrutura urbana instalada, em condições urbanísticas que permitam a atração de investimentos imobiliários.

III. inclusão social, mediante a universalização do acesso à educação, saúde, cultura, esporte lazer e recreação, abastecimento, moradia e segurança, bem como às tecnologias do sistema digital.

IV. gestão pública, definida a partir dos seguintes princípios:

- descentralização dos recursos orçamentários das Secretarias Municipais que serão administrados pela Subprefeitura;
- transparência nas ações e procedimentos das políticas públicas da Subprefeitura;
- integração das instâncias federais, estaduais e municipais, para agilização das decisões.

§ 1º. São objetivos para o saneamento ambiental:

- formalizar parcerias com órgãos estaduais, visando à melhoria da eficiência e gestão dos serviços;
- implantar central de triagem de resíduos sólidos;
- instalar recicladores de entulho a utilizar seus produtos nas obras e serviços municipais;
- criar programa de coleta seletiva;
- criar programa de limpeza pública;
- diminuir a impermeabilização do solo, buscando alternativas técnicas de pavimentação do sistema viário e passeios públicos, assim como a canalização aberta dos cursos d'água em área urbanizada com projetos paisagísticos;
- reduzir a poluição afluente aos corpos d'água por meio do controle de cargas difusas;
- capacitar a população das áreas rurais para a construção de fossas sépticas eficientes, fiscalizando sua implantação.

§ 2º. São objetivos para a estruturação urbana:

- criar novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização consolidada, bem como revitalizar as centralidades existentes, garantindo a mobilidade e a qualidade da paisagem urbana;
- coibir o surgimento de assentamentos irregulares implantando sistema eficaz de fiscalização com a participação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Polícia Militar Ambiental, ambos do Estado de São Paulo, e do Grupo Ambientalista PX da Amadores da Natureza - GAPAN;
- urbanizar, qualificar e regularizar favelas e loteamentos regulares, visando sua integração nos diferentes bairros, em conformidade com a legislação ambiental;
- promover a distribuição de usos e intensificar o aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos.

§ 3º. São objetivos da inclusão social:

- assegurar o atendimento dos serviços sociais previstos no inciso III deste artigo;
- garantir a participação da população em todo o processo de planejamento e gestão da região por meio dos Conselhos, bem como na decisão da aplicação dos recursos em equipamentos a serviços públicos;
- fortalecer e ampliar os programas sociais distributivos;
- incentivar a instrumentalizar cooperativas de produção a serviços, em parceria com a Subprefeitura;
- garantir a implantação e manutenção de telecentro e biblioteca em cada distrito.

§ 4º. São objetivos da gestão pública:

- criar, instrumentalizar e fortalecer o Conselho Regional de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- criar os conselhos gestores das praças públicas;
- desenvolver novas formas da política públicas que visem ao atendimento às necessidades e anseios da população;
- melhorar o atendimento dos serviços prestados pela Subprefeitura à população;
- viabilizar o acesso do público a informações por meio da implantação do balcão único.

Título II

Do Plano Urbanístico Ambiental

Art. 11 - Este Plano Regional, observando o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, estabelece diretrizes para os elementos estruturadores a integradores como parte do processo de urbanização da Subprefeitura.

Capítulo I - Dos Elementos Estruturadores

Art. 12 - Os Elementos Estruturadores, contidos no território da Subprefeitura do Socorro, estabelecem orientações, diretrizes e ações estratégicas.

Seção I - Rede Hídrica Ambiental

Art. 13 - Este Plano Regional estabelece, para a Rede Hídrica Ambiental da Subprefeitura do Socorro, diretrizes gerais para quatro conjuntos, de forma a contemplar situações diferenciadas existentes na região, compreendendo:

- a recuperação de áreas degradadas;
- o saneamento de cursos d'água;
- a preservação de áreas;
- a ampliação das áreas permeáveis.

Art. 14 - Para a recuperação de áreas degradadas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para ações ou programas:

- implantar programas de curto prazo para a revegetação das áreas de preservação permanente ao longo dos parques lineares propostos, mediante ação direta nas áreas públicas e indireta nas áreas privadas, por meio de parcerias;
- vincular termos de ajustamento de conduta à recuperação de áreas de preservação permanente ao longo dos parques lineares propostos;
- viabilizar a transferência do potencial construtivo virtual nos terrenos particulares, dentro do perímetro dos parques lineares propostos, obedecido os critérios prazos e condições definidas em lei específica;
- vincular compensação ambiental de empreendimentos à implantação e manutenção dos parques lineares propostos;
- implantar viveiro de espécies nativas adequadas à recuperação de matas ciliares.

Art. 15 - São diretrizes para ações a programas que visem à recuperação de cursos d'água comprometidos pela ocupação urbana:

- implantar locais de detenção da partícula e "wetlands" com a finalidade de melhorar a depuração das águas, reduzindo em, no máximo, 50% as cargas de fósforo na foz dos principais córregos que drenam a região da Subprefeitura, desaguando no reservatório Guarapiranga, quais sejam, Rio Bonito, Rio das Pedras, São José e Tanquinho;
- estudar a viabilidade e desenvolver parcerias para implantação de sistemas alternativos de tratamento de afluentes domésticos e de poluição difusa, tais como "wetlands" e "stop log", em outros cursos d'água da região;
- remover ocupações existentes a menos de 5 metros dos cursos d'água;
- remover ocupações em áreas de primeira categoria definidas pela legislação de proteção aos mananciais com risco de enchentes, de forma vinculada a programas de realocação da população, para garantir condições de salubridade e melhoria da qualidade da água;
- promover a fiscalização das áreas para evitar novas ocupações;
- promover programas, em parceria com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de monitoramento da qualidade da água após a implantação de sistemas alternativos;
- promover programas de esclarecimento e de informação a população sobre os riscos à saúde e ambientais decorrentes da ocupação de áreas de risco.

Parágrafo único - Serão implantados parques lineares, concomitantes com sistemas alternativos de tratamento de esgoto, "wetlands" e "stoplog", nos corpos d'água do Rio Jurubatuba, Córrego Cordeiro, Ribeirão das Pedras, Córrego Tanquinho, Córrego do Rio Bonito, Córrego "Sem nome" (entre o CEU Cidade Dutra e a Represa Guarapiranga), Córrego do São José, Ribeirão Cocaia, Córrego "Sem nome" (desde sua foz até a montante da rua Rio Jurubá/Jd. Varginha), nascente do Ribeirão das Pedras (Parque Américo).

Art. 16 - São estabelecidas as seguintes diretrizes, com vistas à preservação de áreas verdes, públicas ou privadas:

- garantir a preservação das faixas marginais dos cursos d'água com largura mínima de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a na Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, de Proteção aos Mananciais;
- preservar as planícies aluviais a cobrir a construção de edificações;
- promover a fiscalização sistemática das áreas referidas nos incisos I e II deste artigo;
- promover programas de esclarecimento e informação sobre a importância de preservação ambiental das áreas previstas neste artigo.

Art. 17 - São estabelecidas as seguintes diretrizes, com vistas a ampliar progressivamente as áreas permeáveis ao longo dos fundos de vale:

- evitar a canalização de córregos, exceto quando absolutamente necessário para obras de interesse público;
- quando indispensável, adotar a canalização aberta, mantendo permeável e vegetada a faixa de preservação permanente;
- preservar os cursos d'água interceptados por obras viárias, optando por pontes como alternativa às travessias convencionais, especialmente nas vias que atravessam Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM.

Art. 18 - Os Parques Lineares e Caminhos Verdes, apresentados para a Rede Hídrica e Ambiental da Subprefeitura do Socorro, têm seus objetivos, estratégias, metas e referências Perimétricas registrados no Quadro 01 (folhas 01 a 05) e no Mapa 01, integrantes desta Livro.

Seção II - Rede Viária Estrutural e Coletora

Art. 19 - Para a Rede Viária Estrutural e Coletora, são definidas as seguintes diretrizes:

- estudar a viabilidade de implantação de tecnologias alternativas para pavimentação que contribuam para diminuir o índice de impermeabilização do solo existente nas áreas densamente ocupadas;
- a abertura de novas vias, quando absolutamente necessárias para o transporte coletivo, só poderá ocorrer dentro da Macroárea de Conservação e Recuperação, sendo que, em casos especiais, mediante análise e licenciamento específico, poderão ser abertas vias unindo manchas de Macroárea de Conservação e Recuperação contíguas e próximas, sem, no entanto, atravessar áreas qualificadas como ZEPAM;
- as estradas vicinais rurais não devem ser asfaltadas, apenas mantidas trafegáveis por meio de cascalheamento ou aplicação de tecnologias correlatas que preservem a permeabilidade do solo;
- não será permitida a abertura de novas vias municipais atravessando ZEPAMs;
- a melhoria das vias pré-existentis em trechos de ZEPAM deverá contemplar a manutenção da permeabilidade do solo, a instalação de travessias para animais e a construção de pontes sobre os cursos d'água, de forma a não obstruir, interromper, desviar ou confinar o fluxo das águas;
- a implantação a melhoria das vias serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo estrutural a local pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da Região Metropolitana;
- adotar políticas urbanas que promovam a qualidade sócio-ambiental no que se refere à distribuição de acessibilidade pelo sistema viário;
- implantar ciclovias como medida complementar de circulação em vias que ofereçam condições para tanto, entre Valeiros, Rio Bonito e São José, oferecendo alternativa de deslocamento da população e acesso a pontos com maior disponibilidade de transporte coletivo na região, além de oferecer um equipamento público de esporte e lazer.

Art. 20 - O empreendimento Rodoviário Metropolitano, sem prejuízo das medidas mitigadoras a compensatórias exigidas no licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA - e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, deverá observar, no território da Subprefeitura do Socorro, as seguintes exigências técnicas:

I. (VETADO)

- o traçado deverá evitar Zonas Especiais de Preservação Ambiental ZEPAMs, ressalvada a impossibilidade técnica de traçado alternativo, prevista em Estudo de Impacto Ambiental - EIA aprovado pela instância estadual competente;

II. (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

- a implantação do Rodoviário Metropolitano no território da Subprefeitura de Parelheiros, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias previstas, serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

VI. como medida compensatória, o empreendimento Rodoviário deverá prever apoio à fiscalização ambiental, mediante aporte de recursos, capacitação, equipamentos e tecnologia.

Art. 21 - Para a solução de conflitos viários, ficam estabelecidas as seguintes ações a programas:

- promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, estudo de acessos e sinalização na Av. Robert Kennedy, de forma a garantir sua trafegabilidade após a implantação de corredor de ônibus;
- garantir a utilização da Av. Robert Kennedy como importante eixo de turismo, comércio e lazer da região e, em função de instalação de corredor de ônibus no seu canteiro central, realizar estudo e viabilizar o estacionamento de veículos nos finais de semana e fora dos horários de pico.

Art. 22 - Os tipos de intervenção, objetivos, estratégias, metas e referências perímetros relativos à Rede Viária Estrutural e Coletora estão registrados no Quadro 02 (folhas 01 a 05) e do Mapa 02, integrantes deste Livro.

Seção III - Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 23 - Para rede estrutural de transporte público coletivo são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- respeitar os condicionamentos ambientais, de forma a minimizar o potencial de indução de expansão urbana sobre a área de proteção aos mananciais;
- os novos terminais de ônibus deverão prever a instalação de painéis informativos alusivos às características ambientais da região da Capela do Socorro e devem ser priorizados para instalação de postos de entrega voluntária para a coleta seletiva;
- estimular o adensamento populacional, a intensificação e a diversificação do uso do solo e o fortalecimento e formação de pólos terciários desde que garantida a capacidade instalada de transporte e a demanda gerada pela ocupação linear e regional;
- estimular a implantação da estacionamento de veículos e de bicicletas, em um raio de cem metros de todas as estações de transferência e terminais de transporte coletivo, assim como das estações da CPTM;
- implantar vegetação ao longo dos corredores de transporte coletivo, reaqualificando a paisagem urbana;
- considerar, no projeto do Corredor da Av. Robert Kennedy, os seguintes aspectos:
 - tratamento paisagístico da Av. Robert Kennedy e da Av. Teotônio Vilela, desde o largo do Socorro até a Pça. do Trabalhador, incluindo os taludes lineares;
 - substituição de todos os muros de alvenaria ou que impeçam a visualização da represa por esmaltados ou grades, incluindo a Pça. Israel;
 - viabilizar a utilização de ônibus híbridos, com meta para 2008;
 - redução do número de paredes (máximo 5 no trecho da Av. Kennedy);
 - revitalização do Largo do Socorro, em conformidade com proposta de qualificação da centralidade polar do Largo do Socorro;
 - garantir a permanência da pista de cooper "Caminhos da Atlântica", em condições adequadas;
 - apresentar o projeto de circulação, ratônes e sinalização para discussão entre a Subprefeitura e a CET;
 - implantar projeto de passeio público, calçadão, ao longo da Av. Robert Kennedy, ao lado da represa Guarapiranga desde a Av. Alcindo Ferreira até a Pça. Peixe Vivo.

Art. 24 - Os tipos de intervenção, objetivos, estratégias, metas e referências perímetros relativos à Rede Viária de Transporte Público são os constantes do Quadro 03 a do Mapa 3, integrantes deste Livro.

Seção IV - Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidade

Art. 25 - As centralidades deverão seguir as seguintes diretrizes:

- as centralidades devem ser locais de encontro nos quais a população utilize os espaços públicos, de serviços e os pontos de referência culturais, religiosos e de lazer;
- os projetos a serem desenvolvidos para as centralidades devem levar em conta a existência de equipamentos e serviços públicos, a densidade demográfica, as fragilidades ou restrições ambientais, a concentração do setor terciário, os pontos terminais e estações de transferência de transporte público como elementos catalisadores do comércio a serviços;
- as ações para a qualificação ou reaqualificação de eixos a pólos de centralidades poderão ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.
- As ações para a qualificação, reaqualificação e dinamização de eixos a pólos de centralidades poderão ser realizadas em parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único - As centralidades a que se refere este artigo são aquelas definidas como Zonas de Centralidades Polares e Lineares, conforme a Parte III desta Lei.

Art. 26 - Devem ser implantados em todas as centralidades:

- ponto da entrega voluntária de coleta seletiva, gerenciado da forma a não permitir o acúmulo do material depositado pelos integrantes da central de triagem;
- áreas de esporte, lazer e cultura, observando incentivo aos projetos "Escola Aberta" a "Parceiros do Futuro" e a implantação de áreas verdes;
- postos de informação sobre o turismo e atividades culturais da região;
- postos de serviços de correio;
- medidas de padronização e regularização das fachadas dos imóveis com publicidade, compondo um projeto paisagístico para reaqualificar as centralidades.

Art. 27 - No território situado em Macrozona de Proteção Ambiental, o exercício das atividades comerciais, de serviços, industriais de pequeno porte e institucionais não poderão causar incômodo à população e nem impacto novo ao meio ambiente de acordo com as disposições da Parte III desta Lei e especialmente não causar impacto aos mananciais formadores dos reservatórios Billings e Guarapiranga.

Art. 28 - Para as Zonas de Centralidades Linear e Polar e Zonas de Centralidade Linear e Polar de Proteção Ambiental, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Art. 29 - O Quadro 4A - Zonas de Centralidades Polar ou Linear e o Quadro 04C - Zonas de Centralidades Polar e Linear de Proteção Ambiental e o Mapa 04, integrantes deste Livro, registram a tipologia das zonas seus objetivos, estratégias e perímetros.

Capítulo II - Das Áreas Verdes

Art. 30 - Em conformidade com os §§ 1º a 3º do artigo 129 do PDE, a Subprefeitura indicará locais para implantação, manutenção e recuperação de áreas e equipamentos de interesse ambiental para a população local.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no artigo 131 do PDE e Parte III desta Lei, as áreas e equipamentos referidos no "caput", pelas suas peculiaridades, constituem situações de interesse sócio ambiental já integrantes ou a serem integradas ao Sistema de Áreas Verdes do Município.

Art. 31 - O manejo das áreas verdes públicas situadas no território da Capela do Socorro poderá ser atribuída à Coordenadoria da Subprefeitura responsável pela gestão de áreas verdes, sempre resguardada a finalidade de proteção permanente da cobertura vegetal e dos atributos naturais existentes.

Art. 32 - Fica estabelecido que, sem prejuízo de outras áreas verdes existentes ou que vierem a ser criadas pela Subprefeitura, as áreas registradas no Quadro 04D - Sistema de Áreas Verdes do Município, codificadas e delimitadas no Mapa 04, integrantes deste Livro, poderão integrar o Sistema de Áreas Verdes do Município.

Capítulo III - Dos Elementos Integradores

Art. 33 - Os elementos integradores da Subprefeitura, compreendendo os Equipamentos Sociais, em especial os de educação e saúde, incluindo o CEU, voltados para os objetivos de inclusão social, e os Parques Lineares, voltados para a preservação dos mananciais e para o turismo sustentável, deverão ter seus programas incorporados ao Plano de Ação de Governo.

Título III

Do uso e Ocupação do Solo

Art. 34 - O território da Subprefeitura do Socorro está contido na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental.

Capítulo I - Das Macrozonas

Seção I - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 35 - A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana da Capela do Socorro fica integrada pela Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana e pela Macroárea de Urbanização em Consolidação.

Art. 36 - A Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana compreende toda a porção do Distrito do Socorro, para a qual ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. promover a diversificação e mesclagem de usos compatíveis, intensificando o aproveitamento do solo de forma equilibrada;
- II. estimular o uso habitacional e de habitação interesse social;
- III. intensificar a promoção imobiliária;
- IV. melhorar a qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente;
- V. estimular as atividades de indústria, comércio e serviços;
- VI. reorganizar a infra-estrutura e o transporte coletivo;
- VII. preservar e reabilitar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural;
- VIII. facilitar a reciclagem das edificações para novos usos.

Art. 37 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Macroárea de Urbanização e Consolidação:

- I. estimular a urbanização e qualificação de áreas com infra-estrutura básica incompleta, promovendo o adensamento construtivo e populacional;
- II. estimular a ocupação integral do território ampliando a urbanização existente;
- III. criar mais oportunidades de emprego;
- IV. estimular a produção imobiliária;
- V. ampliar a infra-estrutura urbana;
- VI. promover as atividades produtivas e terciárias não incômodas.

Art. 38 - A Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana e a Macroárea de Urbanização em Consolidação ficam integradas pelas seguintes zonas de usos:

- I. Zona Predominantemente Industrial - ZPI;
- II. Zona Mista de Alta Densidade - ZM3b;
- III. Zona Mista de Alta Densidade - ZM3c;
- IV. Zona de Ocupação Especial - ZOE;
- V. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 39 - Ficam definidos os seguintes princípios e diretrizes gerais para as macrozonas e respectivas zonas de usos, previstas no artigo 39, com situações de ocupação e peculiaridades urbanísticas e sociais próprias:

- I. valorizar as atividades industriais geradoras de empregos e renda, ambientalmente responsáveis;
- II. reorganizar a infra-estrutura e o transporte público;
- III. estimular a diversificação de usos, desde que compatíveis e não incômodos;
- IV. realizar reestruturação urbanística que otimize a utilização do território, aproveitando melhor a infra-estrutura existente e as condições locais e de acessibilidade;
- V. criar mais alternativas de trabalho na região e diminuir a distância entre moradia e emprego;
- VI. estimular a recuperação dos terrenos e edificações degradados;
- VII. estimular a utilização dos galpões em processo de abandono, permitindo a sua ocupação com vários usos, desde que compatíveis e não incômodos entre si, em regime de condomínio;
- VIII. taxar mediante IPTU progressivo, os terrenos e edificações subutilizados ou abandonados de acordo com as disposições dos artigos 199 e seguintes do PDE.

Art. 40 - O Autódromo de Interlagos, situado na Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana fica enquadrado em Zona de Ocupação Especial - ZOE, estabelecida pela legislação de uso e ocupação do solo, constante do Mapa 04, integrante deste Livro.

Art. 41 - Para zonas de uso ZPI, ZM3b e ZM3a, as características da aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Art. 42 - O Quadro 04A - zonas de uso ZPI, ZM3b, ZM3a, ZOE e o Mapa 04, integrantes deste Livro, registram a tipologia das zonas seus objetivos, estratégias e perímetros.

Capítulo II - Das Diretrizes de Zoneamento para a Macrozona de Proteção Ambiental

Seção I - Da Macroárea de Conservação e Recuperação

Art. 43 - A Macroárea de Conservação e Recuperação compreende as áreas urbanas com diferentes padrões de ocupação, abrangendo loteamentos regulares e irregulares, além de áreas urbanas antigas, todas inseridas na Área de Proteção aos Mananciais, abrangendo bairros residenciais de baixa densidade, para a qual ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. requalificação e melhoria dos assentamentos existentes, compatibilizando-os com a necessidade de preservação e recuperação dos mananciais hídricos, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território;
- II. regularização de loteamentos, integrando-os à estrutura urbana, à medida que alcançarem as condições técnicas impostas pela legislação estadual de proteção aos mananciais;
- III. intensificar o atendimento relativo aos serviços de transporte coletivo, coleta de lixo, iluminação pública, água, esgoto e segurança, bem como os prestados nos equipamentos sociais;
- V. a pavimentação deverá, necessariamente, conservar a permeabilidade do solo, sendo sua implantação verificada concomitantemente com a instalação de saneamento básico, por meio da expansão da rede pública ou de sistemas isolados;
- VI. o adensamento dos loteamentos, bem como a implantação dos novos, deverão ser monitorados e fiscalizados;
- VII. serão permitidos novos loteamentos em áreas já servidas por rede pública de água e esgoto, por coleta de lixo e equipamentos públicos, observados os critérios da legislação de proteção aos mananciais.

Art. 44 - Na Macroárea de Conservação e Recuperação, ficam definidas as seguintes zonas de uso:

- I. Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade - ZER-1;
- II. Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental - ZERP;
- III. Zona Mista de Proteção Ambiental - ZMP;
- IV. Zona de Lazer e Turismo - ZLT;
- V. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Parágrafo único. As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes e os perímetros das Zonas indicadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo estão registradas nos Quadros 04A e Mapa 04 integrantes deste Livro.

Art. 45 - As Zonas Exclusivamente Residenciais de Baixa Densidade - ZER-1 e as Zonas Exclusivamente Residenciais de Proteção Ambiental estão definidas na Parte III desta Lei.

Art. 46 - A Zona Mista de Proteção Ambiental - ZMP compreende 2 (dois) perímetros no território da Subprefeitura, o primeiro situado no Distrito do Socorro, imediatamente ao sul do limite da área de proteção aos mananciais, e o segundo integrando o restante das áreas de ocupação urbana adensada ou em consolidação e expansão com padrões e usos diversificados na Macroárea de Conservação e Recuperação, conforme descrito na Parte III desta Lei, apresentando um padrão misto de ocupação com atividades rurais e usos urbanos dispersos nos limites com a Macroárea de Uso Sustentável, para a qual ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. a consolidação da ocupação urbana nessa zona deve observar condições de ocupação, saneamento ambiental, compatíveis com a sua localização às margens dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, em especial quanto à poluição do solo e à disposição de efluentes;
- II. intensificar o atendimento relativo aos serviços de transporte coletivo, coleta de lixo, iluminação pública, água, esgoto e segurança, bem como os prestados nos equipamentos sociais;
- III. a pavimentação deverá, necessariamente, conservar a permeabilidade do solo;
- IV. a ocupação deverá, necessariamente, ocorrer concomitantemente com a instalação de saneamento básico, por meio da expansão da rede pública ou de sistemas isolados.

Art. 47 - Para a Zona Mista de Proteção Ambiental - ZMP, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Art. 48 - O Quadro 4A - Zona Mista de Proteção Ambiental e o Mapa 04 registram as descrições dessa zona de uso, seus objetivos, estratégias e perímetro cujo registro cartográfico tem como fonte a Carta Imagem Ikonos, ano 2003, base de seu mapeamento.

Art. 49 - São diretrizes para a Zona de Lazer e Turismo - ZLT:

- I. observar rigorosamente as condicionantes ambientais na definição dos critérios para licenciamento das atividades;
- II. conservação adequada das estradas rurais, permitindo boas condições de acessibilidade e mantendo, necessariamente, a permeabilidade do solo, vedado o asfaltamento das estradas vicinais;
- III. manutenção e qualificação do uso rural;

Art. 50 - A tipologia das zonas, seus objetivos, estratégias e perímetros estão descritos no Quadro 04C - Zona de Lazer e Turismo e no Mapa 04, integrantes deste Livro, e as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Seção II - Da Macroárea de Uso Sustentável

Art. 51 - A Macroárea de Uso Sustentável compreende a porção sul do território da Subprefeitura, envolvendo as cabeceiras dos tributários do Reservatório Billings, bem como o setor sul desse corpo d'água e suas áreas envoltórias, para a qual ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. manutenção e qualificação do uso rural;
- II. conservação adequada das estradas rurais, permitindo boas condições de acessibilidade e de escoamento da produção agrícola, mantendo, necessariamente, a permeabilidade do solo, vedado o asfaltamento das estradas vicinais;
- III. incentivo às modalidades sustentáveis de turismo, tais como ecoturismo, turismo rural, agroturismo e turismo cultural;
- IV. impedir novos parcelamentos urbanos, invasões e favelas;
- V. estrita observância, no licenciamento das atividades, das condicionantes ambientais.

Art. 52 - A Macroárea de Uso Sustentável fica integrada pela Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS e pelas Zonas Especiais: ZEPAM, ZEPAG, ZEPEC e ZEIS.

Art. 53 - A Macroárea de Uso Sustentável estabelecida pelo PDE, conforme Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, fica ampliada por este Plano Regional, tendo como diretrizes:

- I. garantir o desenvolvimento, respeitando as características locais e inibindo a ocupação irregular;
- II. preservar e proteger os recursos naturais existentes, bem como promover a recuperação ambiental e implementar políticas de desenvolvimento sustentável;
- III. criar Área de Proteção Ambiental nos termos da legislação federal na região, regulamentando-a por legislação própria;
- IV. agilizar o processo de fiscalização e recuperação ambiental.

§ 1º. O perímetro da ampliação dos limites da Macroárea de Uso Sustentável encontra-se no Quadro 04C Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS, e Mapa 04, integrantes deste Livro.

§ 2º. Os limites da Macroárea de Uso Sustentável são coincidentes com os limites da Área de Intervenção Urbana constante do Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano e referenciado no Quadro 05A, com diretriz para a criação da APA do Sororó, do Projeto Estratégico de Intervenção - SO-PIE/14.

Art. 54 - Para Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Seção III - Das Zonas Especiais

Art. 55 - Ficam enquadradas, na Macrozona de Proteção Ambiental, as seguintes Zonas Especiais:

- I. zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM;
- II. zona Especial de Preservação Ambiental Cultural - ZEPEC;
- III. zona Especial de Produção Agrícola e Extração Mineral - ZEPAG;
- IV. zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Subseção I - Da Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM

Art. 56 - As Zonas Especiais de Proteção Ambiental são porções do território destinadas à preservação da biota, à proteção e recuperação dos recursos hídricos e à proteção de áreas de risco geotécnico, tendo sua criação os seguintes fundamentos:

- I. proteger remanescentes de Mata Atlântica, em conformidade com o Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993;
- II. proteger várzeas e planícies aluviais;
- III. constituir, integrar e preservar corredores biológicos;
- IV. proteger cabeceiras de drenagem, nascentes, planícies aluviais e matas ciliares, com vistas à manutenção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos destinados ao abastecimento;
- V. proteger e recuperar áreas de risco geotécnico.

Art. 57 - Ficam enquadradas como ZEPAM, as seguintes situações e ocorrências ambientais:

- I. as Áreas de Preservação Permanente - APPs, onde quer que elas ocorram, as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, alterada pela Lei Federal nº 7.803 de 18 de julho de 1989;
- II. as situações de preservação permanentes definidas pela legislação estadual de proteção aos mananciais;
- III. as planícies aluviais, registradas na Carta Geotécnica do Município de São Paulo, 1993, Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA;
- IV. as áreas de risco geotécnico;
- V. as áreas de Mata Atlântica primária, bem como as que se encontram em estágio médio a avançado de regeneração, em conformidade com o Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 58 - Ficam definidas as seguintes diretrizes para a ZEPAM:

- I. as áreas situadas em ZEPAM, exceto as de preservação permanente, as de planícies aluviais na Macroárea de Conservação e Recuperação e os loteamentos aprovados dentro dos perímetros descritos, não são passíveis de transformação em perímetro urbano;
- II. as áreas situadas em ZEPAM são as indicadas em conformidade com o PDE, podendo ser objeto de Transferência do Potencial Construtivo Virtual, mediante solicitação formal do proprietário legal, desde que que preservadas e com situação fundiária regular;
- III. o proprietário de imóvel integralmente situado em ZEPAM poderá ocupar parcela de 0,10 do terreno, mediante a análise pelo órgão Federal, Estadual e Municipal responsável, que definirá a localização da parcela utilizável e demais exigências pertinentes à conservação ambiental da área;
- IV. o coeficiente de aproveitamento virtual da ZEPAM, a ser considerado para a transferência do potencial construtivo, é 0,2;
- V. as ZEPAMs são áreas indicadas para a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, bem como para aplicação das exigências ligadas às condicionantes de licenciamento ambiental, referentes à manutenção de reservas de mata pelo empreendedor, como medida compensatória em empreendimentos causadores de impacto ambiental;
- VI. as ZEPAMs ou partes delas, definidas por este Plano, que venham a ser inseridas em APAs eventualmente criadas, poderão sofrer alterações em seus perímetros e nos usos permitidos para se adequarem ao Zoneamento Ecológico Econômico, conforme a legislação específica relativa a Unidades de Conservação;
- VII. nas ZEPAMs, poderá ser aplicado o direito da preempção, para aplicação à compensação ambiental de que trata o inciso V;
- VIII. nas ZEPAMs, novas construções, qualquer seja sua finalidade, dependerão de licenciamento especial da Subprefeitura;

IX. as ZEPAMs são áreas preferenciais para a aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 47.896, de 7 de março de 2003, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.216, de 22 de julho de 2002, que complementa o disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1978;

X. área contida em ZEPAM poderá ser utilizada para o cálculo da área verde nos parcelamentos de solo, mediante parecer favorável do órgão responsável com base na legislação vigente.

Art. 59 - Ficam definidos os seguintes programas e ações com vistas à recuperação das ZEPAMs:

IX - remoção, assegurado o reassentamento para ZEIS 4, situadas no território da Subprefeitura de Capela do Socorro, a o direito à moradia digna, das construções situadas em favela e loteamentos clandestinos localizadas em ZEPAM, mediante programa específico para essa finalidade;

X - levantamento cadastral e fundiário das glebas, terrenos e lotes situados em ZEPAM, visando à aplicação do disposto neste Livro e à melhoria da gestão do território;

XI - conscientização dos proprietários e moradores das ZEPAMs acerca da importância de sua preservação;

XII - levantamento e cadastramento de ocupação em ZEPAM, independentemente de sua regularidade, e criação de um programa de adaptação dos usos e ocupações pré existentes, sistematizando os procedimentos a serem adotados, mediante normalização específica;

XIII - recuperação de matas ciliares, por meio da Termos de Ajustamento de Conduta - TAC dos empreendimentos licenciados na Subprefeitura;

XIV - intensificação da fiscalização e do monitoramento, com vistas a evitar a degradação das ZEPAMs a aplicação do disposto neste Livro.

Parágrafo único - São admitidos nas ZEPAMs:

- I - parcelamentos pré-existent;
- II - usos agropecuários pré-existent;
- III - reforestamentos produtivos de espécies exóticas pré-existent;
- IV - novos parcelamentos de solo para sítios e chácaras de lazer, observado o disposto na legislação estadual, proteção aos mananciais, com as seguintes restrições:
 - a) a área edificável não pode ser coincidente com área coberta por Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração, nem em planície aluvial e/ou área de preservação permanente;
 - b) averbação de área de mata atlântica, planície aluvial e/ou preservação permanente, ou criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de tamanho igual e, no mínimo, cinco vezes a área edificável, não necessariamente contígua, mas obrigatoriamente situada na mesma sub-bacia, como condição para a aprovação do parcelamento;
 - c) para tais parcelamentos, será permitido o sistema de fração ideal, nos termos da Resolução SMA nº 17, de 15 de março de 1996, podendo os lotes ser desdobrados em duas partes, uma edificável e outra ideal de reserva florestal, que deve ser averbada conforme o disposto na alínea "b" deste inciso.

Art. 60 - Para Zona Especial da Proteção Ambiental - ZEPAM as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Art. 61 - O Quadro 04B Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM e o Mapa 04, integrantes deste Livro, registram a tipologia das zonas seus objetivos, estratégias e perímetros.

Subseção II - Da Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC

Art. 62 - A Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, conforme o PDE, destina-se à preservação, recuperação e manutenção de imóveis ou paisagem de interesse histórico, cultural, artístico, arqueológico, paisagístico e ambiental, podendo se configurar como sítios, imóveis ou conjunto urbano.

§ 1º - Nas ZEPECs indicadas por este Plano Regional Estratégico, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes são aquelas estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, para a zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou área de urbanização especial (AUE) ou área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observando as disposições específicas da resolução de tombamento, quando houver.

§ 2º - As áreas que forem ou vierem a ser tombadas pelos órgãos públicos estarão sujeitas às disposições estabelecidas neste Livro e nos artigos da Parte III desta Lei para as ZEPEC.

§ 3º - O uso permitido em imóveis enquadrados como ZEPEC são aqueles permitidos em zona de uso que o circunda, desde que esse uso seja compatível com as características do bem e com as diretrizes estabelecidas por este Plano Regional Estratégico.

Art. 63 - Aplica-se aos imóveis localizados em ZEPEC, não passíveis de demolição, e transferência do potencial construtivo.

Art. 64 - Ficam estabelecidos os seguintes programas e ações, com vistas à recuperação das ZEPECs desta Subprefeitura:

- I - realização de cadastramento a documentação dos imóveis situados em ZEPEC;
- II - instituição de programa de resgate e valorização da história da Capela do Socorro;
- III - instituição de programa de incentivos para a recuperação das fachadas dos imóveis situados em ZEPEC e na sua área envolvente.

Art. 65 - Para a Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Parágrafo único. O Quadro 04B - Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC e o Mapa 04, integrantes deste Livro, registram as características da zona seus objetivos, estratégias e perímetros.

Subseção III - Da Zona Especial de Produção Agrícola e Extração Mineral - ZEPAG

Art. 66 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ZEPAGs:

- I - contribuir efetivamente para o desenvolvimento sustentável de região;
- II - valorizar as atividades agrícolas e de extração mineral pela sua importância econômica como geradores de emprego e renda;
- III - valorizar a atividade agrícola pelo seu potencial de conservação da natureza a pelo fornecimento de alimentos e outros produtos vegetais;
- IV - respeitar a atividade de extração mineral como necessária para o fornecimento das matérias primas, desde que devidamente licenciadas no âmbito municipal, estadual e federal;
- V - controlar as atividades agrícolas e de extração mineral, para que sejam realizadas dentro de padrões ambientalmente adequados, observando medidas de conservação dos recursos e atributos naturais;
- VI - os imóveis situados em ZEPAG não são passíveis de transformação em perímetro urbano, exceto nos casos de parcelamento de solo aprovado.

Art. 67 - São objetivos para as ZEPAG:

- I - manutenção e qualificação do uso rural e de atividade mineradora;
- II - conservação adequada das estradas rurais, permitindo boas condições de acessibilidade e de escoamento da produção agrícola, mantendo, necessariamente, a permeabilidade do solo e sem asfaltamento as estradas vicinais;
- III - incentivo às modalidades sustentáveis da turismo relacionado ao meio rural e à cultura agroalimentar, como turismo rural, agroturismo e turismo cultural;
- IV - impedir a expansão urbana;
- V - estabelecer observância no licenciamento das atividades, às condicionantes ambientais;
- VI - as ZEPAGs ou parte delas, definidas por este Plano, que venham a ser inseridas em territórios de APA eventualmente criada, poderão sofrer ajustes em seus perímetros e nos usos permitidos, com vistas à sua adequação ao Zoneamento Ecológico Econômico, em conformidade com a legislação específica sobre Unidades de Conservação.

Art. 68 - Constituem ações e programas com vistas à recuperação das ZEPAG:

- I - cadastramento fundiário dos imóveis localizados em ZEPAG;
- II - fiscalização intensiva, a fim de evitar usos incompatíveis, desmatamento, assoreamento de cursos d'água, deposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejo de agrotóxicos e demais usos e atividades causadoras de degradação ambiental;
- III - estabelecer programas de capacitação de produtores locais para atividades rurais compatíveis com a proteção dos mananciais, tais como agricultura orgânica, manejo sustentável de espécies nativas, apicultura, piscicultura e agroindústria familiar;
- IV - fomentar e estimular a organização dos produtores locais;
- V - realizar levantamento cadastral dos agricultores, gerando um banco de dados da produção local e dos pontos de estrangulamento relacionados à atividade agrícola, com vistas a subsidiar políticas públicas de desenvolvimento agrícola e rural, a serem gerenciadas pelo Centro de Desenvolvimento de Agricultura Sustentável;
- VI - exigência do cumprimento da recuperação de áreas mineradas, podendo ser permitido, nesses casos, a deposição de resíduos sólidos inertes como parte do processo de recuperação;
- VII - estimular a agricultura orgânica;
- VIII - viabilizar a transferência do potencial construtivo virtual, de forma gradativa, aos produtores interessados, desde que comprovado, por documentos hábeis, e produtividade dos imóveis, obedecidos os critérios, prazos e condições definidas em legislação específica.

Art. 69 - Nas ZEPAG serão permitidas como atividades correlatas usos não residenciais compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável e indústrias extrativas mencionadas na Parte III desta Lei.

Art. 70 - Na ZEPAG, no caso dos imóveis que deixarem de exercer a atividade de produção agrícola ou mineral, os novos usos devem corresponder aos permitidos em ZPDs.

Art. 71 - Para Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral - ZEPAG as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Art. 72 - O Quadro 04B - Zona Especial da Proteção Agrícola e Extração Mineral e o Mapa 04, integrantes deste Livro, registram a tipologia das zonas seus objetivos, estratégias e perímetros.

Subseção IV - Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 73 - A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, no território da Subprefeitura da Capela do Socorro, tem como finalidade dotar os assentamentos habitacionais precários da infra-estrutura básica de saneamento ambiental, equipamentos sociais, visando à melhoria da qualidade de vida e a desadensamento populacional, objetivando a recuperação e a conservação dos mananciais enquadrados pela legislação de proteção aos mananciais e estão definidas na Parte III desta Lei.

Art. 74 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ZEIS:

- I - remoção das habitações localizadas em áreas de risco geotécnico e de preservação permanente com solução habitacional para as famílias removidas;
- II - os projetos de recuperação de interesse social - PRIS, nas ZEIS 1 existentes na Subprefeitura da Capela do Socorro, deverão considerar, necessariamente, a remoção das habitações situadas em áreas de preservação permanente e em áreas de risco, a recuperação dessas áreas e o reassentamento da população para ZEIS 4 ou ZEIS 3;
- III - recuperação urbanística e ambiental das áreas, respeitando, sempre que possível, a recomposição vegetal com espécies nativas da região;
- IV - sempre que possível, e respeitando as densidades populacionais das APRM's a da suas respectivas leis específicas, reassentar as famílias removidas das áreas de risco da primeira categoria dentro de mesma gleba de ZEIS 1 do qual está sofrendo a intervenção, para que não haja o rompimento dos vínculos comunitários da população;
- V - nos córregos localizados em bairros ou favelas densamente ocupados, em que a remoção da faixa de trinta metros se torne inviável, os mesmos terão de ser objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento da água;
- VI - nos demais córregos localizados em ZEIS - 1, suas margens deverão prioritariamente ser usadas para parques lineares e seu tratamento urbanístico estar previsto no PRIS como estratégia de inclusão social e melhoria da qualidade de vida de população.

Art. 75 - Nos cursos d'água localizados em ZEIS densamente ocupadas em que a remoção da população assentada na faixa de 30m (trinta metros) prevista nesta Lei seja inviável, a faixa poderá ser reduzida, assegurando-se a drenagem e o escoamento de água e garantindo a largura de faixa de 5m (cinco metros) em cada margem do curso d'água.

Art. 76 - Fica estabelecido que os projetos de reassentamento nas ZEIS - 4 deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - ser destinados exclusivamente ao reassentamento de população oriunda do território da própria Subprefeitura, respeitando as seguintes prioridades, vedado o reassentamento de famílias oriundas de outras áreas da Cidade:
 - a - população assentada em áreas de risco;
 - b - população assentada em favelas situadas em áreas de preservação permanente a áreas de risco geotécnico.
- II - respeito à faixa definida no artigo 75, devendo seu uso ser prioritário para a criação de parques lineares.

Art. 77 - Ficam estabelecidos os seguintes programas e ações com vistas à recuperação das ZEIS:

- I - realizar cadastramento da população situada em áreas de risco e em áreas de preservação permanente;
- II - intensificar a fiscalização das áreas definidas como ZEIS 4, a fim de evitar sua invasão.
- III - Aproveitar, gelados abandonados existentes no território da Subprefeitura de Socorro para implementação de ZEIS 3.

Art. 78 - Para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estão registradas no Quadro 04, integrante deste Livro.

Art. 79 - O Quadro 04B e o Mapa 04, integrantes deste Livro, registram os perímetros das ZEIS.

Título IV

Dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental

Capítulo I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 80 - Na porção do território da Subprefeitura de Capela do Socorro, enquadrada na legislação de proteção aos mananciais, fica vedada e utilização do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, dispostos no artigo 201 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Art. 81 - Os terrenos não edificados e/ou subutilizados, desde que não impenalizáveis nem erodidos, cumprem importante função social no campo de produção de água, por contribuírem como áreas de recarga do lençol freático.

Capítulo II - Do Direito de Preempção

Art. 82 - A Subprefeitura de Socorro poderá exercer o Direito de Preempção em áreas que se adequem às seguintes finalidades:

- I - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III - execução de projetos viários e de transporte coletivo;
- IV - proteção de áreas de interesse ambiental;
- V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VI - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- VII - regularização fundiária.

Art. 83 - Constituem áreas sujeitas e incidência do Direito de Preempção no território da Subprefeitura de Socorro, as constantes no Quadro 06A e Mapa 06/01 e 06/7 integrantes deste Livro, os quais registram a finalidade das áreas, as justificativas, localização e perímetros.

Parágrafo único - Os imóveis a serem destinados à Equipamentos Urbanos de Uso Coletivo constantes do Plano de Ação desta Subprefeitura estarão sujeitos à incidência do Direito de Preempção.

Capítulo III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 84 - A outorga onerosa poderá ser aplicada nas duas Áreas da Intervenção Urbana estabelecidas por este Plano Diretor Regional, inseridas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, podendo os empreendimentos imobiliários ser construídos acima do coeficiente básico estabelecido no PDE, mediante contrapartida e ser prestada pelo beneficiário, conforme o disposto pela Parte III desta Lei.

Art. 85 - Não se aplica a outorga onerosa no território da Subprefeitura inserida em Macrozona de Proteção Ambiental.

Capítulo IV - Da Transferência do Direito de Construir

Art. 86 - No território da Subprefeitura inserida em Macrozona da Proteção Ambiental, as seguintes áreas são passíveis da transferência do direito de construir para a parcela fora dessa Macrozone ou para territórios de outras Subprefeituras de acordo com os artigos 217 a 220 do PDE e o disposto na Parte III desta Lei:

- I - as ZEPAMs codificadas e delimitadas no Mapa 04, integrante deste Livro;
- II - as Áreas de Preservação Permanente - APPs, onde quer que elas ocorram, as florestas e demais formas da vegetação natural definidas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, alterado pela Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho 1989, e na legislação de proteção aos mananciais;
- III - as planícies aluviais;
- IV - as áreas de risco geotécnico;
- V - as áreas de mata atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, bem como mata primária, protegidas pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993;
- VI - os parques lineares apresentados para a rede hídrica e ambiental registrados no Quadro 01 - Rede Hídrica Ambiental, integrante deste Livro.

Art. 87 - Poderão receber o potencial construtivo virtual dos terrenos referidos nos incisos I a V do artigo 93 deste Livro, as áreas associadas ao Projeto Pólo de Desenvolvimento Sul e as duas Áreas de Intervenção Urbane situadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, estabelecidas por este Plano Diretor Regional e delimitadas no Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano.

Capítulo V - Das Áreas de Intervenção Urbana

Art. 88 - Para efeitos deste Plano Regional Estratégico, constituem áreas da intervenção aqueles objeto de ações e intervenções territoriais capazes de materializar as diretrizes expressas para a região e que contemplam os eixos de desenvolvimento regional.

Art. 89 - As áreas da intervenção ficam também estabelecidas como Projetos Estratégicos de Intervenção, assim entendidos por seu potencial transformador da realidade local, bem como por sua vinculação às diretrizes expressas no Plano de Ação do Governo Local.

Art. 90 - Constituem objetivos das ações e intervenções territoriais:

- I - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
- II - ampliar áreas verdes da região;
- III - preservar os ecossistemas naturais;
- IV - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente, por meio dos Centros de Educação Ambiental;
- V - assegurar usos compatíveis com a preservação e a proteção ambiental nas áreas verdes estabelecidas para a região;
- VI - potencializar os usos no entorno da proposta da marginal do Rio Jurubetuba, possibilitando o desenvolvimento econômico;
- VII - promover o programa de coleta seletiva na região;
- VIII - potencializar e qualificar os usos no entorno do Autódromo de Interlagos, possibilitando o desenvolvimento econômico, em especial no campo do turismo.

Art. 91 - São diretrizes para as ações e intervenções territoriais:

- I. tratamento adequado da vegetação, enquanto elemento integrador da paisagem urbana;
- II. minimização dos impactos negativos das atividades da mineração;
- III. orientação e controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;
- IV. recuperação de áreas verdes degradadas;
- V. desapropriação de áreas bem como aplicação do Direito de Preempção para implantação de parques;
- VI. orientação, controle a fomento das atividades de ecoturismo;
- VII. integração do Autódromo de Interlagos ao contexto ambiental, econômico e social, possibilitando atrativos comerciais e de turismo e a valorização da região;
- VIII. orientação dos Conselhos Gestores;
- IX. orientação, controle a fomento das atividades do programa de coleta seletiva;
- X. estabelecer procedimentos para que a transferência do potencial construtivo de áreas inseridas na macroárea de uso sustentável possa ser usado nas áreas da intervenção das Macroáreas da Reestruturação e Requalificação Urbana e de Urbanização em Consolidação.

Art. 92 - As propostas das Áreas da Intervenção e Projetos Estratégicos, em especial os que tem como objetivo potencializar a utilização das áreas no entorno da proposta da marginal do Rio Jurubatuba, deverão estar articulados com a Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul, possibilitando o desenvolvimento econômico da região.

Parágrafo único. O perímetro da Operação Urbana Consorciada - Pólo de Desenvolvimento Sul - incidente sobre o território da Subprefeitura da Capela do Socorro será definido em lei específica.

Art. 93 - Ficam indicados, como áreas de intervenção planejadas a Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul, as seguintes propostas:

- I. escola profissionalizante na Avenida Olívia Guedes Penteado, projeto de intervenção estratégica;
- II. projeto de intervenção estratégica ao longo da nova marginal - via estrutural proposta;
- III. zona Predominantemente Industrial - ZPI, situada ao norte do Distrito de Socorro, constante do Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano;
- IV. AUI 23 DE Maio - visa consolidar um eixo de transporte coletivo que conecte a Zona Sul da cidade a requalificar seu entorno, de acordo com os objetivos, diretrizes e perímetros descritos na Parte II desta lei

Parágrafo único - As Áreas da Intervenção Urbana previstas no caput deste artigo estão descritas no quadro 5A deste Livro.

Art. 94 - Este Plano Regional estabelece propostas da intervenção Estratégicas, cujas características, objetivos e estratégias da implantação constam do Quadro 05A Propostas de Áreas da Intervenção, estando seus perímetros delimitados no Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano, integrantes deste Livro.

Capítulo VI - Das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 95 - A Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul está parcialmente contida no território deste Subprefeitura, tendo suas diretrizes e seu perímetro descritos na Parte II desta Lei.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO

Quadro 01 do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Rede Hídrica Ambiental

Folha 01

Tipologia Objetivos, Estratégias e Perímetro				
Parque Linear e Caminho Verde	Distrito	Objetivo e Estratégia	Meta	Perímetro / Código
Criação de Caminho Verde na Av. Antonio Barbosa da Silva Sandoval.	Socorro	Interligar áreas verdes existentes na região; melhorar e conservar áreas verdes existentes entre a Av. Interlagos e a Orla da Guarapiranga.	2006	Entre a Av. Antonio Barbosa da Silva Sandoval e Rua Inácio da Cunha Lima. Com início na Av. Interlagos e término na Av. Pascoal da Rocha Falcão. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/01.
Criação de Parque Linear Jurubatuba.	Socorro Cidade Dutra	Garantir a preservação e ampliar áreas verdes e de lazer ao longo das margens do Rio Pinheiros e das faixas de proteção de Três córregos que desembocam no braço Praia Paulistinha e dois córregos que desembocam no Rio Jurubatuba.	2006	Margem esquerda do Rio Pinheiro entre as pontes Socorro e Interlagos até a represa Billings na altura da Praia Paulistinha, incluindo córregos. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/02.
Implantação de Parque Linear e Caminho Verde da Av. dos Lagos.	Socorro	Criar Parque Linear e Caminho Verde ao longo de córrego que, atualmente, encontra-se sob forte pressão por ocupação urbana, a saber: 2 trechos de parques lineares da Av. Robert Kennedy até a Rua Franki Martin e da Rua Irmão Ivo Bernardo até a foz do córrego no Rio Jurubatuba a um trecho de caminho verde entre as Ruas Franki Martin e Irmão Ivo Bernardo. Recuperar e preservar margens de córrego existente e sujeito a pressão por ocupação. Remoção da favela Ipazuri. Garantir continuidade e complementar projeto da Emurb, na Av. dos Lagos, já implantado na porção da Av. Robert Kennedy.	2006	Área paralela à Av. dos Lagos desde a Av. Robert Kennedy com a Av. Dr. Arthur Cordeiro seguindo pela Av. dos Lagos, atravessando Av. do Rio Bonito até a foz do córrego no Rio Jurubatuba. Os dois trechos de Parque Linear são: da Av. Robert Kennedy até a R. Franki Martin; da R. Irmão Ivo Bernardo até a foz do córrego no Rio Jurubatuba. O caminho verde está entre as ruas Franki Martin e Irmão Ivo Bernardo. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/03.

Implantação de Caminho Verde Jose Carlos Pocco.	Socorro	Interligar Parque Linear Proposto com a Av. Interlagos, na altura do Autódromo.	2006	Av. Luis Romero Sanson, Av. José Carlos Pace, contornando o Viveiro Operacional Jaques Costeau (R. Catanumi, R. Raul Tabajara, R. Norma Prochet), Pça. Natividade Sômones França, Av. Ucrânia, Pça. Munique, parte da rua Mário Barbosa Rodrigues (entre a Av. Luis Romero Sanson e Pça. Munique). Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/04.
Criação de Parque Linear Projeto Orla Guarapiranga.	Socorro Cidade Dutra	Implantar Parque Linear de forma integrada com projeto do Parque Nove de Julho, de forma a preservar, recuperar e garantir acesso e lazer da população nas margens da Guarapiranga. Realizar parceria com EMAE/Sabesp, levantamento fundiário e de usos existentes na área. Instalar ciclovia, com rotas de ciclismo definidas. Construção de quadras de esporte, quiosques, quadras de areia e demais equipamentos de lazer para a população.	2006	Porção da Margem Direita do Reservatório Guarapiranga ao longo da Av. Robert Kennedy, da cota máxima da represa até a Avenida, excluídos os arruamentos existentes e que serão transformados em ZER (entre as Av. João de Barros até a R. Alcindo Ferreira). Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/05.
Criação de Parque Linear Ribeirão das Pedras.	Cidade Dutra	Recuperar e proteger áreas de proteção permanente, através da construção "stop log" e "wetland", e contribuir para a melhoria da qualidade da água da Guarapiranga. Estabelecer interface com os Órgãos do Estado a respeito a questão, para viabilizar a implantação de "stop log" e "wetland"; articular com ações de Educação Ambiental e coleta seletiva. Articular negociação com a iniciativa privada para viabilização desta ação. Remoção de parte da favela situada no local.	2006	inicia na Av. Senador Teotônio Vilela, passa pelas margens do Ribeirão das Pedras, continua na Rua Virgínia Maria da Conceição até a Represa da Guarapiranga. Incorpora córrego (sem nome) que atravessa a Favela do Jardim Iporanga. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/06.

Caminho Verde Parque América.	Grajaú Cidade Dutra	Implementar a interligação entre os parques lineares Ribeirão das Pedras e Parque América. A Av. do Arvoreiro já possui canteiro central, o que contribuirá para a sua implantação.	2006	Ao longo da Av. do Arvoreiro, desde a Av. Orvalho do Sol até a Senador Teotônio Vilela. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/07.
Parque Linear Córrego Tanquinho.	Cidade Dutra	Delimitar, recuperar e proteger áreas de proteção permanente, através da construção "stop log" e "wetland", contribuindo para a melhoria da qualidade da água.	2006	Várzea do córrego Tanquinho desde sua foz no reservatório Guarapiranga, seguindo paralelamente à Av. Cavaleiros de São Lázaro incorporando três afluentes do lado esquerdo e a travessia do trem. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/08.
Parque Linear e Caminho Verde Rio Bonito.	Cidade Dutra	Contribuir para a melhoria urbana, controle das enchentes e diminuição das áreas de risco. Melhorar a qualidade ambiental através da remoção das favelas existentes na área e implantação de áreas verdes.	2006, porém em andamento para 2004.	Ao longo dos córregos que correm paralelamente à Rua Francisco de Arruda e Av. Aurélio Lopes Takano e Av. Dr. Sebastião Medeiros, desde a Av. Teotônio Vilela e as cabeceiras dos córregos. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/09.
Parque Linear Cidade Dutra.	Cidade Dutra	Manter e ampliar, através da remoção de favelas existentes, áreas verdes agregadas ao CEU Cidade Dutra para Educação Ambiental. Esta proposta pretende ainda garantir o envolvimento da comunidade nos projetos de preservação ambiental.	2006	Situa-se entre o CEU Cidade Dutra e a Praça Itajaty Feitosa Martins finalizando na várzea Guarapiranga Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/10.
Implantação de Parque Linear São José.	Cidade Dutra	Recuperar área degradada e melhorar a qualidade da água através da construção de "stop log" e "wetland", remoção de favelas, recomposição da mata ciliar. Interface com EMURB (projeto várzea do São José). Contribuir com o projeto Cidade Saudável, sendo necessário implementar fiscalização para garantir a manutenção da área desocupada e a implantação do parque.	2006	Paralelamente às Ruas Geraldo do Brumado e Cláudio José Nunes, desde a Rua São José Bento Cotelengo até a Rua Frederico René de Jaeger e, atravessando esta, até a Represa Guarapiranga. Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/11.

Caminho Verde Jardim Satélite.	Cidade Dutra	Interligar a região do Jardim Primavera com o Kartódromo, onde está feita a proposta de parque, e com a Praça João Beçola da Silva, até a Av. Sen. Teotônio Vilela. Melhoria através de manutenção, recuperação da vegetação, pavimentação e calçamento.	2006, porém com ações propostas para 2004.	Av. Rubens Montanaro de Borja, da Av. do Jangadeiro até a Praça João Beçola da Silva e Rua Maria Alice de Oliveira Whitaker (entre a Av. Rubens Montanaro de Borja e a Rua Suape), R. Maria Aparecida Anacleto Gollitsch, R. Pedro Roschel, Av. Aurélio Lopes Takano até a Av. Sen. Teotônio Vilela (largo do Rio Bonito).
Parque Linear Ribeirão Cocaia.	Grajaú	Criar alternativa de lazer para a região, manutenção e preservação dos recursos hídricos.	2006	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/12. Área da planície aluvial (várzea) ao longo do Rib. Cocaia desde sua foz no reservatório Billings até cabeceira.
Parque Linear Minerações.	Grajaú	Recuperar áreas degradadas pela mineração de areia, em território de importância ambiental onde este Plano Regional e preconiza futura criação da APA Bororé.	2012	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/13. Planície aluvial (várzea) ao longo de córrego desde sua foz até a montante da rua Rio Jurúá (Jd. Varginha).
Parque Linear Parque América.	Grajaú Cidade Dutra	Contribuir para qualificação urbana e ambiental nessa região, próxima a um dos principais acessos ao Grajaú.	2012	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/14. Área municipal entre as ruas Angelo Prado e Eduardo Ramos, prolongando-se por um lado pelo terreno entre as ruas Rosália Grist Sandoval e José Antunes Cerdeira até a Av. Rasália Iannini Conde e, pelo outro lado, atravessando a estrada de ferro, segue pelo córrego por uma faixa de 30 metros até a Av. do Arvoreiro, onde se liga ao Caminho Verde proposto em SO RH/07.
				Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/15.
Parque Linear Parque Brasil.	Grajaú	Interligar os equipamentos públicos existentes ao Parque linear do Parque América. Introduzir área verde (vegetação arbórea) e passeio. Maior qualificação urbana na área, através de investimento razoavelmente pequeno.	2012	Segue ao longo da Rua Levi Santos, atravessa a Av. D. Belmira Marín, continua pela área municipal entre as Ruas Gaetano Donizetti e César Franck, Segue pela área municipal (Pça. Tenente João dos Santos) entre as Ruas Luis Daquim e Leonardo Leo. Possui uma ramificação que contém a área municipal entre as Ruas Pedro Marcineiro, Prof. Cardoso Rangel, Puerto de Paz, João Leite Jachinowski e Gaspar Spontini. Outra ramificação é delimitada pela Rua Saint Pierre.
Parque Linear Córrego Tanquinho II.	Grajaú	Conservação e manutenção com vistas a garantia de áreas com condições ambientais bastantes preservadas.	2012	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/16. Faixa de 60m (30m de cada lado) do córrego Tanquinho da linha do trem à sua cabeceira próximo à rua Dr. Armando Farjado incorporando área municipal na rua mencionada.
Parque Linear Várzea do Cocaia/SESC.	Grajaú	Recuperar a várzea, garantir a qualidade dos recursos hídricos e conter a ocupação das áreas de proteção ambiental. Remover famílias das faixas de proteção ambiental das margens e afluentes da Billings e recuperar mata ciliar dessas faixas. Ampliação de áreas verdes, minimização de resíduos sólidos nas várzeas e reservatórios e melhoria da qualidade ambiental.	2012	Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/17. Inicia no Parque linear, Ribeirão Cocaia abrangendo a várzea do braço da Billings nas laterais da península do Cocaia e do clube SESC Interlagos, incorporando córregos.
				Mapa 01 - Rede Hídrica Ambiental - SO RH/18.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro – PRE - SO
Quadro 02 do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Rede Viária Estrutural e Coletora

Folha 01

Tipo de Intervenção Objetivos e Estratégia, Perímetro				
Tipo de Intervenção	Distrito	Objetivo e Estratégia	Meta	Perímetro / Código
Passarela de pedestre estação Jurubatuba da CPTM.	Socorro	Melhorar acessibilidade da região da Capela do Socorro à linha C da CPTM e o importante centro de comércio e serviços.	2006	Ligando a Estação Jurubatuba da CPTM com novo viário a ser implantado em continuação da Av. dos Lagos entre a Av. do Rio Bonito e o Rio Jurubatuba.
Intervenção pontual para integração modal (pedestres, estacionamento) com o sistema estrutural de transporte coletivo.		Estudar projeto com a CPTM, Eletropaulo (torres de transmissão) e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e SPTans Urbana, para compatibilizar com o viário da marginal do rio Jurubatuba presente no PDE e no Plano Regional; 2) Prever área para estacionamento junto ao início da passarela no viário a ser implantado.		Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/01.
Abertura de nova via para integração modal com trem metropolitano.	Socorro	Possibilitar que veículos particulares e serviços de vans acessem o estacionamento junto à passarela de pedestres.	2006	Extensão da Av. dos Lagos, cruzando a Av. Rio Bonito até a Praça Maldivas, passando sob a linha de transmissão da Eletropaulo e terminando na margem do Rio Grande
		Desenvolver esta solução em conjunto com SIURB, CPTM e Eletropaulo		Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/02.
Abertura de nova via eixo, entre a Ponte Transamérica	Socorro Cidade Dutra	Melhorar acessibilidade de toda a Região Sul, através de adequação e implantação de projeto proposto.	2006	Margem esquerda do rio Jurubatuba, perdendo da ponte Transamérica na altura do centro empresarial passando sob a Ponte do Socorro, sob a Ponte Interlagos até Ponte Miguel Yunes. Bem como as alças de acesso. Bairros: Jd. São Luiz / Socorro / Cidade Dutra.
		Adequar o projeto já existente em SIURB à proposta Parque Linear Jurubatuba Implantar o viário proposto bem como as alças de acesso à ponte do Socorro à ponte Jurubatuba.		Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/03.
Abertura de nova via com a construção de ponte sobre o Rio Jurubatuba.	Cidade Dutra	Melhorar o Fluxo do Sistema Viário. Discutir e avaliar a melhor alternativa entre o estudo da SIURB existente e a proposta que adota trajeto lindeiro sobre a ponte da CPTM.	2006	Ponte unindo a Av. Miguel Yunes ao bairro Jd. IV Centenário.
				Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/04.
Abertura de nova via Viário complementar à ponte Jurubatuba (do Jd. IV Centenário ao Grajaú).	Grajaú Cidade Dutra	Melhorar a ligação viária da região do Grajaú com outras regiões da cidade. Promover estudo junto a SIURB quanto a proposta - via elevada sobre o leito da linha CPTM até a Cidade Dutra e daí em diante (até Av. Dona Belmira Marín) utilizando as faixas de domínio da linha da CPTM - para instalação de corredor de transporte coletivo, permanecendo os trilhos para implantação de "trem turístico" até a Estação Evangelista de Souza.	2006	Leito da ferrovia da CPTM desde o canal do Jurubatuba até Av. Dona Belmira Marín.
		Tratamento paisagístico do viário proposto; Adequar o novo viário à proposta do novo Sistema de transporte coletivo; Adequar o novo viário ao viário proposto da nova marginal ao longo do Rio Jurubatuba.		Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/05.
Melhoria do sistema viário. Av. Presidente João Goulart.	Cidade Dutra	Desenvolver projeto de ampliação do viário.	2012	Av. Presidente João Goulart da Av. Senador Teotônio Vilela até a Rua Nova Delhi.
				Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/06.

Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Abertura nova de via atrás do Autódromo de Interlagos.	Socorro	Possibilitar a criação de um sistema binário com a Av. João Paulo da Silva. Regularizar a via, obras de adequação na confluência com a Av. Teotônio Vilela e implantação de sinalização. Interface com Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e SMT/CEET.	2006	Rua existente (não oficial) ao longo do perímetro do Autódromo, entre a Av. Senador Teotônio Vilela e Av. João Paulo da Silva. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/07.
Abertura de via na Av. Robert Kennedy. Recomenda-se abertura de nova via para integração modal com trem metropolitano.	Socorro	Possibilitar a criação de um sistema binário com a Rua Domênico Lauro, diminuindo o congestionamento da confluência das Avenidas Sen. Teotônio Vilela e Frederico René Jaeger. Desapropriação de área particular; Estudo e regularização da via junto com SIURB; Obras de implantação da via e sinalização.	2006	Entre as Avenidas Frederico René Jaeger (em frente à Rua Júlio Galdino) e Robert Kennedy (em frente à Rua Ferdinando Forino). Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/08.
Melhoria do sistema viário. Ampliação da Av. Senador Teotônio.	Cidade Dutra	Melhorar o corredor de transporte coletivo Desapropriação, estudo e implantação pela SMT/SPTTrans	2006	Av. Senador Teotônio Vilela entre a Rua Nossa senhora do Nazaré e Av. do Jangadeiro. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/09.
Melhoria de viário existente. Sistema viário Estrada dos Mendes.	Grajaú	Duplicar o trecho descrito (dupla mão e pista estreita) para absorver o fluxo de veículos da região. Estudar o projeto com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana/ SPTTrans.	2006	Estrada dos Mendes da Av. Senador Teotônio Vilela até a rua João de Barbosa. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/10.

Abertura de nova via, através da interligação por balsa. Ligação a península do Cocaia com Av. Jequirituba.	Grajaú	Complementar o viário a ser implantado com a construção da ponte da Miguel Yunes e melhorar o acesso aos bairros da península do Cocaia. Estudar junto a EMAE de implantação de transporte por balsa do trecho citado. 2-Estudo junto à Secretaria Municipal de Transporte implantação de linha de transporte local integrado à esta travessia.	2006	Desde a Estrada Canal do Cocaia, fazer ponte até a Av. Jequirituba ligação entre a Rua Ivaro Paes Leme (travessa da Estrada Canal da Cocaia) e a rua Sabino Romariz (Continuação da rua Jequirituba). Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/11.
Qualificação do sistema viário existente e adequação da pavimentação às características ambientais específicas da região. Viário existente na região da futura APA do Bororé.	Grajaú	Garantir acessibilidade da população local, escoamento da produção agrícola e novo roteiro turístico preservando a permeabilidade do solo. Estudar em parceria com IPT de pavimentação diferenciada adequada e uma área de preservação ambiental 2- Implantação de um trecho piloto.	2006	Est. Paulo Guilger Reimberg desde a Estrada do Porto até a Estrada de Itaquacetuba passando pelos bairros isolados de Sítio do Pica-Pau, Sítio Passariuva, Jardim Borba Gato e Recanto do Sol. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/12.

Melhoria de viário existente. Estrada da Cocaia.	Grajaú	Ampliar a pista da estrada do Cocaia Estudar projeto com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.	2012	Da rua João Amos Comenius até rua Lúcio Dias Ramos. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/13.
Melhoria do viário existente. Rua Jequirituba.	Grajaú	Melhorar a circulação viária para transporte coletivo, através da interligação da ponte Miguel Yunes (proposta), com sistema viário sobre o trilho da CPTM, com Rua Jequirituba até a balsa que atravessará a Represa Billings, atendendo aos bairros do Grajaú (Jd.Cocaia, Parque residencial Cocaia e outros) e evitando a circulação de veículos pela Av.Dona Belmira Marin.	2006	Rua Jequirituba, iniciando na Rua Dr.Oscar Andrade Lemos e terminando na rua Sabino Romariz onde será implantado o atracadouro da balsa. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/14.
Criação de Ciclovia	Socorro Cidade Dutra	Criar Alternativa de locomoção, barata e saudável.	2006	Margens da represa Guarapiranga e Av. Robert Kennedy, desde a Rua Amaro Luz até o Largo Rio Bonito; Av. Aurélio Lopes Takano, Rua Pedro Roschel, Rua Maria Aparecida Anacleto Gosttsfritz, Av. Rubens Montanaro de Borba até a Av. do Jangadeiro; Av. do Jangadeiro, Av. Jacinto Júlio, Rua Manoel de Teffé e Av. João Paulo de Silva até a Av. Interlagos; Rua Frederico René de Jaeger desde a Av. Teotônio Vilela até a Rua Acácio Fontoura e depois pela Rua Gonçalo Soares de França até Av. Carlos Oberhuber; Av. Dr. Artur Cordeiro, Av. dos Lagos até a Av. do Rio Bonito; Rua Amaro Luz desde a Av. Robert Kennedy, continua pela Rua Olívia Guedes Penteado, Av. do Rio Bonito até a Av. Interlagos; Av. do Rio Bonito começando na Av. Robert Kennedy, vai pela Av. Coronel Octaviano de Freitas, Av. Leblon, passa Praça Lisboa, continua pela Av. Leblon e Rua Dr. Luis Amobas Martins até a Av. do Rio Bonito. Mapa 02 - Rede Viária Estrutural e Coletora - SO RV/15.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO

Quadro 03 do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Rede Estrutural de Transporte Público

Folha 01

Item nº	Tipo	Descrição	Ano / Meta
SO-01	Estação de Transferência	Av. Senador Teotônio Vilela com Av. Robert Kennedy.	2006
SO- 02	Estação de Transferência	Av. Senador Teotônio Vilela com Av.Da. Belmira Marin	2006
SO- 03	Estação de Transferência	Av.Da. Belmira Marin com R.Aiziro Pinheiro Magalhães	2006
SO- 04	Estação de Transferência	Av. Senador Teotônio Vilela com Av. Interlagos	2006
SO- 05	Estação de Transferência	Av. Guarapiranga com Av. Robert Kennedy	2006
SO- 06	Estação de Transferência	Av. Senador Teotônio Vilela com Av. Rubens Souto de Araújo	2006
SO- 07	Terminal Intermodal	Av.Da. Belmira Marin com Rua Giovanni Bononcini	2006
SO- 08	Terminal Intermodal	Av.Da. Belmira Marin com Estrada Canal da Cocaia	2012
SO- 09	Passa Rápido	Av. Guarapiranga	2006
SO- 10	Passa Rápido	Av. Robert Kennedy	2006
SO- 11	Passa Rápido	Av. Olívia Guedes Penteado, Av. Rio Bonito	2006
SO- 12	Passa Rápido	Av. Interlagos	2006
SO- 13	Passa Rápido	Av. Senador Teotônio Vilela	2006
SO- 14	Passa Rápido	Rua Raimundo Lopes e Eixo que tangencia a linha da CPTM	2012
SO- 15	Programa Via Livre	Av.Da. Belmira Marin	2012

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO
Quadro 04 do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Características de Aproveitamento, Dimensionamento Ocupação dos Lotes

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Características das Zonas de Uso		Zonas de Uso	Coeficiente de Aproveitamento			Características de Dimensionamento e Ocupação dos Lotes					REQUISITOS MÍNIMOS (m)		
			Mínimo	Básico	Máximo	Taxa de Ocupação Mínima	Taxa de Permeabilidade Mínima	Lote Mínimo (m²)	Fronte Mínima (m)	Gabarito Alarg. Máximo (m)	Fronte	FUNDOS E LATERAIS	
												Altura da Edificação menor ou igual a 6,00m	Altura da Edificação superior a 6,00m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	Zona Centralidade Polar ou Linear	ZCPa/01 ZCPa/02 ZCLa/01 ZCLa/03 ZCLa/05 a ZCLa/07	0,20	1,00	2,50	0,70	0,15	125,00	5,00	Sem Limite	5,00 (b)	Não Exigido (d)	(c) (d)
	Zona Predominantemente Industrial	ZPI/01	0,10	1,00	1,50	0,70	0,15	500,00	15,00	15,00	5,00	Não Exigido (d)	(c) (d)
	ZM – Alta Densidade	ZM – 3a/01	0,20	1,00	2,50	0,50 (a)	0,15	125,00	5,00	25,00	5,00	Não Exigido (d)	(c) (d)
		ZM -3a/02											
		ZM - 3a/03											
	ZM – 3b/01	0,20	2,00	2,50	0,50 (a)	0,15	125,00	5,00	Sem Limite	5,00	Não Exigido (d)	(c) (d)	
ZONAS ESPECIAIS	Zona Especial de Preservação Ambiental	ZEPAM/01 a ZEPAM/24	(e)	0,1 (f)	0,1 (f)	0,10 (h)	0,90	Admitido apenas desmembramento de gleba observado modulo mínimo rural		9,00	Estado de cada caso pelo Executivo		
	Zona de Produção Agrícola e Extração Mineral	ZEPAG/01 a ZEPAG/15 (i) (j)	(e)	0,20	0,20	0,30	0,90	Módulo Rural	Não Exigido	9,00	Estado de cada caso pelo Executivo		
	Zona Especial de Preservação Cultural	ZEPEC	Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.										

- (a) ver artigo 192 da Parte III desta lei quanto à taxa de ocupação em ZM para edificação com até 12 metros de altura.
(b) ver artigo 185 da Parte III desta lei quanto ao recuo mínimo de frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEES.
(c) ver artigo 186 da Parte III desta lei quanto ao recuo mínimo lateral e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros.
(d) ver §1º e §2º do artigo 186 da Parte III desta lei quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas.
(e) não se aplica o instrumento do PDE de utilização Compulsória nas áreas.
(f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente.
(g) todos os parâmetros constantes do Quadro 04B - ZEES.
(h) a utilização de 0,10 do lote é fixa vinculada e analisada pelo órgão Federal, Estadual e Municipal responsável que defina a localização da parcela utilizável e demais exigências pertinentes a conservação ambiental.
(i) destinado a Uso Agrícola no Município em lote com índice de Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação referentes a ZPDS.
(j) a taxa de ocupação em áreas e áreas utilizadas por edificações residenciais ou relacionadas com a atividade agrícola na mineração desenvolvida no lote.

Características das Zonas de Uso		Zonas de Uso	Coeficiente de Aproveitamento			Características de Dimensionamento e Ocupação dos Lotes					REQUISITOS MÍNIMOS (m)		
			Mínimo	Básico	Máximo	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabilidade Mínima	Lote Mínimo (m²)	Fronte Mínima (m)	Gabareto Alargado Máximo (m)	Fronte	FUNDOS E LATERAIS	
												Altura da Edificação Menor ou Igual a 6,00 m	Altura da Edificação Superior a 6,00 m
Zona de Ocupação Especial		ZOE Autódromo de Interligação	Estado de cada caso pelo Executivo										
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Zona Centralidade Polar e Linear de Proteção Ambiental	ZCPp-02 a ZCPp-06 ZCPp-08 ZCPp-09	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 (f)	10,00	15,00 (j)	5,00	Não Exigido (d)	(c) (d)
		ZCLp-02	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	500,00	10,00	15,00 (j)	5,00	Não Exigido (d)	(c) (d)
		ZCLp-04 ZCLp-07 a ZCLp-15	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 (f)	10,00	15,00 (j)	5,00	Não Exigido (d)	(c) (d)
		ZER-1/01 a ZER-1/05	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	500,00	10,00	10,00	5,00	Não Exigido (d)	No mínimo 2,00m em toda
	Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade	ZERp01 ZERp02	(e)	0,30	0,30	0,50	0,50	1.000,00	20,00	9,00	10,00	10,00	10,00
	Zona Mista de Proteção Ambiental	ZMp01 ZMp02	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 (f)	10,00	9,00	5,00 (i)	Não Exigido (d)	(c) (d)
	Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável	ZPDS	(e)	0,10	0,10	0,30	0,50	10.000,00	50,00	9,00	15,00	15,00	15,00
	Zona de Lazer e Turismo	ZLT/01 a ZLT/16	(e)	0,30	0,30	0,50	0,30	1.500,00	20,00	9,00(j)	10,00	10,00	10,00

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO
Quadro 04A do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Zonas de Centralidades Polar ou Linear

Folha 01

Tipo de Centralidade Objetivos e Estratégia, Perímetro					
Zona de Centralidade	Distrito	Objetivo e Estratégia	Meta	Perímetro / Código	
Zona de Centralidade Linear existente na Av. Robert Kennedy a qualificar e dinamizar.	Socorro	Melhorar a condição urbanística dessa centralidade e controlar os impactos urbanísticos que poderão decorrer da implantação de corredor de transporte.	2006	Eixo da Kennedy desde o Largo do Socorro até interseção com a Av. João de Barros, no limite com a Área de Mananciais. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLa/01.	
Zona de Centralidade Linear existente na Av. Olívia Guedes Penteado / Av. Rio Bonito a dinamizar.	Socorro	Melhorar a condição urbanística dessa centralidade adequando-a à implantação de Corredor de Transporte Coletivo; Aumentar a velocidade do Transporte coletivo, recuperação e dinamização da área degradada. No trecho da Av. Olívia Guedes Penteado: Implantar da Escola Profissionalizante em parceria com SENAC em galpão desocupado; Alterar a normalização do uso do solo; Incentivar a recuperação de galpões desocupados para o uso de condomínios de pequenas indústrias e serviços; Observar na centralidade linear: Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperação das calçadas; Tratamento paisagístico.	2006, com ações em andamento para 2004.	Av. Olívia Guedes Penteado / Av. Rio Bonito desde a interseção com a Av. Robert Kennedy até a Av. Bema limita com a Área de Mananciais. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLa/03.	
Zona de Centralidade Linear existente na Av. Guarapiranga a dinamizar.	Socorro	Melhorar as condições urbanísticas da centralidade adequando-a à implantação de corredor de Transporte Coletivo. Remover de favela existente na Rua Ferreira Viana com a Av. Guarapiranga para a área do Terminal Guarapiranga na Est. do M' Boi Mirim; Reurbanizar e Implantar Equipamentos Públicos na área desocupada; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento paisagístico.	2006, com ações em andamento para 2004.	Av. Guarapiranga desde o Lgo. do Socorro até o Canal do Rio Guarapiranga. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLa/05.	

Zona de Centralidade Linear existente na Av. de Pinedo a dinamizar.	Socorro	Melhorar as condições urbanísticas da centralidade e reorganizar comércio ambulante; Definir um espaço para implantação de Praça de Comércio Ambulante em parceria com o comércio local; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperação das calçadas; Tratamento paisagístico.	2006	Av. de Pinedo desde o Lgo. do São João até Rua Amaro Leite. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLa/06.
Zona de Centralidade Linear existente em veleiros.	Socorro	Melhorar as condições urbanísticas desse eixo estrutural de bairro; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento o paisagístico englobando praças e equipamentos públicos.	2012	Av. Ipanema a partir da Praça Anibal F. Albuquerque até seu final na Av. do Rio Bonito. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLa/07.
Zona de Centralidade Polar existente do Largo do Socorro a qualificar.	Socorro	Reurbanizar a centralidade existente. Preservar patrimônio histórico-cultural e priorizar o pedestre; Adequar à implantação de Estação de Transferência de Transporte Coletivo; Elaborar projeto arquitetônico que registre a centralidade como porta de entrada à região; Elaborar projeto arquitetônico visando a valorização histórica da Igreja Nossa Senhora do Socorro; Realizar estudo para circulação de pedestres prevendo passarela, rua de pedestre e sinalização; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento paisagístico.	2006	Inicia na confluência da Av. Robert Kennedy com a Rua Carlos Klein; seguindo por esta até a sua Interseção com a Rua Francisco Mendes até o final contornando equipamento existente até a linha de transmissão, seguindo por esta até interseção com o Largo do Socorro e voltando ao ponto início da Av. Robert Kennedy. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPa/01.
Zona de Centralidade Polar Centro de Bairro Jardim Primavera.	Cidade Dutra	Dinamizar centralidade existente compatibilizando-a com Área de Intervenção.	2012	Praça João Beirão da Silva, Av. Lourenço Cabrera, Rua Frutuoso Barbosa, Av. Lourenço Cabrera. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPa/02.

Zonas de Uso: ZPI, ZM-3b, ZM-3a, ZOE

Folha 01

Zona Predominantemente Industrial - ZPI	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Zona especial para indústrias e serviços de pequeno porte não poluentes.	Socorro	Incentivar a recuperação de áreas degradadas, auxiliar na revitalização e desenvolvimento econômico da região com geração de emprego.	Começa na confluência da Rua Alexandre de Gusmão com Rua Sete de Julho, segue pela Rua Sete de Julho, Rua Antônio Foster, Rua Peri-Peri, Rua Domingos Jorge, Rua Augusto Ferreira de Moraes, Rua Amaro Leite, Rua Tapuias, Rua Vicente de Carvalho, Rua José Rafaeli, Av. Guarapiranga, Marginal do Canal Guarapiranga, Segmento 1-2, Rua Alexandre de Gusmão até ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZPI/01.
Zona Mista de Alta Densidade ZM3b	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento de Zona Mista de Alta Densidade em Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana.	Socorro	Promover a diversificação e mesclagem de usos compatíveis, intensificando o aproveitamento do solo de forma equilibrada.	Inicia na confluência da Rua Antonio Foster e Rua 7 de Julho, segue pela Rua 7 de Julho, Rua Alexandre de Gusmão, Rua A, Rua Almeida, Marginal do Canal do Rio Grande, Largo do Socorro, Av. Robert Kennedy, Rua Amaro Luz, Av. de Pinedo, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Dr. Mauro Paes de Sória, Rua Tapuias, Rua Amaro Leite, Rua Augusto Ferreira de Moraes, Rua Domingos Jorge, Rua Peri-Peri, Rua Antonio Foster até o ponto inicial. Começa na confluência da Carlos Klein com Av. de Pinedo, segue pela Av. de Pinedo, R. Nossa Sra. do Socorro, R. Dr. Mauro Paes de Almeida, Reservatório Guarapiranga, Av. de Pinedo, R. Sória, R. Tapuias, R. Amaro Leite, R. Augusto Ferreira de Moraes, Segmento 1-2 até ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZM-3b/01.

Zona Mista de Alta Densidade ZM3a	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento de perímetro de Zona Mista de Alta Densidade em Macroárea de Urbanização em Consolidação.	Socorro / Cidade Dutra	Estimular a urbanização de áreas com infraestrutura básica incompleta, promovendo o adensamento construtivo e populacional. Cria mais oportunidade de emprego. Promover as atividades produtivas e terciárias e não incômodas.	Para fins de descrição este perímetro (SO ZM-3a/01) foi dividido em dois trechos: Trecho-1 Começa na Av. de Pinedo com R. Carlos Klein, segue pela R. Carlos Klein, R. Antônio Francisco França, R. Francisco Mendes, Segmento 3-4, margem do Rio Grande ou Jurubatuba, Segmento 5-6, R. Guaratiba, Av. Rio Bonito, R. Amoldo Feimanas, R. Estoril, Pça Anibal Albuquerque, Av. Ipanema, R. João Guilherme de Brito, R. Ave Maria, Av. Cel. Otaviano de Freitas, Segmento 7-8, Av. Rio Bonito, Reservatório Guarapiranga, R. Dr. Mauro Paes de Almeida, R. Nossa Sra. do Socorro, Av. de Pinedo até o ponto inicial. Trecho-2 Começa na confluência da Av. Rio Bonito com R. Guaratiba, Segmento 6-5, margem do Rio Grande ou Jurubatuba, Segmento em Curva 7-8, Av. Gregório Bezerra, R. Valentim Cordeiro, R. Mal. de Oliveira, Segmento 9-10, R. Frutuoso Barbosa, R. Nanterre, Av. Lourenço Cabreira, Pça João Beicolar da Silva, R. Miguel de Barros, cruza a linha férrea da CPTM, contorna a Pça. Do Condestável, Av. Rubens Montanaro de Borba, R. Anibal dos Anjos Carvalho, R. Tarituba, Av. Rubens Montanaro de Borba, Av. do Jarigadeiro, Segmento em Curva 11-12, Av. Interlagos, Av. Antônio Barbosa da S. Sandoval, Segmento em Curva 13-14, R. do Porto, R. Pedro Andrade Lemos, Pça. Guido Boni, R. Manoel Soares Sebastião, R. Brasília Veiga, R. João da Paula Franco, Av. do Rio Bonito até ponto inicial, excluindo-se a Zona de Ocupação Especial do Autódromo de Interlagos e a SO ZCPa/01. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZM-3a/01

Zona Mista de Média Densidade - ZM2	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento de perímetros de Zona Mista de Média Densidade em Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana.	Socorro	Melhoria da qualidade do espaço público e o meio ambiente. Estimulo as atividades de indústria, comércio e serviço. Facilitar a reciclagem das edificações para novos usos.	Começa na confluência da Av. Guarapiranga com R. José Rafaeli, segue pela R. José Rafaeli, R. Francisco Otaviano, R. Vicente de Carvalho, R. Sória, Av. de Pinedo, Reservatório Guarapiranga, Marginal do Canal Guarapiranga, Av. Guarapiranga até ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZM-3a/02
Enquadramento de perímetros de Zona Mista de Média Densidade em Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana.	Socorro	Melhoria da qualidade do espaço público e o meio ambiente. Estimulo as atividades de indústria, comércio e serviço. Facilitar a reciclagem das edificações para novos usos.	Começa na confluência do Canal Guarapiranga com Rio Grande ou Jurubatuba, segue pela linha de transmissão da Eletropaulo, Rua Peri-Peri, Segmento 3-4, Segmento 4-5, R. Alexandre Gusmão, Segmento 2-1, Av. Marginal do Canal Guarapiranga até ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZM-3a/03
Zona de Ocupação Especial - ZOE	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento da área do Autódromo de Interlagos em ZOE	Cidade Dutra	Qualificação urbanística e ambiental desse espaço público.	Ponte Jurubatuba, Av. Interlagos, Av. do Jarigadeiro, Rua Justino Nigro até os trilhos da CPTM, seguindo até a Margem do Rio Jurubatuba seguindo por este até a Ponte Jurubatuba. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZOE/01

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO

Quadro 04B do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM

Folha nº 38 do proc.

Nº 01-0467 de 2013

O funcionário

Folha Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo-RF 10.940

Localização, Objetivos e Estratégias, Perímetro			
Objeto	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Revisão e aperfeiçoamento de limite de ZEPAM proposta pelo PDE.	Cidade Dutra	Preservar áreas não ocupadas, próximas às margens da represa, com área de várzea. Propiciar conexão dessa área com o Parque Linear da Cidade Dutra e da Orla de Represa Guarapiranga.	Av. Robert Kennedy com Av. Alcindo Fereira. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/01
Complementação de perímetro de ZEPAM proposta pelo PDE.	Grajaú	Garantir a qualidade de vida para região; Preservar as áreas de interesse ambiental, enquadramento com ZEPAM.	Área localizada nas imediações da confluência entre a Rua Agenor Klaussner e a Av. Paulo Guilger Reimberg. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/02
Complementação de perímetro de ZEPAM proposta pelo PDE.	Grajaú	Garantir conservação ambiental da bacia. Complementar o PDE com enquadramento de vegetação significativa.	Área localizada na Estrada do Barro Branco Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/03
Aperfeiçoamento do PDE com Enquadramento da ZEPAM.	Grajaú	Enquadrar como ZEPAM em área de Mata Nativa.	Área de Mata em direção ao Jardim Elus. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/04
Enquadramento de ZEPAM não prevista no PDE.	Grajaú	Enquadrar como ZEPAM em área indicada pelo PDE.	Área localizada entre as Av. Paulo Guilger Reimberg e Estrada Barro Branco. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/05
Enquadramento de perímetro de ZEPAM não prevista no PDE.	Grajaú	Enquadrar em ZEPAM em área indicada pelo PDE.	Área localizada próximo a confluência entre as Estradas Municipal e Av. Paulo Guilger Reimberg. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/06
Aperfeiçoamento do PDE com enquadramento de perímetro de ZEPAM.	Grajaú	Enquadrar em ZEPAM em área de Mata Nativa.	Área de Mata em direção ao Jardim Elus. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/07
Enquadramento de ZEPAM não prevista no PDE.	Grajaú	Enquadrar em ZEPAM em área de Mata Nativa.	Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei - SO ZEPAM/08.
Enquadramento de ZEPAM, aperfeiçoando proposta do PDE.	Grajaú	Detalha zoneamento estabelecido pelo PD. Preservação ambiental, dar proteção às áreas de mata existentes.	Área de formato irregular com frente para a Av. Paulo Guilger Reimberg ao lado do Jd. São Judas Tadeu. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/09
Enquadramento de ZEPAM, aperfeiçoando proposta do PDE.	Grajaú	Enquadrar em ZEPAM em área de Mata Nativa.	Seguir localização constante no mapa para proposta para GZ26. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/10
Inclusão de novo perímetro de ZEPAM.	Grajaú	Inserir esta área na ZEPAM que a envolve. Ajustar o contorno das ZEPAMs do PDE. Inclusão de ZEPAM no Plano Regional.	A área de contorno irregular entre o braço Bororé do reservatório Biliings e a Estrada das Vieiras. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/11
Complementação do PDE com inclusão de perímetro de ZEPAM	Grajaú	Inserir esta área com bastante cobertura vegetal em ZEPAM. Ajustar o contorno das ZEPAMs	Área de contorno irregular na região da Varginha. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/12
Enquadramento de ZEPAM para ajuste de perímetro proposto pelo PDE.	Grajaú	Inserir esta área na ZEPAM que a envolve. Ajustar o contorno das ZEPAMs	Área de formato irregular na região da Varginha. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZEPAM/13.
Enquadramento de ZEPAM, com alteração de proposta do PDE.	Grajaú	Complementação das ZEPAMs, estabelecido pelo PDE.	Vazio urbano em área de primeira categoria, englobando córrego e a planície aluvial começa na Av. Dona Belmira Marin e ao encontrar a Estrada do Cocaia em linha reta segue seu traçado até a Av. Paulo Guilger Reimberg. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/14

Enquadramento de área ajustando limite de ZEPAM proposto pelo PDE.	Grajaú	Inserir esta área na ZEPAM que a envolve. Ajustar o contorno das ZEPAMs.	Área de contorno irregular na península do Braço Taquacelba, conhecida como Capuava Grande. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/15
Enquadramento de área ajustando limite de ZEPAM proposto pelo PDE.	Grajaú	Inserir esta área na ZEPAM que a envolve. Ajustar o contorno das ZEPAMs.	Área de contorno irregular no final da Estrada da Capuava Grande, entre estrada e margem do reservatório Billings. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/16
Enquadramento de ZEPAM, complementando o PDE.	Grajaú	Inserir esta área na ZEPAM que a envolve. Ajustar o contorno das ZEPAMs.	Área de contorno irregular na Fazenda Castenheiras. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/17
Enquadramento de ZEPAM com inclusão de nova área no zoneamento.	Grajaú	Inclusão de área no zoneamento proposto pelo PDE.	Av. Joaquim Napoleão Machado, com as Ruas Honório Prado, Joaquim Vilela, (Jardim Santa Bárbara), ruas Paulo Egidio Carvalho, (Jardim Santa Bárbara). Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/18
Enquadramento de ZEPAM, complementando e revisando o PDE.	Grajaú	Garantir a manutenção de área preservada e inserida dentro da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais. Melhorar os limites do zoneamento proposto; Incluir esta área como Zepam no Plano Regional.	Área de formato irregular ao sul do Jardim Sabiá. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/19
Enquadramento de ZEPAM, complementando e revisando a proposta do PDE.	Grajaú	Enquadrar como ZEPAM área com vegetação significativa. Preservação ambiental. Considerar como ZEPAM as áreas com vegetação significativa.	Área a leste da linha férrea, na altura do Jd. Iporã, com formato irregular. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/20
Detalhamento de limite de ZEPAM.		Redefinição e aperfeiçoamento dos limites da ZEPAM do PDE.	Perímetro delimitado com base na Carta Imagem Ikonos 2003. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/21
Detalhamento de limite de ZEPAM.		Redefinição e aperfeiçoamento dos limites da ZEPAM do PDE.	Perímetro delimitado com base na Carta Imagem Ikonos 2003. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/22
Detalhamento de limite de ZEPAM.		Redefinição e aperfeiçoamento dos limites da ZEPAM do PDE.	Perímetro delimitado com base na Carta Imagem Ikonos 2003. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/23
Detalhamento de limite de ZEPAM.		Redefinição e aperfeiçoamento dos limites da ZEPAM do PDE.	Perímetro delimitado com base na Carta Imagem Ikonos 2003. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAM/24
Enquadramento de ZEPAM	Socorro	Enquadrar como ZEPAM e EI 09/01 área com vegetação significativa. Preservação ambiental.	Inicia-se no ponto 1 na Rua João Evangelista Fraga (limite do lote 1 de Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-2 (limite do lote 5 da Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (ponto 3, X= 325.481,05 e Y= 7.378.223,31), segmento 3-4 (ponto 4, X= 325.529,56 e Y= 7.378.627,00), Rua João Evangelista Fraga até o ponto inicial. SO ZEPAM/25

Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral - ZEPAG

Folha 01

Tipologia de Zona Objetivos e Estratégia, Perímetro			
Objeto	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento de ZEPAG na região de Varginha.	Grajaú	Área com uso rural, integrar área a projeto de desenvolvimento rural.	Área de contorno irregular na região de Varginha. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/01
Enquadramento de ZEPAG em área para apoio e instalações de atividade mineral.	Grajaú	Incentivar o desenvolvimento econômico da região com atividades compatíveis com a proteção ambiental. Instalar estação de transbordo para transportar produção mineral via estrada de ferro.	Área de formato aproximadamente triangular ao lado da linha férrea. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/02
Enquadramento de ZEPAG em área agrícola.	Grajaú	Conservação e promoção de ocupação rural.	Área de formato irregular com frente para a Av. Paulo Guilger Reimberg e cortada pela Rua Tadeu Inoue. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/03
Enquadramento de ZEPAG em área com atividade minerária.	Grajaú	Promoção de atividade rural.	Área localizada ao Sul do Jd. São Jorge e limitada pela Estrada do Porto. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/04
Enquadramento de ZEPAG em área agrícola região de Varginha.	Grajaú	Área possui características rurais, promoção e desenvolvimento de atividades de interesse a conservação ambiental.	Área na região de Varginha. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/05
Enquadramento de ZEPAG em área com atividades rurais e mineração.	Grajaú	Área como uso e vocação rural, desenvolvimento da atividade em meta possível de ser alcançada.	Estrada do Barro Branco, próximo à rua Nereu Bertini Magalhães. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/06

Enquadramento de ZEPAG em área rural na região de Varginha.	Grajaú	Área com características rurais, a promoção da atividade é desejável.	Área na região de Varginha. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/07
Enquadramento de ZEPAG em área rural com atividade Mineral.	Grajaú	Manter na região atividades compatíveis com a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais.	Área de formato irregular, tendo limite com a linha férrea e cortada pela Estrada do Porto. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/08
Enquadramento de ZEPAG em área com usos rurais e diversificadas.	Grajaú	Garantir a manutenção das atividades rurais características da área.	Área de formato irregular entre a linha férrea e a Rua Tadeo Inoue, na altura da Cidade Papai Noel. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/09
Enquadramento de ZEPAG em área com atividades rurais.		Manutenção das áreas com características rurais como alternativa de desenvolvimento sustentável.	Delimitação perimétrica pela Carta Imagem Ikonos 2003. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/10
Enquadramento de ZEPAG em área de Silvicultura.		Garantia do desenvolvimento da atividade rural forma de ocupação da interesse a proteção de mananciais como alternativa do desenvolvimento sustentável.	Delimitação perimétrica pela Carta Imagem Ikonos 2003. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/11
Enquadramento de ZEPAG em área com atividade agrícola.		Manutenção da atividade rural existente.	Delimitação perimétrica pela Carta Imagem Ikonos 2003. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/12
Enquadramento da ZEPAG em área com atividade agrícola e piscicultura.		Garantia do desenvolvimento da atividade rural de interesse a proteção de mananciais.	Bacia tributária direta da Billings, no sul do distrito Grajaú. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/13
Enquadramento de ZEPAG em área com atividade agrícola.		Garantia do desenvolvimento da atividade rural de interesse a proteção de mananciais.	Região agrícola a Piscicultura ao sul do loteamento Chácara Santo Amaro. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/14
Enquadramento de ZEPAG em área com atividade rural.	Grajaú	Manutenção da atividade existente.	Área na região do Grajaú em subbacia tributária direta da Billings. Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo, documento integrante do Livro XIX-PRE-SO, anexo desta lei. SO ZEPAG/15

Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC

Folha 01

Localização, Objetivos e Estratégias, Perímetro			
Objeto	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Santa Paula late Clube.	Socorro	Reformar a sede do Santa Paula late Clube para abrigar agência de turismo sustentável, Instituto das Águas e um Centro Cultural	Av. Robert Kennedy, Av. Berta Waitman, circundam o imóvel. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZEPEC/01
Antiga Estação Ferroviária no Jardim Satélite.	Cidade Dutra	Usar o espaço da estação ferroviária após sua reforma para atividades culturais e implantar museu da ferrovia que poderá ser incluído no circuito de turismo da região.	Rua José Abel Galvão, próximo à Favela V. Cheba Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZEPEC/02
Residência a ser reformada destinada como Patrimônio Histórico.	Cidade Dutra	Reforma de residência, com características históricas, como casa de cultura para a região da Cidade Dutra. Construir auditório e salas de oficinas culturais nos fundos do terreno. Estratégia: A reforma e as novas construções deverão ser executadas em parceria com a iniciativa privada.	Estrada dos Mendes nº 01 Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZEPEC/03
Casa de taipa. Bem de valor cultural	Grajaú	Preservação do imóvel por seu valor cultural, o mesmo já é objeto de abertura de processo da tombamento. Casa do Sítio do Periquito (Resolução nº 12/CONPRESP/2003).	Av. Kayo Okamoto, Chácara Santo Antônio, região do Bororé. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZEPEC/04

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO Quadro 4B do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 Zonas Especiais - ZEIS - perímetros

ZEIS 1 - S023 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Edson Regis com a Rua Francisco de Saixas, Rua Edson Regis, segmento 1-2-3-4 (ponto 1, coordenadas: X=324.960,20; Y=7.380.192,07; ponto 2, coordenadas: X=324.923,05; Y=7.380.197,48; ponto 3, coordenadas: X=324.912,25; Y=7.380.170,24; ponto 4, coordenadas: X=324.875,37; Y=7.380.180,53), segue pela margem da represa, segmento 5-6 (ponto 5, coordenadas: X=324.887,59; Y=7.380.266,74; ponto 6, coordenadas: X=324.883,01; Y=7.380.320,59), segmento 6-7-8 (divisa do campo das esportes e do lote 23 com os lotes 39, 35, 30, 37, 26, 25 e 24 da quadra 07 do setor 93 da Planta Genérica de Valores), Rua Francisco de Saixas, segmento 9-10-11-12 (divisa do campos de esportes a dos lotes 22 a 32 com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 07 do setor 93 da Planta Genérica de Valores), Rua Francisco de Saixas até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S024 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Manoel Raimundo Quirino com a Rua Benedito Leite, Rua Benedito Leite, segmentos 1-2-3-4 (divisa do E.L. com os lotes 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18 e 17 da quadra 01 do setor 93 da Planta Genérica de Valores), Rua Benedito Leite, segmento 5-6-7 (divisa do E.L. com os lotes 16, 15, 61, 60, 13, 12, 11, 59, 58, 9, 8, 7, 6 e 5 da quadra 01 do setor 93 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa da quadra 1 do setor 93 com a quadra 382 do setor 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9-10 (divisa dos lotes 16, 17, e 18 com os lotes 9, 8 e 3 da quadra 362 do setor 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa da quadra 01 do setor 93 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), segue pela margem da Represa da Guarapiranga até o ponto 13 (coordenadas: X=324.899,99; Y=7.379.855,41), segmento 13-14-15-16 (divisa do E.L. com os lotes 32, 31, 30, 29, 28, 27 e 26 da quadra 01 do setor 93 da Planta Genérica de Valores), Rua Benedito Leite até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S025 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Josias Mota de Oliveira com a Rua Zafarino Borges Barreto, Rua Zafarino Borges Barreto, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=325.559,46; Y=7.376.269,80;

ponto 2, coordenadas: X=325.562,96; Y=7.376.211,50), Avenida Alcindo Farraira, Rua Josias Mota de Oliveira até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S026 (CS)

Inicia-se na Rua Valtér Ribeiro Marrany, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=326.924,27; Y=7.376.304,50; ponto 2, coordenadas: X=326.894,99; Y=7.376.315,81), segmento 2-3 (divisa do lote 2 de quadra 166 do setor 163 da Planta Genérica de Valores com o balão de retorno projetado no final da Rua Wilson Bernardino da Oliveira), segmento 3-4 (divisa do lote 2 com o lote 18 da quadra 166 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmentos 4-5-6 (ponto 4, coordenadas: X=326.878,16; Y=7.376.328,11; ponto 5, coordenadas: X=326.879,08; Y=7.376.343,33; ponto 6, coordenadas: X=326.884,19; Y=7.376.357,51), segmentos 6-7-8 (divisa do lote 17 com o lote 16 da quadra 166 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 16 e 51 com o lote 50 quadra 166 do setor 163 da Planta Genérica de Valores e com o balão de retorno projetado no final da Rua Wilson Bernardino da Oliveira), Rua Valtér Ribeiro Marrany até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S027 (CS)

Inicia-se na confluência da Praça Caleiras com a Rua Antonio La Voci, Rua Antonio La Voci, segmento 1-2 (divisa do E.L. com os lotes 1 e 3 da quadra 171 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Valtér Ribeiro Marrany, segmento 3-4-5 (ponto 3, coordenadas: X=327.112,20; Y=7.376.584,87; ponto 4, coordenadas: X=327.155,64; Y=7.376.584,28; ponto 5, coordenadas: X=327.170,57; Y=7.376.563,98), Praça Caleiras até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S028 (CS)

Inicia-se na confluência da Pça. Condestável com a Av Rubens Montanaro da Borba, Av Rubens Montanaro de Borba, segmento 1-2 (divisa do E.L. com a quadra 215 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (faixa de domínio da CPTM), Pça Condestável até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S029 (CS)

Inicia-se na confluência da Pça. Condestável com a Av Pedro Roschel Gottsfritz, segue pela Pça Condestável, segmento 1-2 (faixa de domínio da CPTM), segmento 2-3 (divisa do E.L. com a quadra 153 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Av Pedro Roschel Gottsfritz até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S030 (CS)

Inicia-se na confluência da Av. Gregório Bezerra com a Rua Moisés de Oliveira, Av. Gregório Bezerra, Rua Fêmia Álvares do Oriente, segmentos 1-2-3 (divisa do E.L. com a quadra 138 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=328.306,40; Y=7.376.114,47, ponto 4, coordenadas: X=328.219,47; Y=7.376.099,93), Rua Adelino José da Silva, Rua Luís Brás, segmento 5-6 (divisa do E.L. com a quadra 139 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Rua Luís Brás, Rua s/n CODLOG N12183, segmentos 7-8-9 (divisa do E.L. com os lotes 31 e 41 e 46 da quadra 138 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Av. Gonçalo de Paiva Gomes, Rua Aléio Venturi, segmento 10-11 (divisa do E.L. com os lotes 11 e 12 da quadra 146 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Rua Moisés de Oliveira, segmento 12-13 (divisa do E.L. com a quadra 145 do setor 162), Avenida Gregório Bezerra até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S031 (CS)

Inicia-se no ponto 1, coordenadas: X=328.908,36; Y=7.376.573,45, segmento 1-2 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo da Eletropaulo), segue pela faixa da EMAE para proteção da Represa Billings até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S032 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Marly Oliveira Cobra com a Rua Paulo de Barros Whitaker, Rua Magdalena Roschel Gottsfritz, segmento 1-2 (divisa do lote 22 com o lote 23 da quadra 173 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Rui Rodrigues, segmento 3-4-5 (divisa dos lotes 32, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13 com os lotes 17, 84 e 108, 71 e 73, 94 e 98, 109 e 118 da quadra 173 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Paulo de Barros Whitaker, Av. Aurélio Lopes Takano, Rua Eloy Eppinger, Rua Aurélio Lopes Takano, Rua s/n CODLOG N11288, Rua Francisco de Arruda, Rua Sebastião Medeiros, Rua Henriqueta Salvador Giacometti, Rua Francisco Pinto de Andrade, Rua Sebastião Medeiros, Rua B CODLOG 333395, segmento 6-7 (divisa do E.L. com a quadra 139 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Brasília Roschel Gottsfritz, Rua Maria Aparecida Anacleto, segmento 8-9 (divisa do E.L. com o lote 33 da quadra 153 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (faixa de domínio da CPTM), Estrada Presidente João Goulart, Av. Senador Teófilo Vilela, Rua s/n CODLOG 598429, Rua Marly Oliveira Cobra até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S033 (CS)

Inicia-se na confluência da Av. Antonio Ramos Junior com a Rua Eugênio de Andrade, Av. Antonio Ramos Junior, segmento 1-2 (divisa da quadra 207 com a quadra 141 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), segue pela Represa Billings, segmento 3-4 (divisa da quadra 207 do setor 162 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), segmento 4-5 (divisa dos lotes 35 e 6 com os lotes 34 e 79 da quadra 207 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Rua Eugênio de Andrade até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S034 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua s/n CODLOG N12288 com a Rua Pres. João Goulart, Rua s/n CODLOG N12286, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=329.265,04; Y=7.375.906,47; ponto 2, coordenadas: X=329.283,04; Y=7.375.916,99), Rua s/n CODLOG N12287, segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=329.313,38; Y=7.375.934,71; ponto 4, coordenadas: X=329.369,30; Y=7.375.978,59), segue pela faixa da EMAE para proteção da Represa Billings até o ponto 5, Rua s/n CODLOG 231762, segmento 6-7 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo) até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S035 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Ruan Frederico René de Jaegher com a Rua Tomás Justino Rodrigues, Rua Frederico René de Jaegher, segmento 1-2 (divisa dos lotes 3 a 6 com os lotes 141 a 145 da quadra 42 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 150 com o lote 153 da quadra 42 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Tomás Justino Rodrigues até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S036 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Vicente Roberto com a Rua Gregório Torres, Rua Vicente Roberto, Rua Álvares Correa, Rua Ribate, Rua Barreirinha, Rua Manoel de Lima, Rua Manoel Lobo, segmento 1-2 (divisa dos lotes 18 e 32 com os lotes 17 e 33 da quadra 59 do setor 177 da Planta Genérica de Valores) Rua Manoel Lima, Rua s/n CODLOG 03941, Rua Serra Talhada, Rua Manoel Lopes, Rua s/n CODLOG 03996, Rua Balaídos, avenida s/n CODLOG 684835, Rua Manoel Lopes, Rua Pedro de Nova Friburgo, Rua Geraldo do Brumado, segmento 3-4 (divisa da quadra 38 do setor 177 e do E.L. com a quadra 23 do setor 178 A da Planta Genérica de Valores), Rua Rabindranath Tagore, Rua Rosa Ruas Dias, Rua Virgílio Augusto Peneiras, Rua Gustavo Adolfo Becker, Rua s/n CODLOG 03560, Rua Ofício Paravente, Rua Pai Gomes Charinho, segmento 5-6 (divisa dos lotes 16 e 38 com os lotes 17 e 37 da quadra 161 do setor 178 A da Planta Genérica de Valores), Rua Julien Benda, segmento 7-8-9 (divisa do E.L. com a quadra 8 do setor 178 A da Planta Genérica de Valores), Rua Pedro Correa Garcao, Rua Accacio Fontoura, Rua Monte Caburai, Rua Mediterrâneo, Rua Pedro de Itaxim, Rua Frederico René de Jaegher, Rua Claudio José Nunes, Rua Enas de Siqueira Neto, Rua Giovanni Romaneli, Rua Indochina, Rua José Luis Monteiro, Rua s/n CODLOG 03984, Rua Batista Alberti, Rua s/n CODLOG 03982, Rua Carolina Michaelis, Belisário Ferreira Lima, segmento 10-11 (divisa do E.L. com a quadra 42 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Dr. Carlos Pezzolo, Virginia Maria da Conceição, Rua José Inácio da Silva, segmentos 12-13-14-15 (divisa do E.L. com os lotes 1 a 17 da quadra 48 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Av. Marginal, Rua Sebastião Pimentel, Rua s/n CODLOG 03995, Rua Gregório Torres até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S037 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Sebastião Pimentel com a Rua José Inácio da Silva, Rua José Inácio da Silva, segmento 1-2-3 (divisa do E.L. com a quadra 95 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Pimentel até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S038 (CS)

Inicia-se na Rua José Inácio da Silva, ponto 1, coordenadas: X=326.440,19; Y=7.375.248,18, segmento 1-2-3 (divisa do E.L. com as quadras 93 e 56 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua João Pedroso, segmento 4-5-6 (divisa do E.L. com os lotes 21, 4 e 5 da quadra 93 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua José Inácio da Silva até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S039 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua José Inácio da Silva com a Rua Lucilo Varejão, Rua Lucilo Varejão, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=326.711,68; Y=7.375.322,75; ponto 2 coordenadas: X=326.767,27; Y=7.375.278,60), segue pelo córrego (divisa do E.L. com os lotes 7, 8 e 9 da quadra 93 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa do E.L. com o lote 22 da quadra 93 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua José Inácio da Silva até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S040 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Ipojuca Lins de Araújo com a Rua José Cândido, Rua José Cândido, Rua Cel. Arlindo de Oliveira, segmentos 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=327.130,24; Y=7.375.191,06, ponto 2, coordenadas: X=327.117,89; Y=7.375.191,35, ponto 3, coordenadas: X=327.114,11; Y=7.375.157,97), segmento 3-4 (divisa do E.L. com a quadra 247 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa do lote 227 com o lote 228 da quadra 247 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Rosa Fuschillo, segmento 6-7 (divisa do lote 247 com o lote 10 da quadra 247 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa da quadra 39 com a quadra 247 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 24 com o lote 25 da quadra 39 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Ipojuca Lins de Araújo até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S041 (CS)

Inicia-se Rua João Viegas Cortes com a Rua Castel Gandolfo, Rua Castel Gandolfo, segmento 1-2 (divisa do E.L. com os lotes 20 e 21 da quadra 65 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Lampadosa, segmento 3-4-5-6 (divisa do E.L. com os lotes 11, 7 e 12 da quadra 233 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Bernardino Dalécio, segmento 7-8, (divisa do E.L. com a quadra 230 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Teberatti, segmento 9-10 (divisa do E.L. com a quadra 234 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Arthur Felice, segmento 11-12 (divisa do E.L. com o lote 36 com os lotes 9 e 25 da quadra 89 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Gemea Dantas, segmento 13-14 (divisa do E.L. com o lote 63 da quadra 89 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (divisa do E.L. com a quadra 68 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Jangada Nova, Rua s/n CODLOG N03846, Rua Lampadosa, Rua João Viegas Cortes até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S042 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Carlos Roberto Cavanhas com a Rua Clóvis Vaz de Souza, Rua Clóvis Vaz de Souza, segmentos 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=327.538,82; Y=7.375.056,48; ponto

2, coordenadas: X=327.578,68; Y=7.374.982,82; ponto 3, coordenadas: X=327.528,86; Y=7.374.951,77), Rua Archote do Peru, segmentos 4-5-6 (divisa dos lotes 43, 80, 261 e E.L. com o lote 11 da quadra 247 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Domingos Tasso, Rua Carlos Roberto Cavanhas até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S043 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Geraldo do Brumado com a Rua Manoel Leal, Rua Manoel Leal, segmento 1-2 (divisa do E.L. com a quadra 68 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), Rua Meca, Rua Manoel Leal, Rua s/n CODLOG N03881, segmento 3-4 (divisa do E.L. com o lote 310 e 940, quadra 68 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (ponto 4, coordenadas: X=326.037,40; Y=7.373.789,64; ponto 5, coordenadas: X=326.025,28; Y=7.373.814,26), Rua Geraldo do Brumado até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S044 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Michel Alexandre Mutran com a Rua Laje de Muriaé, Rua Laje de Muriaé, Rua Condessa de Barral, Travessa Bacará, Rua Michel Alexandre Mutran até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S045 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua s/n CODLOG N05165 com a Rua Aluisio Palthano P. Ferreira, Rua Aluisio Palthano P. Ferreira, Estrada do Sítio das Conjuradas até o ponto 1, segmentos 1-2-3-4 (ponto 1, coordenadas: X=328.931,44; Y=7.374.200,55, ponto 2, coordenadas: X=328.904,97; Y=7.374.264,39, ponto 3, coordenadas: X=328.818,44; Y=7.374.303,24, ponto 4, coordenadas: X=328.779,49; Y=7.374.411,74), segue pela faixa da EMAE para proteção da Represa Billings até o ponto 5 (coordenadas: X=329.054,93; Y=7.374.415,74), Rua Ieda Santos Delgado, Rua s/n CODLOG N05165 até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S046 (CS)

Inicia-se na confluência da Estrada Canal de Cocaia com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo, segmento 1-2 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segmento 2-3 (outra faixa da linha de transmissão da Eletropaulo até Av. Dona Belmira Marin), segmentos 3-4-5-6 (ponto 3, coordenadas: X=330.104,05; Y=7.371.706,47; ponto 4, coordenadas: X=329.768,73; Y=7.371.598,77; ponto 5, coordenadas: X=329.676,24; Y=7.371.793,08; ponto 6, coordenadas: X=329.707,25; Y=7.371.838,30), Av. Dona Belmira Marin, Estrada Canal de Cocaia, segmentos 7-8-9 (divisa do lote 36 com os lotes 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 2 e 1 da quadra 273 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segue pelo limite da faixa da EMAE para proteção da Represa Billings, Rua João Julio dos Santos, segmento 10-11 (ponto 10, coordenadas: X=329.788,24; Y=7.372.358,00; ponto 11, coordenadas: X=329.918,11; Y=7.372.460,89), Rua Tibério Graco, segmentos 12-13-14 (ponto 12, coordenadas: X=329.941,62; Y=7.372.559,75; ponto 13, coordenadas: X=329.934,91; Y=7.372.739,70; ponto 14, coordenadas: X=329.645,35; Y=7.372.811,01), segue pelo limite da faixa da EMAE para proteção da Represa Billings, segmento 15-1 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo) até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S047 (CS)

Inicia-se na confluência da Avenida São Paulo com Rua dos Trabalhadores, segue pelo limite da faixa da EMAE para proteção da Represa Billings até encontrar a faixa de proteção da linha da Eletropaulo, segue-se pela mesma até a Rua Cádio Artaria, Rua Charles Rosen, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=329.937,91; Y=7.374.379,9150; ponto 2, coordenadas: X=329.983,15; Y=7.374.517,48), limite da faixa da EMAE para proteção da Represa Billings, segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=330.191,57; Y=7.374.418,33; ponto 4, coordenadas: X=330.325,46; Y=7.374.444,26), Rua s/n CODLOG 251640, Rua s/n 251631, Avenida São Paulo, segmento 5-6 (ponto 5, coordenadas: X=330.583,54; Y=7.374.166,32; ponto 6, coordenadas: X=330.590,91; Y=7.374.336,94), Rua 19 de fevereiro, Avenida São Paulo até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S048 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Bento Moreira com a Rua s/n CODLOG N03516, Rua s/n CODLOG N03516, segmento 1-2 (divisa do E.L. com a quadra 47 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), Avenida Carlos Oberhuber, segmento 3-4 (divisa do E.L. com os lotes 17 e 13 e 5 da quadra 47 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa do E.L. com os lotes 30 a 38 da quadra 47 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa do lote 30 com o lote 31 da quadra 47 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), Rua Bento Moreira até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S049 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Pinheiro Chagas com a Rua Discípulos de Emaús, Rua Discípulos de Emaús, segmento 1-2 (divisa dos lotes 15 e 8 com os lotes 14 e 9 da quadra 122 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), Rua Açor, Av. Sen. Teófilo Vilela, segmento 3-4 (divisa do lote 12 com os lotes 11 e 2 da quadra 124 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), Av. Monge Alberico, segmentos 5-6-7-8 (divisa dos lotes 32 e 33 com os lotes 31 e 30 da quadra 127 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (alinhamento do trecho projetado da Av. Monge Alberico, alinhamento do fundo dos lotes 13 e 12 da quadra 128 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), segmentos 9-10-11 (divisa dos lotes 14 e 17 com os lotes 11, 10, 9, 8, 18, 5, 4, 3 e 2 da quadra 128 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), Rua Taquapuri, segmento 12-13 (divisa dos lotes 13 e 34 com os lotes 20 e 14 da quadra 129 do setor 177 da Planta Genérica de Valores), Rua Pinheiro Chagas até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S050 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Nicolaus Becker com a Rua Domingos Faustino Sarmiento, Rua Domingos Faustino Sarmiento, segmento 1-2-3 (divisa dos lotes 60 e 38 com os lotes 47 e 37 da quadra 60 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), Rua Ovidio Collesi, segmento 4-5 (ponto 4, coordenadas: X=325.622,12; Y=7.372.840,38; ponto 5, coordenadas: X=325.563,81; Y=7.372.882,87), Rua Domingos Faustino Sarmiento até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S051 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Benedetto Marcello com a Rua Emmanuel Chabrier, Rua Emanuel Chabrier, Rua Puerto Suarez, Av. Belmira Marin, Rua Saint Pierre, Rua s/n CODLOG N04626, Rua Isabel Aguiar de Campos, Rua Prof. Hermínia Cavezzali Sampaio, Rua Francisco Sanches, Rua Isabel Aguiar de Campos, Rua s/n CODLOG N04594, Rua José Carlos Heffner, Rua João Mano de Jesus, Rua Jarbas de Barros Galvão, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=328.500,6921; Y=7.372.817,8925; ponto 2, coordenadas: X=328.450,0108; Y=7.372.757,9328), Rua Manoel Guilherme dos Reis, Rua s/n CODLOG N04623, Av. Belmira Marin, Rua s/n CODLOG N04625, Rua Pelagia Starbulov, Rua Ezequiel Lopes Cardoso, Rua s/n CODLOG N04612, Rua Joaquim de Vasconcelos, Rua s/n CODLOG N04607, Rua Inna Milchev Starbulov, Rua Maria Alexandrina de Moraes, Rua s/n CODLOG N04603, Rua Geraldo Nunes Tinoco, Rua José Carmo Mota, Rua Cândida Ramos, Rua Antonio Felipe Filho, Rua Pedro Nunes Tinoco, Rua s/n CODLOG N04652, Rua s/n CODLOG N04657, Rua Sarg. Sérgio Victor Bulla, segmento 3-4 (divisa das quadras 29 e 31 do setor 175 com a quadra 936 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Juvenal Crem, Rua Alba Valdez, Rua s/n CODLOG N03772, Rua Pedro Petricovic, segmento 5-6 (divisa dos lotes 48, 47 e 48 com o lote 49 da quadra 45, setor 176 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião do Plombo, Rua s/n CODLOG N041983, Rua Cosme Delgado, segmento 7-8-9 (divisa entre quadra 72, setor 176 da Planta Genérica de Valores e E.L.), Rua 12 CODLOG 42949, Rua Liseta Lassala Freire Oliveira, Rua s/n CODLOG N03799, Rua Xavier de Magalhães, Rua Nicolao da Cunha, Rua Carlos Amatoçui, Rua Alexandre Giusti, Rua s/n CODLOG N03809, Av. Vale das Canas, Av. Prof. Paulo Lauro, Rua Nicola Roselli, Av. Diretriz, Av. Prefeito Paulo Lauro, Rua Lugano, Rua Dois CODLOG 324493, Rua Um CODLOG 324485, Rua s/n CODLOG N03835, Rua Três Cânticos, Rua s/n CODLOG N03832, Rua Uruba, Rua Sai Guacu, Rua s/n CODLOG N03844, Rua Puerto de Paz, Rua Cardoso Rangel, segmento 10-11 (Rua existente sem CODLOG, ponto 10, coordenadas: X=327.201,63; Y=7.373.383,95; ponto 11, coordenadas: X=327.200,50; Y=7.373.410,08), Rua Pedro Marceneiro, Rua Benedetto Marcello, Rua Gaspar Spontini, Rua João Leite Jachnovski, Rua Puerto Plata, Rua s/n CODLOG N04622, Rua Montonopolis, Estrada da Cocaia, Rua s/n CODLOG N04615, Rua Saint Pierre, Rua Benedetto Marcello até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S052 (CS)

Inicia-se na confluência da Estrada Velha de Parelheiros com a Rua Narciso Guerra, Rua Narciso Guerra, segmento 1-2 (divisa do lote 42 com o lote 35 da quadra 15 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), segmentos 2-3-4 (ponto 2, coordenadas: X=325.734,87; Y=7.372.601,57; ponto 3, coordenadas: X=325.642,95; Y=7.372.594,25; ponto 4, coordenadas: X=325.534,72; Y=7.372.555,10), Estrada Velha de Parelheiros até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S053 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua s/n CODLOG N03709 com a Rua Maria Cândida Ferreira, Rua Maria Cândida Ferreira, Rua Giuseppe Piermarini, Rua s/n CODLOG N03750, Rua Giuseppe Tartini, Rua Carvalheira Maceda, Rua Konrad Wiener, Rua Luigi Charubini, Rua Marcantonio Castil, segmento 1-2 (divisa da quadra 20 com a quadra 39 do setor 176 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa da quadra 44 com a quadra 20 do setor 176 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa das quadras 44, 46, 48 e E.L. com a quadra 164 do setor 176 da Planta Genérica de Valores), segmentos 4-5-6 (divisa do E.L. com os lotes 1950 e lotes 2 e 1949 da quadra 164 do setor 176 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (divisa do E.L. com os lotes 1 a 9 da quadra 52 do setor 176 da Planta Genérica de Valores), Rua Hans Georg Egger, Rua s/n CODLOG N03701, Rua José Flaviano Costa, Rua s/n CODLOG N03700, Rua s/n CODLOG N03709 até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S054 (CS)

Inicia-se na Rua s/n CODLOG 429198 no ponto 1, coordenadas: X=330.443,28; Y=7.372.356,06, segmento 1-2 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segue pela faixa da EMAE para proteção da Represa Billings até o ponto 3, segmento 3-1 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo) até o ponto inicial.

Maria José de Oliveira
Administradora = 10,940

ZEIS 1 - S055 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua s/n CODLOG N03505 com a Rua Matilde Nassar Curi, Rua Matilde Nassar Curi, segmento 1-2 (divisa do EL com o lote 14 da quadra 76 do setor 176 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do EL com as quadras 993 e 6 do setor 262 da Planta Genérica de Valores), Rua F CODLOG 224570, Rua s/n CODLOG N03505 até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S056 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua s/n CODLOG N05100 com Rua s/n CODLOG 429201, segmentos 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=330.364,98; Y=7.372.164,64; ponto 2, coordenadas: X=330.392,98; Y=7.372.141,04; ponto 3, coordenadas: X=330.480,76; Y=7.372.106,62), Rua s/n CODLOG N05098, segue pelo limite da EMAE para proteção da Represa Billings, segmento 4-5 (ponto 4, coordenadas: X=330.585,05; Y=7.372.128,90; ponto 5, coordenadas: X=330.619,35; Y=7.372.033,82), Rua s/n CODLOG N00738, Rua s/n CODLOG N30446, segue pelo limite da faixa da EMAE para proteção da Represa Billings, segmento 6-7 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segue pelo limite da faixa da EMAE para proteção da Represa Billings, segue pelo córrego, segmento 8-9 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), Rua s/n CODLOG 429201 até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S057 (CS)

Inicia-se na Rua s/n CODLOG N00740 no ponto 1, coordenadas: X=330.903,53; Y=7.371.890,60; segmento 1-2 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segue pela faixa da EMAE para proteção da Represa Billings até o ponto 3, segmento 3-1 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo) até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S058 (CS)

Inicia-se no cruzamento da Rua Antonio Fracacoli com Rua Benedito Lázaro Camilo, Rua Antonio Fracacoli, ponto 1, segue pela divisa da Zona Rural com o E.L., com os lotes 1 e 2 da quadra 74 B e com outro E.L. do setor 178 da Planta Genérica de Valores, ponto 2, Rua Francisco Correia Vasquez, Rua Antonio Fracacoli até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S059 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Antonio Simões de Carvalho com Rua Frei Gaspar de São Bernardino, Rua Antonio Simões de Carvalho, Rua Carlos Infanti Marques, Rua Medeira de Cherubini, segmentos 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=326.754,20; Y=7.371.585,18; ponto 2, coordenadas: X=326.809,32; Y=7.371.618,72; ponto 3, coordenadas: X=326.648,52; Y=7.371.239,91), segue pelo córrego a oeste, segue por outro córrego, Rua s/n CODLOG N03398, Rua s/n CODLOG N03243, segmentos 4-5-6 (ponto 4, coordenadas: X=326.695,57; Y=7.370.716,22; ponto 5, coordenadas: X=326.593,32; Y=7.370.744,54; ponto 6, coordenadas: X=326.574,70; Y=7.370.631,07), Rua Sidônio Apolinário, segmento 7-8 (ponto 7, coordenadas: X=326.616,91; Y=7.370.631,62; ponto 8, coordenadas: X=326.622,88; Y=7.370.556,78), segue pelo córrego, segmento 9-10 (ponto 9, coordenadas: X=327.004,14; Y=7.370.677,97; ponto 10, coordenadas: X=327.059,27; Y=7.370.655,51), Estrada de Cocalia, segue pelo córrego a oeste, segue por outro córrego a sudoeste, segmento 11-12-13-14-15-16-17-18 (ponto 11, coordenadas: X=326.751,67; Y=7.370.118,96; ponto 12, coordenadas: X=326.629,38; Y=7.370.166,75; ponto 13, coordenadas: X=326.676,40; Y=7.370.326,57; ponto 14, coordenadas: X=326.458,8264 a Y=7.370.423,1927; ponto 15, coordenadas: X=326.259,22; Y=7.370.297,24; ponto 16, coordenadas: X=326.242,70; Y=7.370.072,25; ponto 17, coordenadas: X=326.304,16; Y=7.370.048,20; ponto 18, coordenadas: X=326.289,73; Y=7.370.010,88), segmento 18-19 (divisa do setor 178 com o setor 261 da Planta Genérica de Valores), segmento 19-20 (divisa do E.L. com a quadra 129 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), Rua Constelação do Eridano, segmento 21-22 (divisa dos lotes 45 e 18 com os lotes 46 e 17 da quadra 128 do setor 178B da Planta Genérica de Valores), Rua Constelação do Caranguejo, avenida Paulo Gulgulger Reimberg, Rua s/n CODLOG 2966, Rua Amado Estrella, Rua Constelação do Microscópio, Rua s/n CODLOG N03282, segmento 23-24 (Rua projetada CODLOG N03282, na divisa da quadra 102 com as quadras 108, 107 e E.L. do setor 178 da Planta Genérica de Valores), segue pela faixa de domínio da CPTM, segmento 25-26 (ponto 25, coordenadas: X=325.704,29; Y=7.371.621,76; ponto 26, coordenadas: X=325.734,23; Y=7.371.562,69), Rua s/n CODLOG N03331, Rua Ascaz Natal, segmento 27-28 (ponto 27, coordenadas: X=325.836,96; Y=7.371.367,72; ponto 28, coordenadas: X=325.877,69; Y=7.371.380,54), segue pelo córrego, segmentos 29-30-31-32 (ponto 29, coordenadas: X=325.882,48; Y=7.371.195,36; ponto 30, coordenadas: X=326.045,12; Y=7.371.280,00; ponto 31, coordenadas: X=325.943,47; Y=7.371.542,37; ponto 32, coordenadas: X=325.967,80; Y=7.371.547,29), Rua Eurídice de Gacini, Rua s/n CODLOG N02920, Rua Sinfonia Italiana, Rua Sinfonia Popular, Rua Canção da Terra, Rua João Amos Comenius, Rua Oberon de Weber, Rua Armando Farjado, segmento 33-34 (divisa entre E.L. e a quadra 17 do setor 176 da Planta Genérica de Valores), Rua Frei Gaspar até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S060 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Alzirio Pinheiro Magalhães com Rua Ricardo Macedo, Rua Ricardo de Macedo, segmento 1-2 (divisa do lote 13 com o lote 14 da quadra 21 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segue pelo córrego, segmento 3-4 (divisa da quadra 21 do setor 261 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), Rua Ricardo de Macedo, segmento 5-6 (divisa da quadra 20 do setor 261 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), segmento 6-7 (divisa da quadra 943, setor 261 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), segmentos 7-8-9-10-11-12 (ponto 7, coordenadas: X=328.142,0543 e Y=7.371.493,5004; ponto 8, coordenadas: X=328.156,8099 e Y=7.371.395,4882; ponto 9, coordenadas: X=327.943,3541 e Y=7.371.388,7473; ponto 10, coordenadas: X=327.943,3541 e Y=7.371.574,7555; ponto 11, coordenadas: X=327.910,59; Y=7.371.785,02; ponto 12, coordenadas: X=328.034,56; Y=7.371.782,91), Rua Alzirio Pinheiro Magalhães até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S061 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Portunhos com a Av. Belmira Marin, Av. Belmira Marin, segue pelo córrego, segmento 1-2 (divisa entre glebas 6 e 7 da quadra 308 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (ponto 2, coordenadas: X=329.411,41; Y=7.371.708,66; ponto 3, coordenadas: X=329.335,91; Y=7.371.598,32), Rua Margarida Colon, Rua s/n CODLOG N04415, Rua Luis Bono, Rua Alberto Luthuli, segmento 4-5 (divisa dos lotes 90 e 41 com os lotes 23 e 22 da quadra 285 e, em seguida, divisa dos lotes 90 e 54 com os lotes 22 e 23 da quadra 284 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), Rua Teresa Farias Issasi, segmentos 6-7-8 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segmentos 8-9-10-11 (ponto 8, coordenadas: X=328.681,36; Y=7.371.097,32; ponto 9, coordenadas: X=328.750,34; Y=7.371.376,33; ponto 10, coordenadas: X=328.842,88; Y=7.371.623,24; ponto 11, coordenadas: X=328.819,32; Y=7.371.651,77), segmentos 11-12-13 (divisa da quadra 241 com a quadra 308 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (divisa do lote 27 com o lote 5 da quadra 308 do setor 174 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S062 (CS)

Inicia-se na confluência da Estrada da Cocaia com a Rua s/n CODLOG N03433, Rua s/n CODLOG N03433, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=327.410,09; Y=7.370.956,38; ponto 2, coordenadas: X=327.456,78; Y=7.370.990,20), segue pelo córrego, segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=327.618,40; Y=7.370.918,63; ponto 4, coordenadas: X=327.348,47; Y=7.370.741,30), segmento 4-5 (divisa do E.L. com a quadra 964 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa da quadra 98 com a quadra 964 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Dr. Leão de Araújo Novaes, Rua Três Corações, Rua Francisco Quadrio, Rua Agenor Klausner, segmento 7-8 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), Rua Américo Netto, contorna a Pça. Sergio Talans, Rua Joel de Carvalho, Rua Urbano Sampaio Goes, Rua Municipal, Rua Engenheiro Oscar S. Teiles, segmento 9-10 (divisa das quadras 947 e 946 com E.L., quadras 36, 37, E.L. e outro E.L. do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Cocaia até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S063 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Camafas com Rua Cedalion, Rua Camafas, segmentos 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=327.956,42; Y=7.371.190,71; ponto 2, coordenadas: X=327.952,36; Y=7.371.259,40; ponto 3, coordenadas: X=328.168,56; Y=7.371.271,56), segue pelo córrego, segmento 4-5 (ponto 4, coordenadas: 328.164,40; Y=7.371.113,20; ponto 5, coordenadas: X=328.165,55; Y=7.371.047,19), Rua Cel. João Cabanas, Rua Alzirio Pinheiro Magalhães, segmento 8-7 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), Rua s/n CODLOG 250767, segmento 8-9 (divisa da quadra 39 do setor 174 com a quadra 990 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Cel. João Cabanas, segmentos 10-11-12-13-14 (divisa da quadra 990, 952, 951 e 068 com o E.L., quadra 63 e outro E.L. do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Calipso, Rua Cel. João Cabanas, segmento 15-16 (divisa da quadra 65 com a quadra 943 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Camafas até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S064 (CS)

Inicia-se na confluência da Av. Gen. Golbery do Couto e Silva com a Avenida Teodoro Cocher, segmento 1-2 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), Rua Pâmela Barton, Estrada do Barro Branco, Rua s/n CODLOG 251992, segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=329.562,86; Y=7.370.929,79; ponto 4, coordenadas: X=329.576,90; Y=7.370.872,83), córrego, Estrada do Jequitubá, segmentos 5-6-7-8 (ponto 5, coordenadas: X=329.611,08; Y=7.370.714,61; ponto 6, coordenadas: X=329.480,68; Y=7.370.655,10; ponto 7, coordenadas: X=329.471,80; Y=7.370.723,91; ponto 8, coordenadas: X=329.355,80; Y=7.370.778,29), Estrada do Barro Branco, segmento 9-10 (ponto 9, coordenadas: X=329.373,85; Y=7.370.914,41; ponto 10, coordenadas: X=329.237,53;

Y=7.370.910,30), segue pelo córrego, segmentos 11-12-13 (ponto 11, coordenadas: X=329.268,01; Y=7.370.777,97; ponto 12, coordenadas: X=329.205,45; Y=7.370.968,06; ponto 13, coordenadas: X=329.369,37; Y=7.370.350,45), segmento 13-14 (divisa da quadra 997 com as quadras 21, 22, 23, 24 e E.L. do setor 260 da Planta Genérica de Valores), segmentos 14-15-16 (ponto 14, coordenadas: X=329.522,69; Y=7.370.194,53; ponto 15, coordenadas: X=329.558,56; Y=7.370.286,85; ponto 16, coordenadas: X=329.786,39; Y=7.370.213,03), Rua s/n CODLOG 364585, Rua Miguel Saucedo, segmento 17-18 (divisa do E.L. com a quadra 26 do setor 260 da Planta Genérica de Valores), segue pelo córrego, segue por outro córrego à direita, segmento 19-20 (ponto 19, coordenadas: X=329.268,47; Y=7.369.590,09; ponto 20, coordenadas: X=329.405,11; Y=7.369.886,64), segmentos 20-21-22-23-24 (Rua existente, ponto 21, coordenadas: X=329.352,80; Y=7.369.762,64; ponto 22, coordenadas: X=329.345,66; Y=7.369.804,39; ponto 23, coordenadas: X=329.273,25; Y=7.369.872,36; ponto 24, coordenadas: X=329.105,69; Y=7.369.966,76), Rua Três Corações, Estr. do Barro Branco, segmento 25-26 (ponto 25, coordenadas: X=329.083,89; Y=7.370.561,62; ponto 26, coordenadas: X=329.007,79; Y=7.370.825,53), segue pelo córrego, Av. Gen. Golbery do Couto e Silva até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S065 (PACS)

Inicia-se na confluência da Rua Crépúsculo dos Deuses com a Rua Menina Dencosa, segmentos 1-2-3 (faixa de domínio da CPTM), Rua Oregon, segmentos 4-5-6-7 (divisa do E.L. com a quadra 188 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (ponto 7, coordenadas: X=325.457,59; Y=7.370.510,17; ponto 7, coordenadas: X=325.476,51; Y=7.370.530,45), Rua Crépúsculo dos Deuses até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S066 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Teodoro Cocher com a Rua Gertrude Baumer, segmento 1-2 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segmento 2-3 (ponto 2, coordenadas: X=328.944,46; Y=7.371.179,93; ponto 3, coordenadas: X=328.943,46; Y=7.371.161,61), segue pela divisa do EL com a quadra 307 do setor 174 da Planta Geral de Valores, segmento 4-5 (divisa da quadra 299 com a quadra 307 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), Rua Quinze CODLOG 438057, segmento 6-7 (ponto 6, coordenadas: X=328.750,45; Y=7.370.983,23; ponto 7, coordenadas: X=328.608,94; Y=7.370.685,07), ponto 7, segue pela divisa do EL e da quadra 307 com a quadra 14 do setor 174 da Planta Genérica de Valores, ponto 8, Estrada do Barro Branco, Rua Gonzalo Berceo, Av. Adeline Abranches, segmento 9-10 (ponto 9, coordenadas: X=328.431,48; Y=7.369.737,09; ponto 10, coordenadas: X=328.416,34; Y=7.369.798,56), segmento 10-11 (divisa do EL com a quadra 57 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa das quadras 105 e 106 com a quadra 57 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (divisa das quadras 105, 56 e 51 do setor 174 com as quadras 974 e 994 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (ponto 13, coordenadas: X=328.261,81; Y=7.370.034,11; ponto 14, coordenadas: X=328.181,54; Y=7.370.006,31), Rua Agenor Klausner, segmento 15-16 (ponto 15, coordenadas: X=328.143,92; Y=7.370.057,52; ponto 16, coordenadas: X=328.252,15; Y=7.370.075,13), segmentos 16-17-18 (divisa das quadras 50 e 62 do setor 174 com a quadra 994 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-19 (ponto 18, coordenadas: X=328.195,38; Y=7.370.368,75; ponto 19, coordenadas: X=327.969,79; Y=7.370.269,95), segue pelo córrego, Rua Agenor Klausner, Rua s/n CODLOG 4268, Pça. Cai. Hugo Bradaschia, Rua Dr. Renato Ferraz Kehl, segmento 20-21 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segue pela divisa das quadras 280 e 14 com a quadra 308 do setor 174 da Planta Genérica de Valores, segmento 22-23 (divisa do EL e da quadra 297, com a quadra 308 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmentos 23-24-1 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo) até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S067 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Joel de Carvalho com a Rua General José Corrêa, Rua General José Corrêa, segmento 1-2 (divisa do lote 23 com o lote 24 da quadra 103 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Av. Marginal, segue pelo córrego, segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=328.041,42; Y=7.370.040,83; ponto 4, coordenadas: X=328.128,44; Y=7.370.046,20), Rua Agenor Klausner, segmento 5-8 (ponto 5, coordenadas: X=328.190,98; Y=7.369.976,51; ponto 6, coordenadas: X=328.096,94; Y=7.369.925,94), segue pelo córrego, ponto 7, segue por outro córrego, segmentos 8-9-10 (ponto 8, coordenadas: X=328.143,00; Y=7.369.464,75; ponto 9, coordenadas: X=327.971,90; Y=7.369.446,23; ponto 10, coordenadas: X=327.888,11; Y=7.369.566,90), Rua Bruno Berra, Rua Caetano Benli, Rua Municipal, segmento 11-12 (divisa da quadra 115 com a quadra 987 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Luar de Lágrimas, Rua Rene Juste, Rua Gustavo Baccarinas, Rua Paulo Gulgulger Reimberg, segmento 13-14 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), Rua General José Corrêa até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S068 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Antonio Burlini com Rua Ana Velha, Rua Antonio Burlini, Rua Quatro CODLOG 371785, Rua Consabed, Rua Ana Velha até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S069 (CS)

Inicia-se na confluência da Travessa Juliano Carrete com Rua do Adolescente, Rua do Adolescente, Rua Barbosa, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=327.116,14; Y=7.369.311,47; ponto 2, coordenadas: X=327.129,75; Y=7.369.324,80), Avenida Ogum, Rua Pequena Canção, segmentos 3-4-5-6 (ponto 3, coordenadas: X=327.313,04; Y=7.369.186,78; ponto 4, coordenadas: X=327.311,75; Y=7.369.018,55; ponto 5, coordenadas: X=327.491,82; Y=7.369.017,79; ponto 6, coordenadas: X=327.605,68; Y=7.369.226,13), Estrada da Cocaia, Rua Genaro Alessandro, Rua Martin Rubert, Rua Anhinga, Rua Falcão Peregrino, Rua s/n CODLOG 380270, Rua Pequena Canção, segmentos 7-8-9 (ponto 7, coordenadas: X=327.244,26; Y=7.369.073,20; ponto 8, coordenadas: X=327.003,95; Y=7.369.003,66; ponto 9, coordenadas: X=326.968,09; Y=7.369.061,43), Rua Canário do Brejo, Rua s/n CODLOG N03204, Travessa Juliano Carrete até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S070 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Gonzalo Berceo com a Estrada do Barro Branco, Estrada do Barro Branco, Estrada do Schmidt, segmento 1-2 (divisa da quadra 12 com a quadra 999 do setor 268 da Planta Genérica de Valores), segmentos 2-3-4-5-6-7 (ponto 2, coordenadas: X=328.562,98; Y=7.369.071,82; ponto 3, coordenadas: X=328.688,32; Y=7.368.975,97; ponto 4, coordenadas: X=328.756,78; Y=7.369.017,04; ponto 5, coordenadas: X=328.801,03; Y=7.368.967,66; ponto 6, coordenadas: X=328.869,38; Y=7.368.958,82; ponto 7, coordenadas: X=328.930,72; Y=7.369.021,44), segmentos 7-8-9 (divisa das quadras 14 e 15 com a quadra 999 do setor 268 da Planta Genérica de Valores), segmentos 9-10-11-12-13 (ponto 9, coordenadas: X=329.115,62; Y=7.368.727,14; ponto 10, coordenadas: X=329.053,55; Y=7.368.426,58; ponto 11, coordenadas: X=329.210,50; Y=7.368.380,51; ponto 12, coordenadas: X=329.155,82; Y=7.368.088,20; ponto 13, coordenadas: X=328.724,44; Y=7.366.150,21), Rua s/n CODLOG N04199, Rua Dança Brasileira, Estrada Municipal, Rua Rio Vitorino, Rua Rio Juná até o córrego, segue pelo córrego, segmento 14-15 (ponto 14, coordenadas: X=328.145,19; Y=7.368.340,25; ponto 15, coordenadas: X=327.885,53; Y=7.366.278,61), Avenida Paulo Gulgulger Reimberg, Estrada do Barro Branco, segmentos 16-17-18-19-20 (ponto 16, coordenadas: X=328.332,91; Y=7.369.062,90; ponto 17, coordenadas: X=326.256,41; Y=7.369.076,11; ponto 18, coordenadas: X=326.256,41; Y=7.369.089,20; ponto 19, coordenadas: X=328.156,09; Y=7.369.101,32; ponto 20, coordenadas: X=328.240,85; Y=7.369.123,20), segue pelo córrego, segmentos 22-23-24 (ponto 22, coordenadas: X=328.176,69; Y=7.369.266,64; ponto 23, coordenadas: X=328.299,66; Y=7.369.320,92; ponto 24, coordenadas: X=328.312,26; Y=7.369.512,56), segue pelo córrego, segmento 25-26 (divisa das quadras 112, 114 e

E.L. com a quadra 999 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Cesare Martinengo, Av. Adeline Abranches, Rua Gonzalo Berceo até o ponto inicial.

ZEIS 1 - S071 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua s/n CODLOG 252557 com Estrada do Schmidt, Estrada do Schmidt, segmento 1-2 (divisa das quadras 22 e 21 com a quadra 999 do setor 268 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa da quadra 21 com a quadra 999 do setor 268 da Planta Genérica de Valores), Rua Katinguele, segmento 4-5 (divisa da quadra 19 com a quadra 999 do setor 268 da Planta Genérica de Valores), segmentos 6-7-6 (divisa da quadra 17 com o E.L. com a quadra 999 do setor 268 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Schmidt, segmentos 9-10-11 (ponto 9, coordenadas: X=329.200,34; Y=7.369.300,64; ponto 10, coordenadas: X=329.356,75; Y=7.369.360,89; ponto 11, coordenadas: X=329.571,99; Y=7.369.097,81) até o ponto inicial.

ZEIS 1 - W130 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Olávio Vergílio dos Santos com a Rua s/n CODLOG N11797, Rua s/n CODLOG N11797, segmento 1-2 (divisa do EL com a quadra 323 do setor 95 da Planta Genérica de Valores), Rua Waldemar Gomes Linguonol, Rua Clavio Vergílio dos Santos até o ponto inicial.

ZEIS 1 - W131 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua C CODLOG 329924 com a Rua João de Paula Franco, Rua C CODLOG 329924, segmento 1-2 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), segmentos 2-3-4 (divisa do lote 2 com o lote 3 da quadra 36 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), segmentos 4-5-6-7 (divisa da quadra 37 com a quadra 36 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Av. João Paulo da Silva, Av. Interlagos, Rua Monastério até o ponto inicial.

ZEIS 1 - W132 (CS)

Inicia-se na confluência da Av. Antonio Barbosa da Silva Sandoval com a Av. Interlagos, Av. Interlagos, segmento 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=326.728,74; Y=7.378.474,20; ponto 2, coordenadas: X=326.770,44; Y=7.378.464,36; ponto 3, coordenadas: X=326.870,14;

Y=7.378.467,84; Rua Porto do Tejo, segmento 4-5-6 (ponto 4, coordenadas: X=326.983,56; Y=7.378.441,93; ponto 5, coordenadas: X=327.548,01; Y=7.378.443,77; ponto 6, coordenadas: X=327.517,76; Y=7.378.097,78), segue pela divisa do EL com a quadra 36 do setor 162 da Planta Genérica de Valores, ponto 7, divisa das quadras 57 e 65 com a quadra 36 do setor 162 da Planta Genérica de Valores até o ponto 6, segmento 8-9 (ponto 6, coordenadas: X=327.646,69; Y=7.377.962,00; ponto 9, coordenadas: X=327.843,57; Y=7.377.941,04), Rua Pedro Santa Lucia, Rua Manoel Tefe, Av Estação, segmento 10-11-12-13 (ponto 10, coordenadas: X=327.284,25; Y=7.376.407,52; ponto 11, coordenadas: X=326.893,80; Y=7.376.394,24; ponto 12, coordenadas: X=326.787,43; Y=7.376.291,43; ponto 13, coordenadas: X=326.660,88; Y=7.376.239,04), Av Interlagos até o ponto inicial.

ZEIS 1 – W133 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Alfredo Ferreira de Carvalho com a Av. E CODLOG 657336, Av. E CODLOG 657336, segmento 1-2 (divisa do EL com as quadras 86 e 87 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa da quadra 216 com a quadra 87 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Rua Min. Junqueira Ayres, segmento 4-5 (divisa dos lotes 41 e 29 com os lotes 34 e 14 da quadra 86 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Rua s/n CODLOG N12257, segmento 6-7-8 (divisa da quadra 216 com a quadra 92 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9-10 (divisa do lote 116 com os lotes 115, 63, 84, 170, 171, 160, 161, 165, 166, 167, 80, 59, 137, 136, 139, 140, 141, 56, 55, 54, 53, 1, 304, 308, 36, 39, 40, 153, 152, 42, 43, 169, 168 e 45 da quadra 216 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Rua s/n CODLOG N12241, Av Gregório Bezerra, Av Matias Beck, segmento 11-12 (divisa da quadra 105 do setor 162 com o EL), segmento 12-13 (ponto 12, coordenadas: X=327.740,32; Y=7.376.627,66; ponto 13, coordenadas: X=327.696,39; Y=7.376.639,86), segmento 13-14 (divisa do lote 36 com o lote 39 da quadra 215 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua João Gottsfritz Filho, Rua s/n CODLOG N12111, Rua José Abel Galvão, Rua s/n CODLOG N12069, Rua Júlio de Barros, segmento 15-16 (divisa da quadra 220 com a quadra 242 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua s/n CODLOG 333590, segmento 17-18 (faixa de domínio da CPTM), rua s/n CODLOG N12210, Praça Almirante Pena Boto, segmento 19-20 (divisa das quadras 90 e 35 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), Avenida E CODLOG 657336 até o ponto inicial.

ZEIS 3 – W003 (CS)

Inicia-se na confluência da Av. João Paulo da Silva, no ponto 1 (ponto 1 coordenadas X=327.266,47; Y=7.376.537,33), segmentos 1-2-3-4-5 (divisa da quadra 37 com a quadra 36 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), segmentos 5-6-7 (divisa do lote 2 com o lote 3 da quadra 36 do setor 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (faixa de transmissão da Eletropaulo), segmentos 8-9-1 (ponto 8, coordenadas: X=327.931,05; Y=7.378.642,65; ponto 9, coordenadas: X=327.365,97; Y=7.378.621,79), sendo o 1 ponto inicial.

ZEIS 3 – W004 (CS)

Inicia-se na Praça Mairivans, no ponto 1, coordenadas: X=326.223,45; Y=7.360.137,34, segue pelo córrego (divisa do lote 3 com os lotes 26, 225, 229, 114, 14, 15, 4, 17, 16 e 27 da quadra 348 do setor 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (faixa de transmissão da Eletropaulo), segmentos 3-4-5 (divisa do lote 3 com os lotes 231, 232, 226, 225, 234, 222, 221, 223, 110, 109, 108, 107, 106, 112, 102, 101, 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90, 88 e 28 da quadra 348 do setor 95 da Planta Genérica de Valores), segue pelo córrego (divisa do lote 3 com o lote 25 da quadra 348 do setor 95 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S004 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Antonio Le Voci com a Rua Maria Roschel, segue pela Rua Maria Roschel, segmento 1-2 (divisa do lote 32 com os lotes 65, 64, 63, 57, 56, 55 e 54 da quadra 173 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Eloy Eppinger, segmento 3-4-5-6 (divisa do lote 32 com os lotes 116, 119, 20 e EL da quadra 173 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Madalena Roschel Gottsfritz, Rua Antonio Calixto da Silva, Pça Caleiras, segmento 7-8-9 (divisa do lote 97 com os lotes 98, 22, 51 e 65 da quadra 174 do setor 163 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S005 (CS)

Inicia-se na confluência da Rue Archote do Peru com a Avenida do Arvoreiro, Av. do Arvoreiro, Rua Domingos Tarrow, segmento 1-2-3 (divisa do lote 11 com os lotes 43, 80, 261 e EL da quadra 247 do setor 163 da Planta Genérica de Valores), Rua Archote do Peru até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S006 (CS)

Inicia-se na confluência da Avenida São Paulo com a Rua s/n CODLOG 251631, segmentos 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=330.325,48; Y=7.374.444,26; ponto 2, coordenadas: X=330.590,91; Y=7.374.336,94; ponto 3, coordenadas: X=330.583,54; Y=7.374.166,27), Avenida São Paulo até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S007 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Diretriz com a Rua Coentral, Rua Coentral, Estrada da Cocaia, segmentos 1-2-3 (ponto 1, coordenadas: X=327.024,96; Y=7.372.634,66; ponto 2, coordenadas: X=326.995,04; Y=7.372.715,40; ponto 3, coordenadas: X=326.972,88; Y=7.372.701,27), Avenida Pref. Paulo Lauro, segmentos 4-5-6-7 (ponto 4, coordenadas: X=326.934,76; Y=7.372.773,16; ponto 5, coordenadas: X=326.951,95; Y=7.372.769,60; ponto 6, coordenadas: X=326.922,71; Y=7.372.812,48; ponto 7, coordenadas: X=326.898,19; Y=7.372.800,22), Avenida Pref. Paulo Lauro, segmento 8-9 (ponto 8, coordenadas: X=326.610,26; Y=7.372.857,99; ponto 9, coordenadas: X=326.973,99; Y=7.372.946,99), Rua Diretriz até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S008 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Pastoral com a Rua Sgto. Sérgio Victor Bulla, Rua Pastoral, segmento 1-2 (divisa entre setores 175 e 261 da Planta Genérica de Valores), segmentos 2-3-4 (ponto 2, coordenadas: X=327.618,55; Y=7.372.235,66; ponto 3, coordenadas: X=327.655,65; Y=7.372.203,03; ponto 4, coordenadas: X=327.462,43; Y=7.372.108,17), segue pelo córrego, segue por outro córrego, segmento 5-6 (ponto 5, coordenadas: X=327.266,97; Y=7.372.079,17; ponto 6, coordenadas: X=327.243,86; Y=7.372.097,50), segmento 6-7 (divisa entre os setores 175 e 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Sgto. Sérgio Victor Bulla até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S009 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Penedo da Saudade com a Rua s/n CODLOG N05047, do ponto 1 ao ponto 2 segue pela divisa da quadra 89 com a quadra 90 do setor 174 da Planta Genérica de Valores, segmento 2-3-4-5 (divisa do lote 10 com os lotes 12, 3, 4 de quadra 90 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (ponto 5, coordenadas: X=329.197,53; Y=7.372.207,48; ponto 6, coordenadas: X=329.169,68; Y=7.372.048,04), Rua s/n CODLOG N05047 até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S010 (CS)

Inicia-se na Estrada da Cocaia no ponto 1, coordenadas: X=327.141,52; Y=7.371.326,18, segue pela curva de nível da cota 755m até o ponto 2, segue pelo córrego até o ponto 3, segmentos 3-4-5-6 (ponto 3, coordenadas: X=326.848,52; Y=7.371.239,91; ponto 4, coordenadas: X=326.809,23; Y=7.371.516,72; ponto 5, coordenadas: X=326.779,99; Y=7.371.554,02; ponto 6, coordenadas: X=326.805,72; Y=7.371.824,23), segue pelo córrego, segmento 7-8 (ponto 7, coordenadas: X=326.698,33; Y=7.371.621,68; ponto 8, coordenadas: X=326.993,55; Y=7.371.730,35), Estrada da Cocaia até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S011 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Cel. João Cabanas com a Rua Alzira Pinheiro Magalhães, Rua Cel. João Cabanas, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=328.165,55; Y=7.371.047,19; ponto 2, coordenadas: X=326.184,40; Y=7.371.113,20), segue pelo córrego, segmentos 3-4-5 (ponto 3, coordenadas: X=328.188,56; Y=7.371.271,56; ponto 4, coordenadas: X=327.952,38; Y=7.371.259,40; ponto 5, coordenadas: X=327.958,42; Y=7.371.190,71), Rua Caméfis, segmento 6-7 (divisa da quadra 65 com a quadra 943 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segue pela curva de nível da cota 755m, segmentos 8-9-10-11-12 (ponto 8, coordenadas: X=327.936,39; Y=7.371.765,02; ponto 9, coordenadas: X=327.910,59; Y=7.371.765,02; ponto 10, coordenadas: X=327.943,3541 e Y=7.371.574,7555; ponto 11, coordenadas: X=327.943,3541 e Y=7.371.366,7473; ponto 12, coordenadas: X=326.156,6099 e Y=7.371.395,4862), segue pelo córrego, segmento 13-14 (divisa do E.L. e da quadra 20 com a zona rural do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Alzira Pinheiro Magalhães até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S012 (CS)

Inicia-se na Rua Alzira Pinheiro Magalhães, ponto 1, coordenadas: X=328.372,83; Y=7.371.534,99; segmento 1-2 (divisa da quadra 308 com as quadras 32 e 241 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3-4-5-6-7 (divisa da quadra 308 com a quadra 241 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8-9-10 (ponto 7, coordenadas: X=326.819,32; Y=7.371.651,77; ponto 8, coordenadas: X=326.642,88; Y=7.371.623,24; ponto 9, coordenadas: X=326.750,34; Y=7.371.378,33; ponto 10, coordenadas: X=326.661,36; Y=7.371.097,32), segmento 10-11 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), Rua Alzira Pinheiro Magalhães até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S013 (CS)

Inicia-se na confluência da com a Rua s/n CODLOG N03298, Estrada da Cocaia, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=327.059,27; Y=7.370.655,51; ponto 2, coordenadas: X=327.004,44; Y=7.370.677,97), segue pelo córrego, segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=326.622,66; Y=7.370.556,78; ponto 4, coordenadas: X=326.616,91; Y=7.370.631,62), Rua Sidônio Apolinário, segmentos 5-6-7 (ponto 5, coordenadas: X=326.574,70; Y=7.370.631,07; ponto 6, coordenadas: X=326.593,32; Y=7.370.744,54; ponto 7, coordenadas: X=326.695,57; Y=7.370.716,22), Rua s/n CODLOG N03243, Rua s/n CODLOG N03398, Estrada da Cocaia até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S014 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Calipso com a Rua Cel. João Cabanas, Rua Calipso, segmentos 1-2-3-4-5 (divisa da quadra 990, 952, 951 e 66 com o E.L. e quadra 63 e outro E.L. do setor 261 da Planta Genérica de Valores), Rua Cel. João Cabanas, segmento 6-7 (divisa da quadra 39 do setor 174 com a quadra 990 dos setores 261 da Planta Genérica de Valores), Rua s/n CODLOG 250767, segmento 8-9 (faixa da linha de transmissão da Eletropaulo), Estrada de Três Corações, segmento 10-11 (ponto 10, coordenadas: X=328.487,64; Y=7.370.832,72; ponto 11, coordenadas: X=327.618,02; Y=7.370.917,84), Rua L CODLOG 415642, Rua Cel. João Cabanas até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S015 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua s/n CODLOG N03262 com a Av Paulo Guilguer Reimberg, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=325.972,07; Y=7.369.813,63; ponto 2, coordenadas: X=325.840,02; Y=7.369.616,95), Vela s/n CODLOG N03178, Rua Achale, Rua Ana Velha, Rue Corsabed, Rua Quatro CODLOG 371765, segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=326.075,62; Y=7.369.586,18; ponto 4, coordenadas: X=325.771,24; Y=7.368.980,65), segue pela faixa de domínio da CPTM, segue pelo córrego (divisa de setores 178B e 261 da Planta Genérica de Valores), Rua s/n CODLOG N03262 até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S016 (CS)

Inicia-se na confluência da Estrada da Cocaia com a Av Paulo Guilguer Reimberg, Av Paulo Guilguer Reimberg, segmento 1-2-3 (divisa da quadra 942 do setor 261 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), segmento 3-4-5 (divisa da quadra 942 do setor 261 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), segmento 5-6 (divisa das quadras 125 e 128 do setor 178 B com a quadra 942 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segmentos 6-7-8-9-10 (ponto 6, coordenadas: X=328.259,22; Y=7.370.297,24; ponto 7, coordenadas: X=326.458,62; Y=7.370.423,19; ponto 8, coordenadas: X=326.676,40; Y=7.370.326,56; ponto 9, coordenadas: X=326.629,36; Y=7.370.166,74; ponto 10, coordenadas: X=326.751,67; Y=7.370.118,96), segue pelo córrego, segue por outro córrego, Estrada da Cocaia até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S017 (CS)

Inicia-se na Rua H CODLOG 362019 no ponto 1, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=327.107,76; Y=7.369.996,66; ponto 2, coordenadas: X=326.963,09; Y=7.369.653,61), segue pelo córrego, segue pelo córrego afilante, segmento 3-1 (divisa da quadra 947 com E.L., quadras 36, 37, 36, e E.L. do setor 261 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S018 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Agenor Klausner com córrego, segue pelo córrego, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas: X=327.969,79; Y=7.370.269,95; ponto 2, coordenadas: X=329.345,66; Y=7.370.388,75), segmento 2-3-4 (divisa das quadras 50 e 62 do setor 174 com a quadra 994 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (ponto 4, coordenadas: X=328.252,15; Y=7.370.075,13; ponto 5, coordenadas: X=328.143,92; Y=7.370.057,52), Rue Agenor Klausner até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S019 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Adelina Abranches com Rua Fernando Abascal, Rua Cesara Martinego, segmento 1-2 (divisa da quadra 999 com as quadras 112 e 114 do setor 261 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa da quadra 999 do setor 261 da Planta Genérica de Valores com o E.L.), segmento 3-4 (ponto 3, coordenadas: X=326.312,28; Y=7.369.512,56; ponto 4, coordenadas: X=326.304,84; Y=7.369.423,67), Rua s/n CODLOG 384623, Rua Agenor Klausner, segmento 5-6-7 (ponto 5, coordenadas: X=327.980,43; Y=7.369.170,00; ponto 6, coordenadas: X=327.971,89; Y=7.369.446,22; ponto 7, coordenadas: X=326.144,41; Y=7.369.485,47), segue pelo córrego até o lote 6, segue por outro córrego, segmento 9-10 (ponto 9, coordenadas: X=326.096,95; Y=7.369.925,88; ponto 10, coordenadas: X=328.190,98; Y=7.369.976,50), Rua Agenor Klausner, segmento 11-12 (ponto 11, coordenadas: X=328.172,51; Y=7.370.003,19; ponto 12, coordenadas: X=328.261,61; Y=7.370.034,11), segue pelo córrego, segmentos 13-14-15-16 (divisa da quadra 974 do setor 261 e da quadra 57 do setor 174 com as quadras 105, 106 e 57 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), Rua Adelina Abranches até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S020 (CS)

Inicia-se na confluência da Estrada do Barro Branco com a Rua Três Corações, Rue Três Corações, segmentos 1-2-3-4-5-6 (ponto 1, coordenadas: X=329.105,69; Y=7.369.966,76; ponto 2, coordenadas: X=329.273,25; Y=7.369.872,36; ponto 3, coordenadas: X=329.345,66; Y=7.369.804,39; ponto 4, coordenadas: X=329.352,80; Y=7.369.762,64; ponto 5, coordenadas: X=329.405,11; Y=7.369.866,64; ponto 6, coordenadas: X=329.060,28; Y=7.369.463,16), segue pela curva de nível da cota 770, segmento 7-6 (ponto 7, coordenadas: X=326.632,83; Y=7.369.444,92; ponto 8, coordenadas: X=326.628,56; Y=7.369.441,62), Estrada do Barro Branco até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S021 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Cisma do Destino com a Rua Pequena Canção, segmento 1-2 (divisa da quadra 992 com as quadras 16 e 19 do setor 267 da Planta Genérica de Valores), Av Paulo Guilguer Reimberg, segmentos 3-4-5-1 (ponto 3, coordenadas: X=327.603,62; Y=7.369.222,55; ponto 4, coordenadas: X=327.491,82; Y=7.369.017,79; ponto 5, coordenadas: X=327.311,75; Y=7.369.018,55; ponto 1, coordenadas: X=327.312,99; Y=7.369.179,61) até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S026 (CS)

Inicia-se na confluência da Rua Luiz Rotta com a Rua Narciso Guerra, Rua Luiz Rotta, segmento 1-2 (divisa do lote 16 com o lote 15 da quadra 14 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), segue pelo córrego (divisa do lote 16 com os lotes 25 e 117 da quadra 14 do setor 178 da Planta Genérica de Valores) até o ponto 3, segue pela divisa da quadra 14 com as quadras 63 e 61 do setor 178 da Planta Genérica de Valores) até o ponto 4, Rua Luiz Rotta até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S027 (CS)

Inicia-se na Av. Sen. Teotônio Vilela na altura do número 9670, ponto 1, coordenadas: X=325895,90; Y=7372576,07, segue pela divisa da quadra 85 com a quadra 86 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (faixa de domínio da CPTM), segmento 3-4 (divisa do lote 2 com os lotes 7 e 109 da quadra 65 do setor 178 da Planta Genérica de Valores), Av. Sen. Teotônio Vilela até o ponto inicial.

ZEIS 4 – S028 (SO)

Inicia-se na confluência da Estrada do Barro Branco com a Rua s/n CODLOG N04086, Estrada do Barro Branco, ponto 1 (coordenadas: X=328835,65; Y=7370356,44), segue pela divisa da quadra 307 com a quadra 14 do setor 174 da Planta Genérica de Valores até o ponto 2 (coordenadas: X=326635,63; Y=7370632,20), segue pela divisa da quadra 307 do setor 174 da Planta Genérica de Valores com o E.L. até o ponto 3, segue pela divisa da quadra 307 com a quadra 299 do setor 174 da Planta Genérica de Valores até o ponto 4, segue pela divisa da quadra 307 do setor 174 da Planta Genérica de Valores com o E.L. até o ponto 5, segmentos 5-6-7-8 (divisa do lote 9 com os lotes 4, 3 e 2 da quadra 307 do setor segue pela divisa da quadra 307 do setor 174 da Planta Genérica de Valores), segue pelo córrego até o ponto 9, segmento 9-10 (ponto 9, coordenadas: X=329007,79; Y=7370825,53; ponto 10, coordenadas: X=329083,89; Y=7370561,62), Estrada do Barro Branco até o ponto inicial.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO

Quadro 04C do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Zonas de Centralidades Polar ou Linear de Proteção Ambiental

Folha 01

Tipo de Centralidade Objetivos e Estratégia, Perímetro				
Zona de Centralidade	Distrito	Objetivo e Estratégia	Meta	Perímetro / Código
Zona de Centralidade Linear existente na Av. Robert Kennedy a dinamizar.	Socorro	Melhorar a condição urbanística dessa centralidade de forma a consolidá-la como eixo de turismo e evitar a perda de suas características devido à implantação de corredor de transporte. Conciliação do projeto de corredor de transporte proposto da esta avenida, com a dinamização desta centralidade e a implantação de Parque Linear ao longo da margem da represa Guarapiranga, com equipamentos de lazer e infra-estrutura turística no trecho entre Av. Rio Bonito e a Av. Alcindo Ferreira.	2006	Eixo da Kennedy desde a Rua Carlos Klein até confluência com a Av. Senador Teotônio Vilela (Largo do Rio Bonito). Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/02.
Zona de Centralidade Linear existente a dinamizar e qualificar na Av. Rio Bonito.	Socorro	Melhorar as características urbanísticas e uso e ocupação do solo tendo em vista a qualificação urbana em área de mananciais.	2006	Av. Rio Bonito desde a interseção com Av. Bema até o seu final. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/04.
Zona de Centralidade Polar Centro de bairro existente Veleiros.	Socorro	Melhorar as condições urbanísticas de centro de bairro; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento paisagístico englobando praças e equipamentos públicos.	2012	Inicia na Praça Lisboa com a Rua Dep. Adib Chammas seguindo por esta até interseção com a Av. Clara Mantelli até seu final na Interseção com a Rua Manoel Bitencourt até interseção com a Rua das Paineiras seguindo por esta até interseção com a Rua Pe. Polman até a interseção com a Rua Prof. Otávio Guimarães até interseção com Av. Artur Cordeiro até interseção com a Rua Luiz de Pina até interseção com a Av. João M. Eredia e continuado pela Av. Ipanema a partir do cruzamento da Av. dos Laços até a Praça Lisboa. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPp/02.
Zona de Centralidade Polar Centralidade existente Cidade Dutra a qualificar.	Cidade Dutra	Melhorar as condições urbanísticas da centralidade. Incluir em roteiro turístico da região. Ampliar calçada de pedestres na Av. Sen. Teotônio Vilela entre Rua Padre Jose Garzotti e Nossa Sra do Outeiro. Implantar calçada para fins gastronômicos na Av. Prof. Papini no trecho entre Rua Dr. Itário Freire e Av. Robert Kennedy como parte do roteiro turístico da região. Reurbanizar Praça Batista Botelho englobando o CEU e a nova casa de Cultura Reurbanizar Praça Escolar e Praça Carmela Dutra Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento paisagístico.	2006, com as ações em andamento em 2003/2004	Av. Robert Kennedy, em faixa de 50 metros de largura, entre as ruas Dr. Mario O. Costa até a Rua Pádua. Toda a Av. Prof. Papini, com faixa de 50 metros de largura. Rua Marinópolis, desde a Av. Prof. Papini, vira à direita na Rua N. Sra. do Outeiro até a Av. Sen. Teotônio Vilela, seguindo à esquerda por esta, em faixa de 50 metros de largura, até a R. Padre José Garzotti, contorna a Praça D. Carmela Dutra, segue pela Rua Juan Gonzales Vila, vira à esquerda na Rua Parnapoá, vira à esquerda numa via até a Rua Icanhema onde vira à esquerda até a Praça Escolar, passa à rua Curumá, vira à esquerda numa via até a Av. Sen. Teotônio Vilela, virando à esquerda por esta até a Rua Padre José Garzotti, segue esta rua até a Praça Batista Botelho, envolvendo o CEU Cidade Dutra. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPp/03.
Zona de Centralidade Polar Existente Vila Progresso a qualificar.	Cidade Dutra	Adequar centralidade existente à implantação de estação de transferência através de melhoria urbanística. Estudar a área adequando o projeto de estação de transferência com circulação de pedestres e de veículos em área com grandes equipamentos de comércio e serviços; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar calçadas; Tratamento do paisagístico; Integrar com equipamentos públicos existentes; Reurbanizar praças existentes.	2006	Av. Sen. Teotônio Vilela, Rua Domingos Tarroso, vira à direita em linha reta até a Rua Archote do Peru onde vira à direita até a Av. do Arvoreiro, virando à esquerda, seguindo até a Av. Loureiro Rosa, vira à direita por esta, vira à direita na Av. Sen. Teotônio Vilela, atravessa esta avenida e segue pela Rua Osvaldo Alvaristo Cornélio, depois pela Rua Manoel Vitorino Pereira, vira à esquerda na Rua Bernardino Dallécio, vira à direita e, em dois segmentos de reta, vai até a Rua Castel Gandolfo, seguindo à direita até a Av. Rodrigues Vilaros onde segue à esquerda, entra à direita na Rua Brás da Rocha seguindo até a Rua João Pedroso, seguindo por esta até a Rua José Inácio da Silva, entre nesta rua à direita, indo depois pela Rua Lucílio Varejão até virar à direita em linha reta até o ponto na Av. Sen. Teotônio Vilela onde se iniciou esta descrição. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPp/04.
Zona de Centralidade Polar existente - Largo São José e entorno a qualificar.	Cidade Dutra	Dinamizar a centralidade existe; Organizar fluxo de veículos e pedestres. Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratar o paisagístico; Estudar área com estudo de circulação de veículos e pedestres.	2006	Av. Sen. Teotônio Vilela, ..., Rua Gonçalo Soares de França, Av. Carlos Oberhuber, Rua Rubem Souto de Araújo, Av. Sen. Teotônio Vilela. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPp/05.
Zona de Centralidade Polar/ Largo do Rio Bonito a qualificar.	Cidade Dutra	Melhorar as condições urbanísticas da centralidade, adequando-a a implantação de estação de transferência. Remover favelas e criação de Parque Linear (Parque Linear e Caminho Verde Rio Bonito) e destinação das áreas desocupadas para equipamentos públicos e áreas verdes; Realizar estudo para adequação do projeto de estação de transferência, com circulação de pedestres e de veículos, (Plano Local de Transportes Coletivo); Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperação das calçadas; tratamento paisagístico.	2006	Rua Frederico Rene de Jaegher desde a Av. Sen. Teotônio Vilela até a altura da Rua João dos Santos Araújo, onde vira à direita e, em linha reta, atravessa a Av. Robert Kennedy e segue até um ponto onde vira à direita, seguindo depois pela Travessa Edson Machado, atravessa a Av. Sen. Teotônio Vilela em linha reta até a Rua Marly O. Cobra, segue por esta rua até um ponto onde vira à direita, segue linha reta até onde vira à esquerda e depois à esquerda novamente até retornar à Rua Marly O. Cobra, onde vira à direita até a Rua Dr. Paulo de Barros Whitaker, virando nesta à direita até a Rua Elói Eppinger, depois segue pela Av. Aurélio Lopes Takano até um ponto onde vira à direita, segue linha reta até a Rua Francisco de Arruda onde vira à esquerda até um ponto onde vira à esquerda e segue em linha reta, continua pela Av. Dr. Sebastião Medeiros até um ponto onde vira à direita, segue linha reta até o córrego e desce por este até retornar à Av. Sen. Teotônio Vilela na altura da Rua Frederico Rene de Jaegher. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPp/06.
Zona de Centralidade Linear Integrada pelas Av. Pres. João Goulart, Av. Manuel Alves Soares e Av. Lourenço Cabreira a dinamizar.	Cidade Dutra	Melhorar as condições urbanísticas da centralidade.	2012	Av. Presidente João Goulart, desde a Av. Senador Teotônio Vilela até a Rua Nova Delhi, Av. Lourenço Cabreira desde Rua Frutuoso Barbosa até Av. Pres. João Goulart e Av. Manuel Alves Soares desde Av. Presidente João Goulart até Av. Fernando Amaro de Miranda. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/07.

Zona de Centralidade Linear da Av. Senador Teotônio Vilela a dinamizar.	Cidade Dutra	Dinamizar centralidade linear existente adequando-a a proposta de corredor de transporte coletivo. Realizar ajardinamento de todos os taludes e canteiros laterais da avenida; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar calçadas; Tratamento paisagístico; Adequar canteiro central ao projeto de corredor de transporte coletivo; Viabilizar corredor de uso misto com comércio e serviços que não demandem estacionamento próprio.	2006	Av. Senador Teotônio Vilela, desde a Av. Interlagos até a Estrada dos Mendes. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/08.
Zona de Centralidade Linear R. Frederico René de Jaegher a dinamizar.	Cidade Dutra	Qualificar a centralidade e integrar o Parque da Várzea do São José à Orla da Guarapiranga (Av. Robert Kennedy).	2006	R. Frederico René de Jaegher desde a Av. Senador Teotônio Vilela, R. Lincoln, R. Jaburuna, até R. Acácio Fontoura e toda a R. José Solana. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/09.
Zona de Centralidade Linear R. Acaccio Fontoura a dinamizar.	Cidade Dutra	Melhorar as condições urbanísticas da centralidade linear existente. Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar calçadas; Tratamento paisagístico. Estabelecer revisão de zoneamento do uso e ocupação do solo; Adequações físicas no sistema viário (lombadas).	2012	R. Acaccio Fontoura, R. Gonçalves Soares de França até a Av. Carlos Oberhuber. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/10.

Zona de Centralidade Polar Parque Brasil a qualificar.	Grajaú	Pólo a dinamizar por conter dois importantes equipamentos de transporte coletivo estrutural. Reurbanizar praças existentes; Implantar central de triagem de coleta seletiva na rua Leonardo Leo; Estudar área para circulação de pedestres e veículos; Recuperar calçadas; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Tratamento paisagístico; Destinação de área para ambulantes; Provisão de serviço gratuito de transporte até o hospital Grajaú; Prever área de estacionamento para veículos particulares.	2006	Av. D. Belmira Marin (iniciando na Rua Mamoneira), Rua Gaetano Donizetti, Rua Benedetto Marcello, Rua Cesar Franck, Rua Leonardo Leo, Rua Alexander Borodin, Rua Louis Daquim, Rua Cesar Franck, vielas, Rua Francesco Geminiani, Rua Giovanni Bononcini, linha reta atravessando a estrada de ferro (contorna terminal Grajaú e estação CPTM), toma outra linha reta até a Av. D. Belmira Marin onde começa esta descrição. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPp/08.
Zona de Centralidade Polar Centro de Bairro Jardim Eliana.	Grajaú	Melhorar o atendimento de transporte coletivo; Reurbanizar espaços livres; Recuperar calçadas; Projeto paisagístico; Prever área de estacionamento para veículos particulares Organizar espaço multiuso da feira livre e ambulantes.	2006	Rua José Dias Paes, estrada Canal do Cocaia, Av. Dona Belmira Marin até córrego indo por ele até a rua Pedro da Rocha Pimentel. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCPp/09.

Zona de Centralidade Linear Existente - Av. Dona Belmira Marin a dinamizar.	Grajaú	Melhorar as condições urbanísticas da centralidade linear existente adequando-a ao projeto de corredor estrutural de transportes coletivo. Implantar corredor de transporte e estação de transferência ao longo da centralidade; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Tratamento paisagístico; Recuperar calçadas; Prever bolsões de estacionamento; Realizar estudo para assegurar a mobilidade do pedestre no entorno da área prevista para a implantação da estação de transferência na altura da R. João Julio dos Santos.	2006	Av. Dona Belmira Marin desde Av. Senador Teotônio Vilela até a estrada do Barro Branco e rua Pedro Escobar, desde a Av. Belmira Marin até a Rua Gabriel Pieme. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/11.
Zona de Centralidade Linear existente Av. Paulo Guilger Reimberg a dinamizar.	Grajaú	Regularizar os usos de comércio e serviços Definir zoneamento categoria de uso Recuperar calçadas Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Paisagismo.	2006	Início na Av. Senador Teotônio Vilela até a Estrada do Porto. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/12.

Zona de Centralidade Linear	Socorro	Melhorar as condições urbanísticas desse eixo estrutural de bairro; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento paisagístico englobando praças e equipamentos públicos.	2012	Av. Leblon desde a intersecção com a Rua Jose Geraldo Alves Cursino, passando pela Praça Lisboa e continuando pela Rua Dr. Luiz Arôbas Martins até intersecção com a Rua Maria Aparecida Córdia. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/13.
Zona de Centralidade Linear	Socorro	Melhorar as condições urbanísticas desse eixo estrutural de bairro; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento paisagístico englobando praças e equipamentos públicos.	2012	Av. Ipanema desde a Praça Lisboa até a intersecção com a Rua Estorilo na Praça Anibal F. Alburquerque. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/14.
Zona de Centralidade Linear	Socorro	Melhorar as condições urbanísticas desse eixo estrutural de bairro; Estabelecer padrões visuais para os anúncios; Recuperar as calçadas; Tratamento paisagístico englobando praças e equipamentos públicos.	2012	Rua Jose Geraldo Alves Cursino no trecho entre a Av. Leblon e a Av. Ipanema. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZCLp/15.

Zona de Uso: ZER-1

Tipologia de Zona objetivos e Estratégia, Perímetro			
Zonas de Uso	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento de Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade ZER-1, no Jd. Interlagos.	Socorro	Manter padrão de ocupação favorável para área de proteção aos mananciais, bairro exclusivamente residencial de baixa densidade.	Começa na confluência da R. Leonardo de Fássio com Av. Antônio Barbosa da Silva Sandoval, segue pela Av. Antônio Barbosa da Silva Sandoval, Av. do Rio Bonito, Av. Interlagos, R. Nicolau Alayon, Av. Robert Kennedy, R. Leonardo Fássio até ponto inicial, excluindo-se as áreas do Sistema de Áreas Verdes SO EI-09/01, SO EI-09/02 e SO EI-13/01. Mapa 04 - Uso do Solo - SO ZER-1/01
Enquadramento de ZER-1 na Margem do Guarapiranga.	Socorro	Conservação de Recursos Hídricos. Estabelecer como ZERp os bairros residenciais de bom padrão.	Área delimitada pelas Ruas Av. Antonio Verissimo Alves, Av. Dr. Caetano Petraglia Sobrinho, Rua Francisco de Seixas, Rua Edson Regis, Rua Antonio da Cruz, Rua Benedito Leite e Av. Robert Kennedy (Jd. Guarapiranga). Mapa 04 - Uso do Solo - SO ZER-1/02
Enquadramento de ZER-1 Jd. Três Marias.	Socorro	Conservação de Recursos Hídricos. Estabelecer como ZERp os bairros residenciais de bom padrão.	Área compreendida entre as ruas Rua Moisés Melman, Rua Valentim Ramos Delano e Av. Robert Kennedy (Jardim Três Marias) Mapa 04 - Uso do Solo - SO ZER-1/03
Enquadramento de ZER-1 no Parque do Castelo.	Cidade Dutra	Conservação de Recursos Hídricos. Proteger as áreas com usos residenciais. Estabelecer como ZERp os bairros residenciais de bom padrão.	Av. Alcindo Ferreira, Rua Josias Mota de Oliveira, Rua Celso Mantovani, Rua Zeferino Borges Barreto. Mapa 04 - Uso do Solo - SO ZER-1/04
Enquadramento de ZER-1 no loteamento Chácara Mote Azul de médio padrão e baixa densidade.	Cidade Dutra	Criação de ZERp em área com loteamento de médio padrão previsto e com licença. Excluir ZEIS 4 proposta pelo PDE.	Av. Cavaleiros de São Lázaro, Av. Carlos Oberhuber, córrego, rua sem nome, linha reta, Rua Prof. José Mariano Trivino. Mapa 04 - Uso do Solo - SO ZER-1/05

Zona de Uso: ZERp

Folha 01

Tipologia de Zona objetivos e Estratégia, Perímetro			
ZERp	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento de ZERp no Jd. Represa. Inclusão dos bairros em ZERp no Plano Regional.	Cidade Dutra	Conservação de Recursos Hídricos. Estabelecer como ZERp os bairros residenciais de bom padrão.	Área delimitada pelas Av. Marginal, Av. Ponte do Sol até a passagem A. Represa Guarapiranga até a Rua da Praia, Rua Altino Pires, Av. da Praia e Rua Frederico René de Jaeger. Mapa 04 - Uso do Solo - SO ZERp/01
Enquadramento de ZERp. Inclusão do bairro em ZERp no Plano Regional.	Cidade Dutra	Conservação de Recursos Hídricos. Estabelecer como ZERp os bairros residenciais de bom padrão.	Área delimitada por Rua Frederico René de Jaeger, contorna a represa Guarapiranga até a Rua Marseille, seguindo por esta Rua até a Praça Rckford e a Rua Frederico René de Jaeger. Mapa 04 - Uso do Solo - SO ZERp/02

Zona Mista de Proteção Ambiental - ZMp

Folha 01

Tipologia de Zona Objetivos e Estratégia, Perímetro			
ZMp - Zona Mista de Proteção Ambiental	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Enquadramento de Zona Mista de Proteção Ambiental em área com ocupação urbana adensada e padrões de ocupação e usos diversificados na Macroárea de Conservação e Recuperação, compreendendo as áreas não enquadradas como ZER-1 e ZERp	Socorro	A consolidação da ocupação urbana nesta zona deve observar condições de ocupação compatíveis com a sua localização junto ao Reservatório Guarapiranga. Intensificar o atendimento quanto aos equipamentos sociais, de transporte, segurança e saneamento básico.	Esse perímetro, fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZMp/01 .
Enquadramento de Zona Mista de Proteção Ambiental em área de ocupação urbana adensada ou em consolidação e expansão com padrões e usos diversificados compreendendo o restante do território da macroárea de conservação e recuperação ambiental excluindo-se as ZLTs, ZEPAMs, ZEPAG, ZCLp e ZCPp existentes.	Cidade Dutra e Grajaú	A efetiva ocupação deverá, necessariamente, concomitante com a instalação de saneamento básico, seja através de expansão da rede pública, seja através de sistemas isolados.	Esse perímetro, fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZMp/02 .

Zona de Lazer e Turismo - ZLT

Folha 01

Tipologia de Zona objetivos e Estratégia, Perímetro			
ZLT	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Esse perímetro se caracteriza com usos diferenciados, tem histórico rural. Região do Jardim Shangrilá.	Grajaú	Conservar as características dessa zona urbana cujo parcelamento, compatível com a Legislação de Proteção aos Mananciais	Começa na confluência da Estrada de Shangrilá com o segmento 1-2 (confrontante com o perímetro ZMp/02), segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, Praça Antônio Leal Moreira, Rua Gastão Penalva, Avenida Dona Belmira Marin, Rua Fábio Constantini, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, torna-se confrontante com o perímetro ZMp/02 o segmento 20-21 e o segmento 21-22, Rua Sem Denominação, Estrada do Barro Branco, Estrada de Shangrilá até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/01
Esse perímetro se caracteriza por usos diversificados é especial pela baixa densidade de ocupação. Região do Jardim Eilus.	Grajaú	Conservar e manter os aspectos positivos quanto a baixa densidade de ocupação e impedir degradação em área próxima da Billings	Começa na confluência do segmento 7-1 com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Queóps, segmento 7-8, segmento 8-9, Rua Valsa Chorrada, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-1 até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/02
O perímetro se caracteriza pelo uso misto, especial pela baixa densidade de ocupação.	Grajaú	Manter baixa densidade de ocupação e impor medidas de conservação pela sua importância como espaço de lazer.	Começa na confluência do segmento 7-1 com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-1 até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/03

Categoria diferenciada pelos usos diversificados.	Grajaú	Promover a conservação e requalificação de loteamentos desse padrão.	Começa na confluência da Rua Sem Denominação com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, Rua Francisco de Zúbarán, segmento 9-10, Rua Sem Denominação, segmento 11-12 (confrontante com o perímetro ZMp/02), segmento 12-13, segmento 13-14, Rua Irmã Maria Lourença, Rua Sem Denominação até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/04.
Perímetro com categorias diferenciadas de uso misto.	Grajaú	Preservar as características deste perímetro, uma área urbana cujo parcelamento é compatível com a legislação de mananciais.	Começa na confluência da Estrada do Schmidt com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Estrada do Schmidt, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, Estrada do Schmidt até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/05.
Chácara Santo Antonio - O perímetro se caracteriza por uso misto, especial pela baixa densidade de ocupação.	Grajaú	Conservar os pontos positivos desta área com grande significado para o lazer e o turismo em função da Billings.	Começa na confluência da Avenida Paulo Guilguer Reimberg com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, Estrada Vinte, Avenida Paulo Guilguer Reimberg, Rua Luiz Carlos Almeida, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 12-13, segmento 13-14, Rua Yoshio Matsumura, Avenida Paulo Guilguer Reimberg, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmento 18-19, Rua Yoshio Matsumura, segmento 20-21, segmento 21-22, segmento 23-24, segmento 24-25, Rua José Montenegro de Lima, segmento 26-27, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, Rua Sem Denominação, Rua Jorge Leal Gonçalves Pereira, Viela 9, Avenida Paulo Guilguer Reimberg até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/06.
Sítio Passariúvas - Perímetro com categoria diferenciada de uso misto.	Grajaú	Conservar as características de baixa densidade controlar degradação em área com importância para o lazer e o turismo.	Começa na confluência da Rua H com a Avenida Paulo Guilguer Reimberg, segue pela Avenida Paulo Guilguer Reimberg, Rua Sem Denominação, segmento 1-2, Rua F, Rua H até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/07.

Folha 03

Região do Clube de Campo São Paulo.	Cidade Dutra	Manter as condições de ocupação dessa área muito adequadas ao entorno da Represa Guarapiranga.	Inicia na confluência da Av. Orfeu Paravente com a Estrada do Paravente, margem da Represa Guarapiranga, Rua da Praia (cadlog 35.271), Rua Dona Rachel (cadlog 72.347-9), Rua Fradérico René de Jaegher, Praça Rockford e Orfeu Paravente até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/08
Jd. Borba Gato	Grajaú	Conservar as características de baixa densidade controlar degradação em área com importância para o lazer e o turismo.	Começa na interseção de um córrego com a Estrada de Itaquacetuba (ponto 0), desce pelo córrego até o ponto 1, onde vira à esquerda e, por linha irregular segue, atravessando a Rua Agostinho Martins de Souza e vai até a Rua Martiniano Machado de Borba onde vira à esquerda seguindo por esta Rua até a confluência da Estrada de Itaquacetuba pela qual segue até o ponto inicial.
Pq. Recanto do Sol	Grajaú	Promover a conservação e requalificação de loteamentos desse padrão.	Começa na confluência da Rua Peixes de Prata com a Rua da Caravana, segue pela Rua da Caravana, segmento 1-2, Rua Martiniano Machado de Borba, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Peixes de Prata até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/10
Praia Locamo	Grajaú	Conservar as condições de ocupação desta área com grande significado para o lazer e o turismo em função da Billings.	Começa na confluência da Estrada de Itaquacetuba com a Rua dos Esquilos, segue pela Rua dos Esquilos, segmento 1-2, acompanha a margem da Represa Billings o segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9 e o segmento 9-10, segmento 10-11, Estrada de Itaquacetuba até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/11

Folha 04

Vila Bororé	Grajaú	Conservar as características de baixa densidade controlar degradação em área com importância para o lazer e o turismo.	Começa na confluência do segmento 24-1 com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua Sem Denominação, Rua Sem Denominação, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, segmento 20-21, segmento 21-22, segmento 22-23, segmento 23-24, segmento 24-1 até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/12
Região do Sesc Interlagos	Grajaú	Promover a característica desta área com grande significado para o lazer e o turismo em função da Billings.	Começa na confluência da Rua Antônio Carlos Monteiro Teixeira com a Rua Sem Denominação, segue pela Rua Sem Denominação, segmento 1-2 (confrontante com o perímetro ZMp/02), acompanha a margem da Represa Billings o segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10 e o segmento 10-11, Rua Antônio Carlos Monteiro Teixeira até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/13
Região do Sítio do Cocaia e o Clube Xique Xique.	Grajaú	Conservar as características de baixa densidade controlar a ocupação desta área com importância para o lazer e o turismo na Billings.	Começa na confluência do segmento 1-2 com o segmento 2-3, segue pelo segmento 2-3 (confrontantes com o perímetro ZMp/02), acompanha a margem da Represa Billings o segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16 e o segmento 16-17, torna-se confrontante com o perímetro ZMp/02 o segmento 17-18 e o segmento 18-1, segmento 1-2 até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/14
Jardim Santa Tereza	Grajaú	Controlar a degradação ambiental em área de importância para lazer e turismo.	Começa no ponto 1 localizado na Estrada de Itaquacetuba, segue por esta estrada até a interseção com Rua s/ nome, segue à esquerda por esta mesma Rua até o ponto 2, onde vira à esquerda indo em direção à Represa Billings (ponto 2), segue margeado a Represa até o ponto 3, seguindo para o ponto 1, inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/15
Jardim dos Manacás	Grajaú	Preservar características de baixa densidade e controlar a degradação em área com importância para o lazer e turismo.	Inicia no ponto 1 na Rua sem nome, seguindo em linha reta até a margem da represa Billings, contorna a península até atingir o ponto 2, de onde segue em linha reta até o ponto inicial. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO ZLT/16

Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS

Tipologia de Zona Objetivos e Estratégia, Perímetro			
ZPDS - Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Ampliação da Macroárea de Uso Sustentável sobre limites da Macroárea de Conservação e Recuperação do PDE por enquadramento da Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável.	Grajaú	Futura criação da APA do Bororê, por lei ambiental específica - Unidade de conservação, (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) a partir dos limites norte da ZPDS. Sua função é básica seja compatibilizar a conservação da natureza com uso social e econômico porém sustentável dos importantes remanescentes de recursos naturais da região físicos e bióticos.	Todos os perímetros da ZPDS, ficam estabelecidos pela delimitação registrada no Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo SO ZPDS/01

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO

Quadro 04D do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Sistema de Áreas Verdes do Município

Folha 01

Tipologia de Área Objetivos e Estratégia, Perímetro				
Áreas Verdes	Distrito	Objetivo e Estratégia	Meta	Perímetro / Código
Área do Kartódromo de Interlagos, revitalização com implantação de parque urbano. Inclusão no Sistema de Áreas Verdes do Município.	Cidade Dutra	Aproveitamento de antigo Kartódromo de Interlagos. Destinando área pública 75.000 m² para equipamento de lazer	2006	Kartódromo anexo ao Autódromo de Interlagos, com acesso pela Av. Jangadeiros. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO EI-02/01.
Inclusão de parte da área do Clube Interlagos. Sistema de Áreas Verdes do Município.	Socorro	Atender à demanda apresentada pelo processo participativo do Plano Regional preservando a área verde - Clube Interlagos como Área de Interesse Ambiental. Garantir qualidade de vida da região.	2006	Inicia-se no ponto 1na Rua João Evangelista Fraga (limite do lote 1 da Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-2 (limite do lote 5 da Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (ponto 3, X= 325.481,05 e Y= 7.378.223,31), segmento 3-4 (ponto 4, X= 325.529,56 e Y= 7.378.627,00), Rua João Evangelista Fraga até o ponto inicial. SO EI-09/01.
Inclusão do Viveiro Jacques Cousteau. Sistema de Áreas Verdes do Município.	Socorro	Garantir a qualidade de vida para região Preservar as áreas de interesse ambiental, conservando importante equipamento público.	2006	Área municipal delimitada pela Rua Norman Prochet, Rua Maestro Eduardo de Guarnieri, Rua Raul Tabajara, Rua Catanumi e Av. Luis Romero Sanson e praças adjacentes na Rua Vassari e Av. Benedito Ferreira Silva. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO EI-13/01.
Recuperação de área no distrito do Grajaú (próximo a 1ª balsa da Billings). Inclusão no Sistema de Áreas Verdes do Município.	Grajaú	Recuperação de área degradada com cobertura vegetal de proteção.	2006	Área de formato irregular no final da Av. Belmira Marin, próximo à 1ª Balsa da Billings. Mapa 04 - Uso e Ocupação do Solo - SO EI-02/02.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro - PRE - SO

Quadro 05A do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Áreas de Intervenção Urbana

Folha 01

Tipologia de Zona objetivos e Estratégia, Perímetro			
Intervenções	Distrito	Objetivo e Estratégia	Perímetro / Código
Santa Paula late Clube / Av. Robert Kennedy. Projeto Estratégico de Intervenção.	Socorro	Estimular o turismo sustentável na região criando um centro de referência; Criar um centro de referência dos recursos hídricos em parceria com a SVMA e SMC/DPH e valorizar o projeto arquitetônico do equipamento existente. Reformar a sede do Santa Paula late Clube com um terreno de 19.500m², sendo 14.573m² de área construída, para abrigar Agência de Turismo Sustentável, o Instituto das Águas, o Centro Cultural e o Centro de Vela da Guarapiranga.	Av. Robert Kennedy, com a rua Berta Waitman (antigo clube Santa Paula). Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/01
Escola profissionalizante - Av. Olívia Guedes Penteado. Projeto Estratégico de Intervenção que é uma prioridade do Pólo de Desenvolvimento Econômico da Zona Sul	Socorro	Recuperar galpões abandonados ou não produtivos da região para a atividade de formação de mão de obra especializada para atendimento as demandas da região. Fomentar as pequenas empresas e cooperativas na região. Iniciar processo de preempção bem como de negociação com iniciativa privada. Promover parceria com SENAI/SENAC.	Av. Olívia Guedes Penteado, próximo Av Rio Bonito, galpão industrial abandonado. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/02
23 de Maio - Área de intervenção Urbana	Socorro	Consolidar um eixo de transporte coletivo que conecte a Zona Sul da cidade e requalificar seu entorno.	Começa no canal do Rio Jurubatuba sob a Ponte Jurubatuba e segue pelo canal do Rio Jurubatuba por 300 metros em direção sudeste, vai em linha reta paralela a Avenida Interlagos até a Rua Inácio de Almeida Arruda e segue pela Rua Inácio de Almeida Arruda, Rua Olímpia de O. Chaiere, Avenida João Paulo da Silva, Rua Luciano Felício Biondo, Rua João Bertoni, Avenida Interlagos, Avenida do Rio Bonito, Rua Trasybulo Pinheiro de Albuquerque, Rua Jônico, Avenida Antônio Barbosa da Silva Sandoval, Avenida do Rio Bonito, Rua do Porto, Rua Engenheiro José Salles, Rua Waldemar Gomes Linganoti, Rua Otávio V. dos Santos, Rua João de Paula Franco até seu ponto distante 300 metros da Avenida Interlagos, linha reta paralela a Avenida Interlagos, Rio Jurubatuba até seu ponto distante 300 metros noroeste da Ponte Jurubatuba, canal do Rio Jurubatuba até o ponto inicial.

Projeto de Intervenção urbana ao longo da nova marginal. Projeto Estratégico de Intervenção no entorno via estrutural proposta.	Socorro	Destinar a faixa contida entre as ruas descritas na localização e a Margem do Rio Jurubatuba para novos empreendimentos imobiliários, renovando o uso atual, impulsionado pelo Parque Linear Jurubatuba e o Nova Marginal proposta. Permitir adensamento da área citada através de aumento do coeficiente de aproveitamento de forma a garantir empreendimentos tais como: Hotéis, Shoppings, Edifícios de escritórios e serviços.	Inicia na Rua Domingos Jorge, continua e direciona para a esquerda na Rua Ptolomeu, entra na Rua Logradouro, entrando à esquerda na Rua José Rafaeli até um ponto onde deflete à esquerda passando pelos fundos de lotes até a Rua Atalaia do Campo, segue por esta Rua e continua pela lateral de um lote, deflete à direita pelo fundo desse lote e segue acompanhando o fundo dos lotes que dão frente para a Rua Amaro Leite até a Rua Augusto Ferreira de Moraes onde vira à esquerda, atravessa a Rua Morais Navarro e vira à direita numa via sem nome, seguindo reto pelo fundo de lotes até alcançar a Travessa particular Rafael Auricchio até alcançar a Av. de Pinedo onde vira à direita por esta avenida, virando à esquerda na Rua dos Inocentes até a Av. Robert Kennedy onde vira à direita e segue até a Av. do Rio Bonito e daí por esta avenida até a Rua Dr. Brasília Machado Neto pela qual segue até a Rua Olívia Guedes Penteado onde vira à direita e segue por esta Rua e depois pela Av. do Rio Bonito até a Rua Antonio Mechiades dos Santos onde vira à esquerda e depois à direita seguindo a Rua Claudino José Branco e depois a Rua Angelo Gianini, vira à direita na Rua Marabá e depois à esquerda na Rua Rosário Musarra, vira à direita na Rua João Alfredo da Silveira, segue por esta, atravessa a Rua Olívio Vergílio dos Santos, virando à esquerda no final da Rua João Alfredo da Silveira e seguindo pelo fundo de lotes até alcançar a Av. Interlagos, seguindo por esta avenida à esquerda até o Rio Grande ou Jurubatuba, segue à esquerda e desce o Rio até a Foz do Rio Guarapiranga, sobe por esse Rio até a altura da Rua Domingos Jorge.
Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/03			

Parque e Centro de Educação Ambiental do Guanembu. Projeto Estratégico de Intervenção.	Cidade Dutra	Ampliar o sistema de áreas verdes da região proporcionando equipamento de lazer e melhorando a qualidade de vida da população; preservar e proporcionar a manutenção de áreas verdes significativas existentes. Criar equipamentos.	Av. Aristóteles Costa Pinto, R. Durvalino de Souza, Av. Paulo Costa Ribeiro Bastos, Rua Rubens de Queiroz, R. Júlio Silvano e R. Dinalva O. Teixeira, entre o Sesc Interlagos e Escola Estadual Jd. Guanembu. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/04
Centro de Educação Ambiental do Parque Linear do Jurubatuba. Projeto Estratégico de Intervenção.	Cidade Dutra	Orientação e capacitação dos usuários do Parque Jurubatuba; Formação de agentes multiplicadores em educação ambiental. Construção de equipamentos e mobilização social.	R. José Rufino da Silva e Av. Gregório Bezerra (CDM Praça Chico Mendes) no Jardim Império. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/05
Estação da CPTM - Cidade Dutra. Projeto Estratégico de Intervenção.	Cidade Dutra	Reformar a estação da CPTM com área aproximada de 400m² para transformá-la em pequeno museu histórico das ferrovias da região, que será também um ponto turístico. Parceria com iniciativa privada para as obras de reforma.	Em frente a Praça Automóvel Clube Paulista - Rua Plínio Schmidt. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/06
Autódromo de Interlagos. Projeto Estratégico de Intervenção. Projeto de Intervenção Estratégica.	Cidade Dutra	Requalificar a área onde se localiza Centro de Turismo Nacional e Internacional e Referência Histórica do Automobilismo Brasileiro.	Ponte Jurubatuba, Av. Interlagos, Av. do Jangadeiro, Rua Justino Nigro até os trilhos da CPTM, seguindo até a Margem do Rio Jurubatuba seguindo por este até a Ponte Jurubatuba. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/07
Casa de Cultura em Residência a ser reformada destinada como Patrimônio Histórico. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	Reformar a residência como casa de cultura para a região de Grajaú. 2- Construir auditório e salas de oficinas culturais nos fundos do terreno com área de 7881m². A reforma e as novas construções deverão ser executadas em parceria com a iniciativa privada.	Estrada dos Mendes nº01 Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/08

Escola profissionalizante. Projeto Estratégico de Intervenção.	Socorro	Implantação de escola profissionalizante, através de parceria, em terreno público municipal, para formação de mão de obra especializada atendendo as necessidades locais; Fomentar as pequenas empresas e cooperativas na região Iniciar processo de parceria com SENAI.	Av. Senador Teotônio Vilela, entre a rua Cassiano dos Santos e a Av. Rodrigues Vileas. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/09
Centro de referência de Turismo e Agricultura Sustentável do Bororé. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	De acordo com o zoneamento e potencial turístico e agrícola da região. Atender aos agricultores, os turistas e moradores da região no que diz respeito às potencialidades existentes; 2) Desenvolver o ecoturismo e a agricultura sustentáveis. Criar equipamentos de referência.	Próximo à Capelinha São Sebastião, na península do Bororé, a R. Martiniano Machado de Borba. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/10
Centro de Educação Ambiental do Bororé. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	Formação capacitação e orientação à população no que diz respeito à qualidade ambiental; Compôr parceria com EMAE para reforma e uso das residências existentes no local	Próximo a 1ª balsa na estrada do Itaquacetuba ocupando uma das casas da EMAE. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/11
Parque e Centro de Educação Ambiental do Shangrilá. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	Amplia áreas verdes e contempla proposta da SVMA, agregando o CEA ao Parque. Ampliar sistemas de áreas verdes na região; promover a formação, capacitação e orientação à população quanto a qualidade ambiental. Viabilizar, junto a SVMA o parque e construir equipamento.	R. Major José Lopes, R. Fábio Constantino, R. Gastão Penalva e Represa Billings, no Jd. Shangrilá. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/12

Centro de referência da Agricultura Sustentável e Ecoturismo. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	Integrada à proposta de ecoturismo e agricultura sustentáveis. Atender os agricultores e a população da Chac. Sto Amaro através de um espaço de formação, orientação e informação sobre alternativas de agricultura sustentável e ecoturismo; Montar equipamento para o Centro de Referência. Articulação dos agricultores da região para definir o espaço ideal para fundação do Centro de Referência.	Chácara Santo Amaro, entre Av. Paulo Gullger Reimberg e R. Agatha Cristie. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE/13
Criação de APA Bororé. Projeto Estratégico de Intervenção	Grajaú	A criação por Lei específica de uma APA, ao sul da Macroárea de Recuperação e Conservação está compatível com a proposta de zoneamento estabelecida para a Macroárea de Uso Sustentável (ZPDS, ZEPAG, ZEPAM), garantindo o desenvolvimento respeitando as características locais; seu processo de gestão poderá inibir a ocupação irregular e por vezes degradadora na região a cabeceira do reservatório da Billings. Preservação e proteção os recursos naturais existentes, promover a recuperação ambiental e implementar políticas de desenvolvimento sustentável. Criar e regulamentar legislação própria.	Este perímetro fica estabelecido pela delimitação registrada no Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano, documento integrante do Livro XIX-PRE - SO, anexo desta lei. Mapa 05 - Desenvolvimento Urbano - SO-PIE /14

Central de Triagem de Coleta Seletiva. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	Integra-la à proposta do eixo de desenvolvimento sustentável da região de Saneamento Ambiental que tem como metas: Implantar Central de Triagem dos Resíduos Sólidos; instalar recicladoras de entulho e utilizar seus produtos nas obras e serviços municipais; criar Programa de Coleta Seletiva; Criar programa de limpeza pública Montar proposta de implantação junto com Limpurb/SSO; Fazer parceria com cooperativas de catadores da região.	Rua Louis Daquim; Rua Leonardo Leo e Rua Alexander Borodin. Maria José de Oliveira Técnico Administrativo-RF 10.940 Mapa 05 – Desenvolvimento Urbano – SO-PIE/15
Parque ecológico, área de lazer e centro de Educação Ambiental – Jd. São Jorge. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	Incrementar as áreas verdes qualificadas do MSP Preservar uma importante área verde da região com nascentes e bairros carentes próximos Propor preempção para área indicada Elaborar junto com SVMA o estudo da implantação de um parque no local; Viabilizar na área dentro do Parque um Centro de Educação Ambiental.	Área particular, com 17 alqueires de área verde que vai da Rua Rio Vermelho à Rua Carvanense, Jd. São Jorge, Eucaliptos. Mapa 05 – Desenvolvimento Urbano – SO-PIE/16
Parque e Centro de Educação Ambiental - Jardim Marilda. Projeto Estratégico de Intervenção.	Grajaú	Ampliação de áreas verdes, implementação de Parque em ZEPAM. Ampliar o sistema de áreas verdes da região proporcionando equipamentos de lazer e educação ambiental, melhorando a qualidade de vida da população; Recuperação da área degradada; Preservar área de vegetação significativa que vem sofrendo ameaças de invasões.	Contorno da área de mineração exaurida Pontilupi no Jd. Marilda, na Estrada do Porto agregada a uma área de vegetação significativa, cujo limite é a Estrada do Porto e a Av. Paulo Guilger Reimberg. Mapa 05 – Desenvolvimento Urbano – SO-PIE/17

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Socorro – PRE - SO

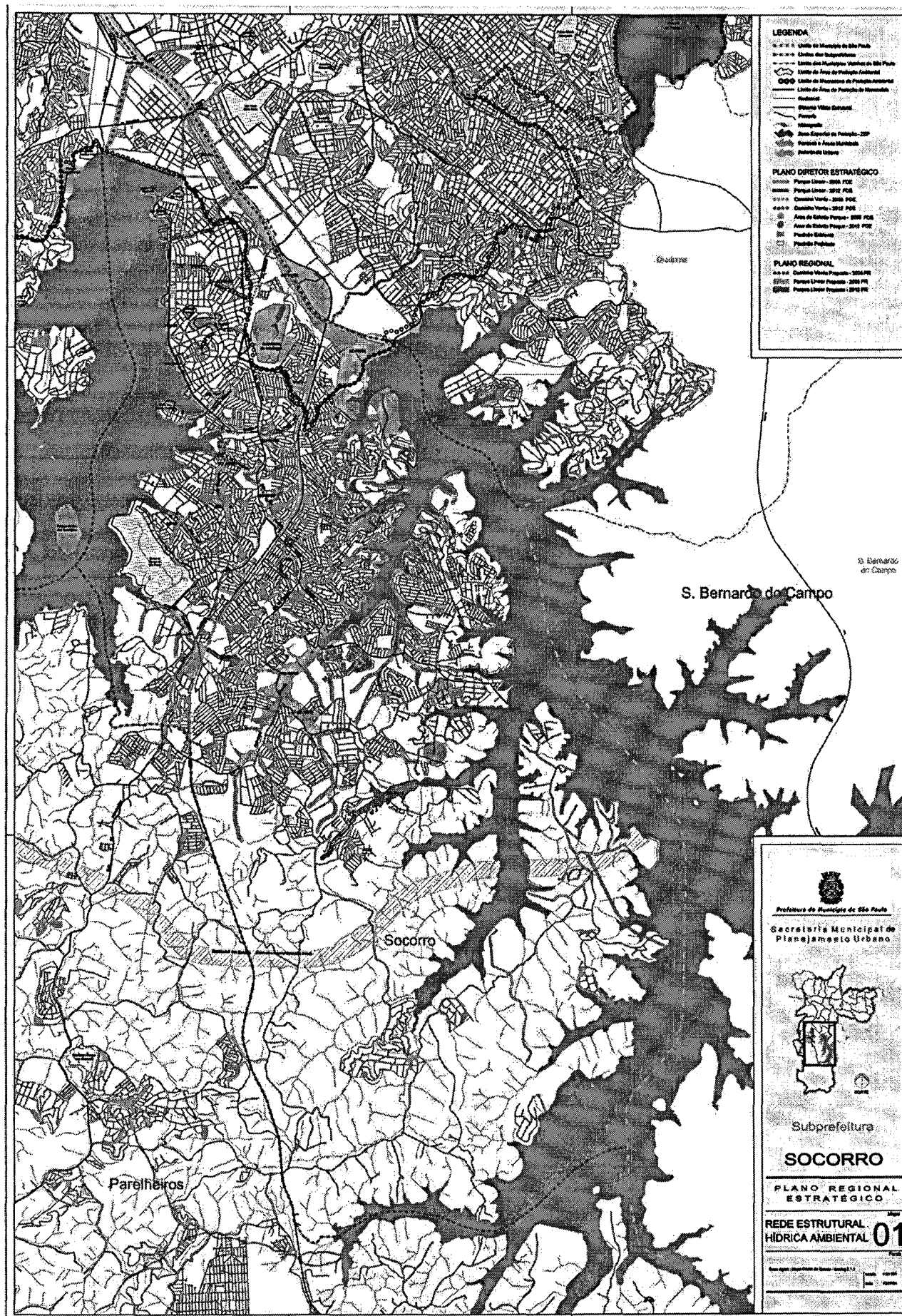
Quadro 06A do Livro XIX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção

Folha 01

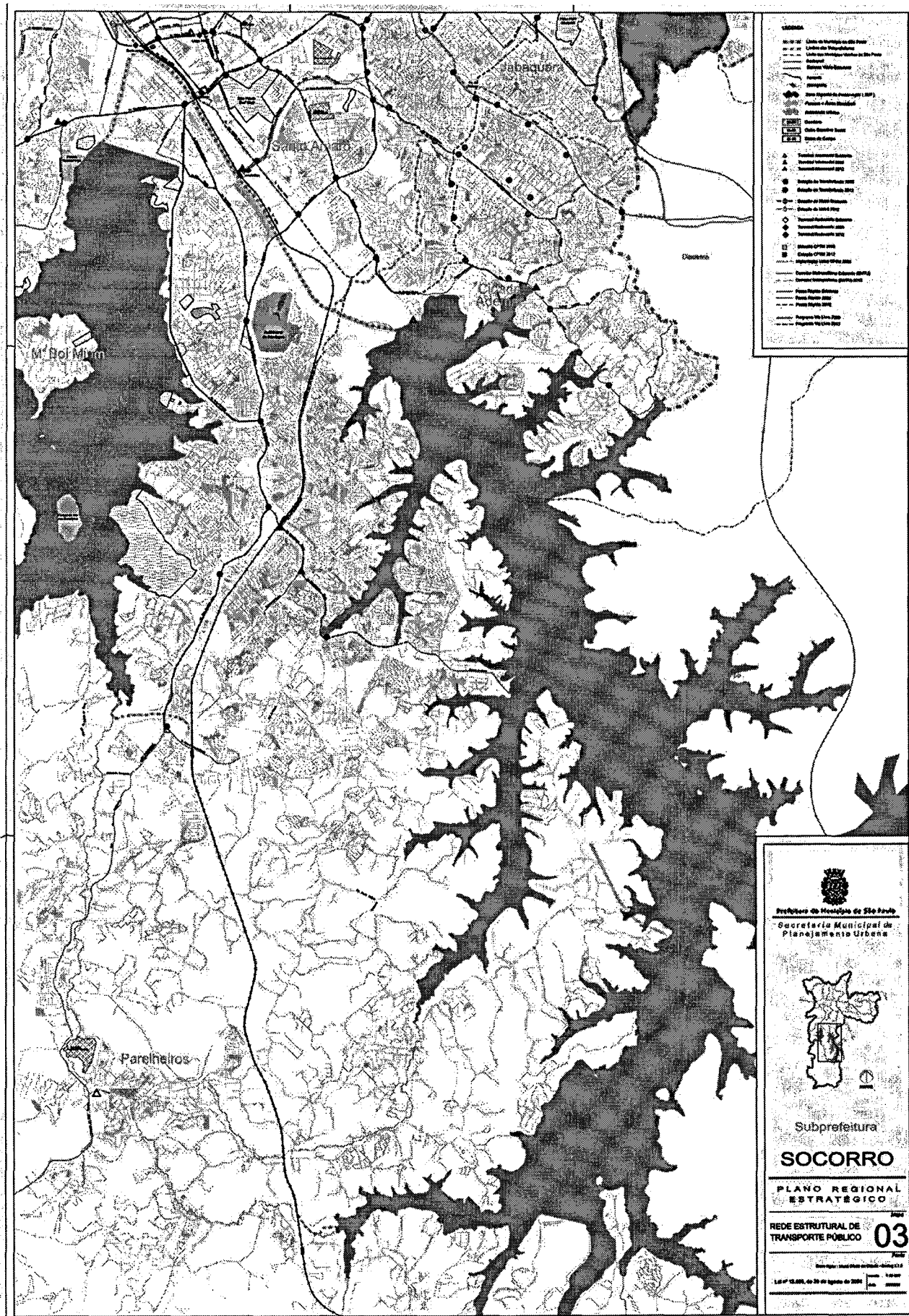
Finalidade	Distrito	Justificativa	Localização / Referencia Perimétrica
Escola profissionalizante. (Projeto Estratégico de Intervenção). DP/01.	Socorro	Recuperar galpões abandonados ou não produtivos da região para a atividade de formação de mão de obra especializada para atendimento as demandas da região. Fomentar as pequenas empresas e cooperativas na região. Iniciar processo de preempção bem como de negociação com iniciativa privada. Promover parceria com SENA/SENAC.	Av. Olívia Guedes Penteado, próximo Av Rio Bonito, galpão industrial abandonado. Mapa 06/01 – Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção – SO DP/01
Estacionamento de veículos particulares junto à passarela de pedestres. DP/02.	Socorro	Diminuir o fluxo de veículos particulares nas pontes do Socorro e Interlagos; Indicar área prevista como estacionamento de veículos particulares para aplicação do direito de preempção; Estudar a localização da área de estacionamento com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.	Final da Av. dos Lagos com Rio Jurubatuba junto a ZEIS 3 proposta e passarela de pedestres proposta. Mapa 06/02 – Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção – SO DP/02
Criar agência de turismo juntamente com Instituto das Águas. (Projeto Estratégico de Intervenção). DP/03.	Socorro	Reformar a sede do Santa Paula late Clube (desativado) para abrigar agência de turismo sustentável, Instituto das Águas e um Centro Cultural	Av. Robert Kennedy, Av. Berta Waitman, circundam o imóvel. Mapa 06/03 – Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção – SO DP/03
Preservação de áreas de várzea próxima as margens da Guarapiranga DP/04.	Cidade Dutra	Preservar áreas não ocupadas, próximas às margens da represa, com área de várzea. Propiciar conexão dessa área com o Parque Linear da Cidade Dutra e da Orla da Represa Guarapiranga.	Av. Robert Kennedy com Av. Alcindo Ferreira. Mapa 06/04 – Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção – SO DP/04
Residência a ser reformada para preservação de patrimônio histórico, instalação de Casa de Cultura. DP/05.	Cidade Dutra	Reforma de residência, com características históricas, como casa de cultura para a região da Cidade Dutra. Construir auditório e salas de oficinas culturais nos fundos do terreno. Estratégia: A reforma e as novas construções deverão ser executadas em parceria com a iniciativa privada.	Estrada dos Mendes nº 01 Mapa 06/05 – Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção – SO DP/05

Parque ecológico, área de lazer e Centro de Educação Ambiental. (Projeto Estratégico de Intervenção). DP/06.	Grajaú	Incrementar as áreas verdes qualificadas do MSP Preservar uma importante área verde da região com nascentes e bairros carentes próximos Viabilizar do parque um Centro de Educação Ambiental.	Área particular, com 17 alqueires de área verde que vai da Rua Rio Vermelho à Rua Carvanense, Jd. São Jorge, Eucaliptos. Mapa 06/06 – Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção – SO DP/6
Parque e Centro de Educação Ambiental. (Projeto Estratégico de Intervenção). DP/07.	Grajaú	Ampliação de áreas verdes, implementação de Parque em ZEPAM. Ampliar o sistema de áreas verdes da região proporcionando equipamentos de lazer e educação ambiental, melhorando a qualidade de vida da população; Recuperação da área degradada; Preservar área de vegetação significativa que vem sofrendo ameaças de invasões.	Contorno da área de mineração exaurida Pontilupi no Jd. Marilda, na Estrada do Porto agregada a uma área de vegetação significativa, cujo limite é a Estrada do Porto e a Av. Paulo Guilger Reimberg. Mapa 06/07 – Áreas Sujeitas à Incidência do Direito de Preempção – SO DP/07



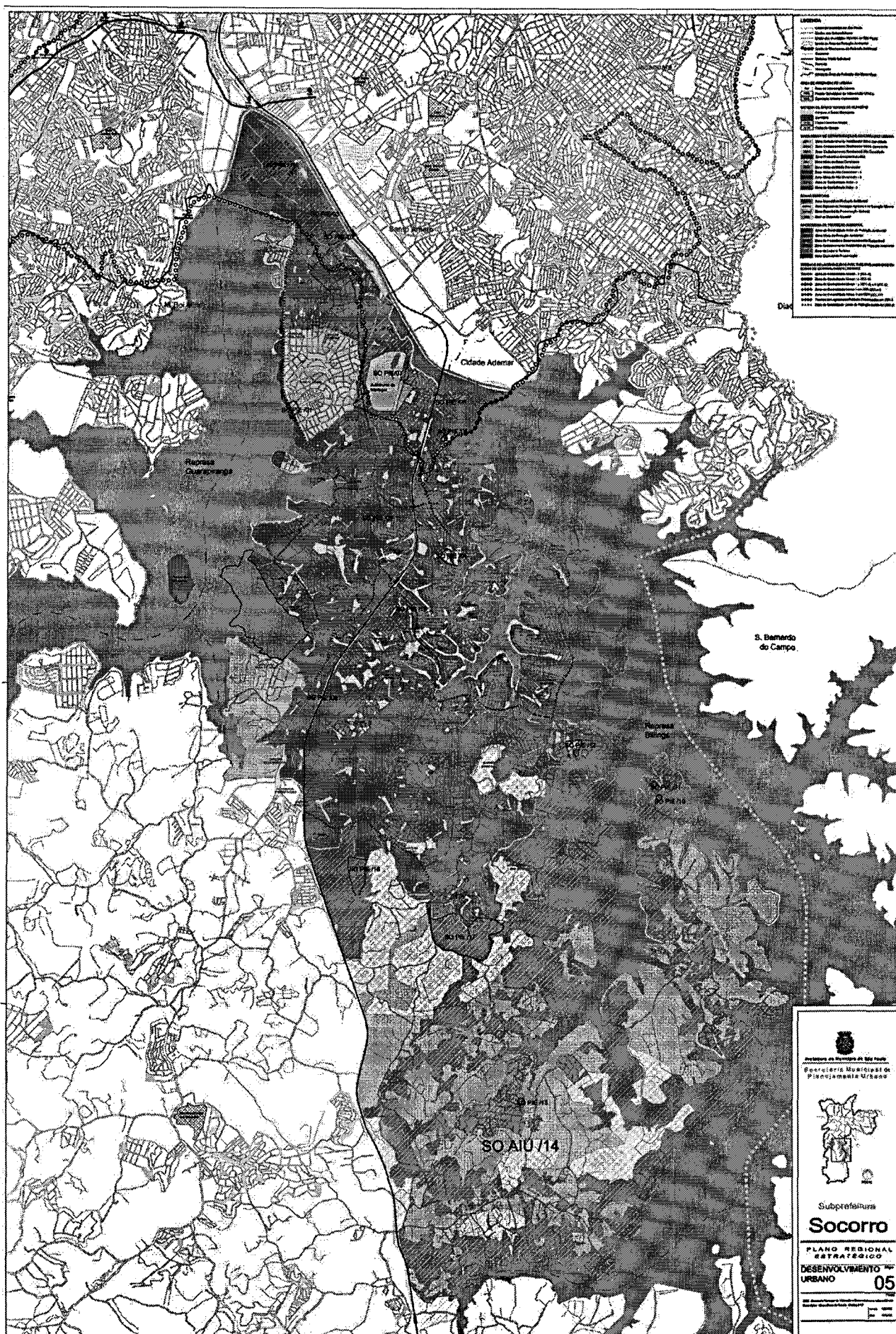


1. **Nome Cognome:** Wang Chuan de China - **Genere:** M
 2. **Laurea n°:** 13.886, **del 25 de agosto de 2004**





Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-PE 10.940





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano



Subprefeitura

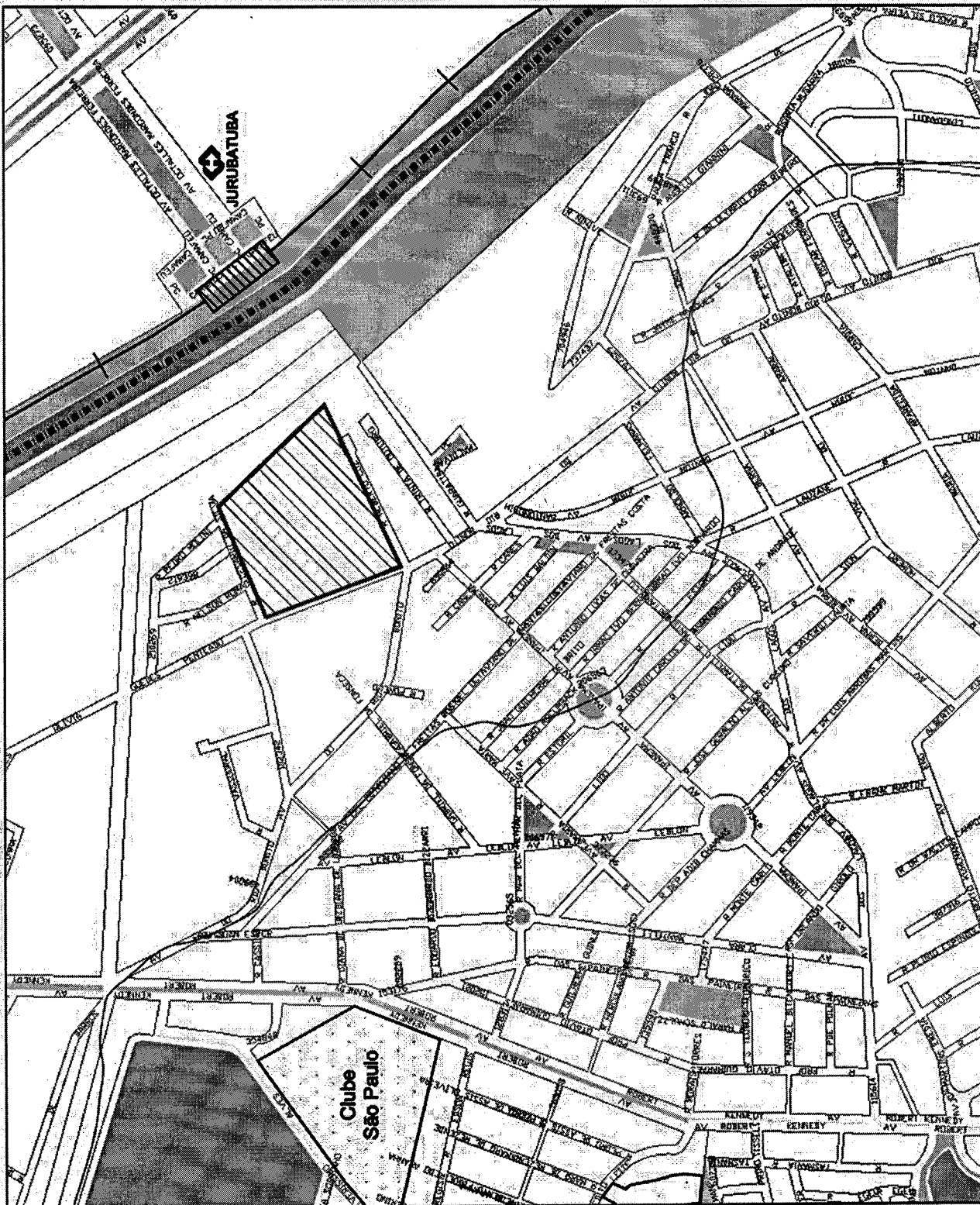
Socorro

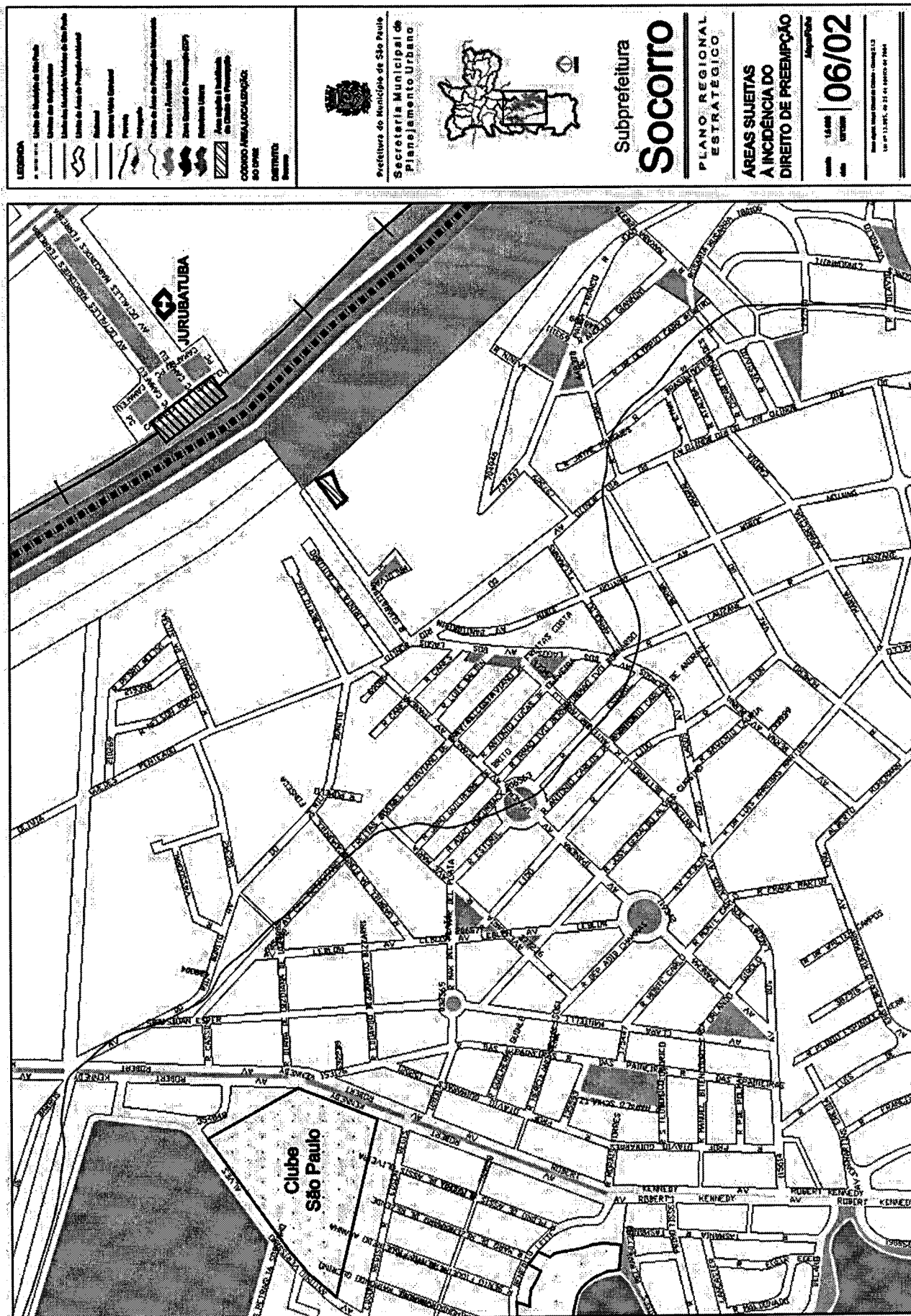
PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO

**ÁREAS SUJEITAS
À INCIDÊNCIA DO
DIREITO DE PROTEÇÃO**

06/01/2006 15:00

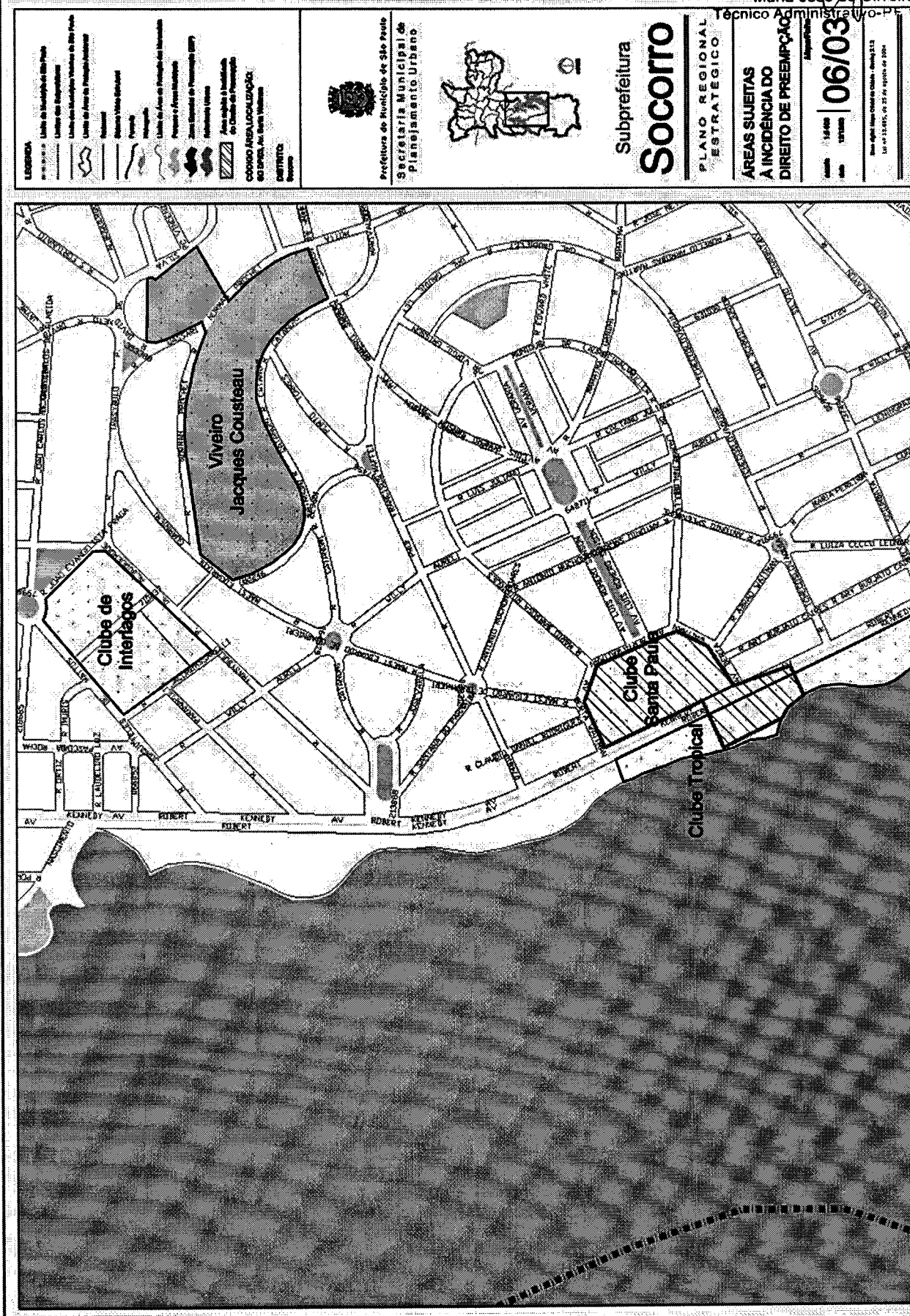
Blanco digital: Mapa Ciudad de Ciudad - Google 21.3



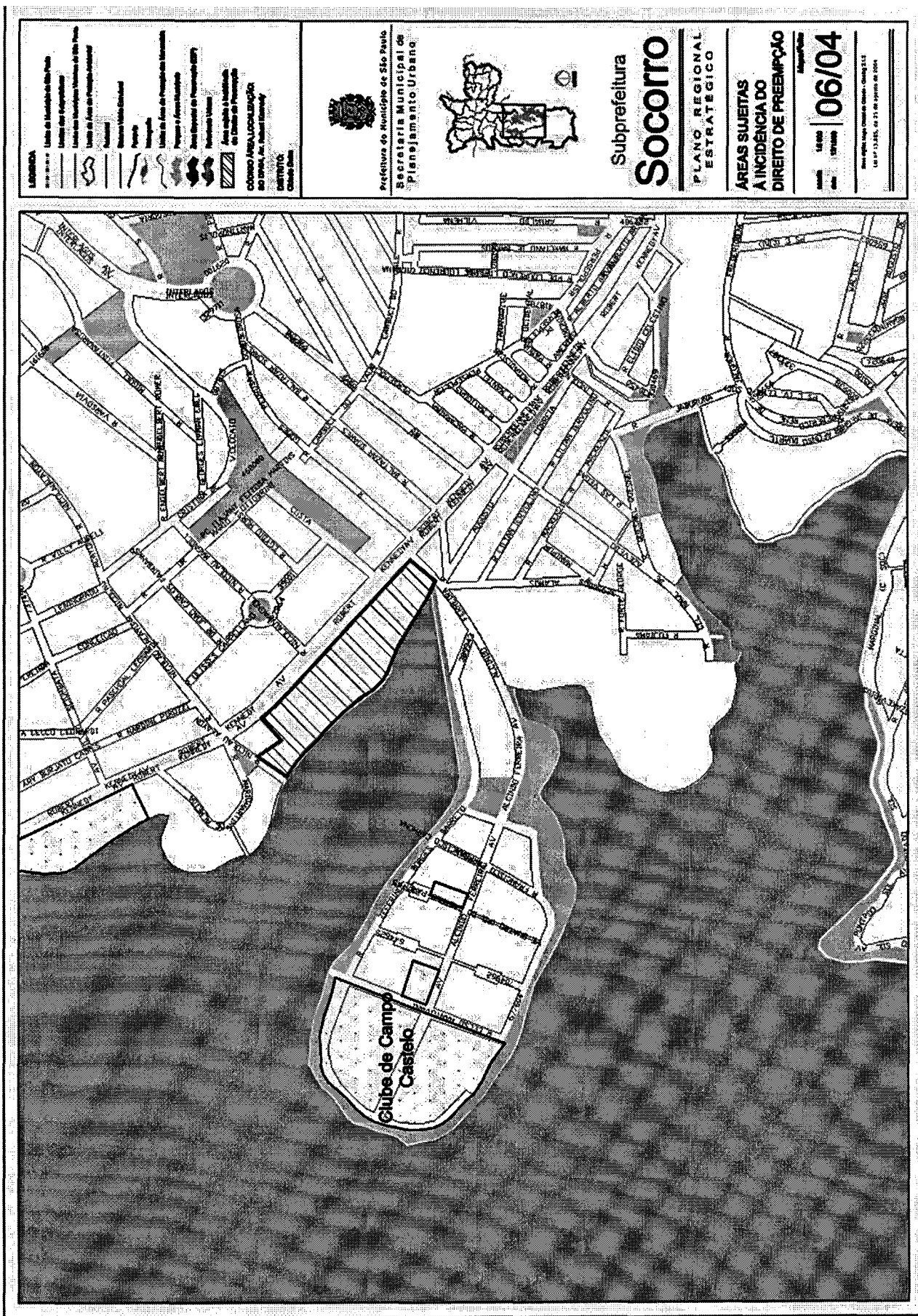


Folha nº 58 do proc.
Nº 01-0467 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira

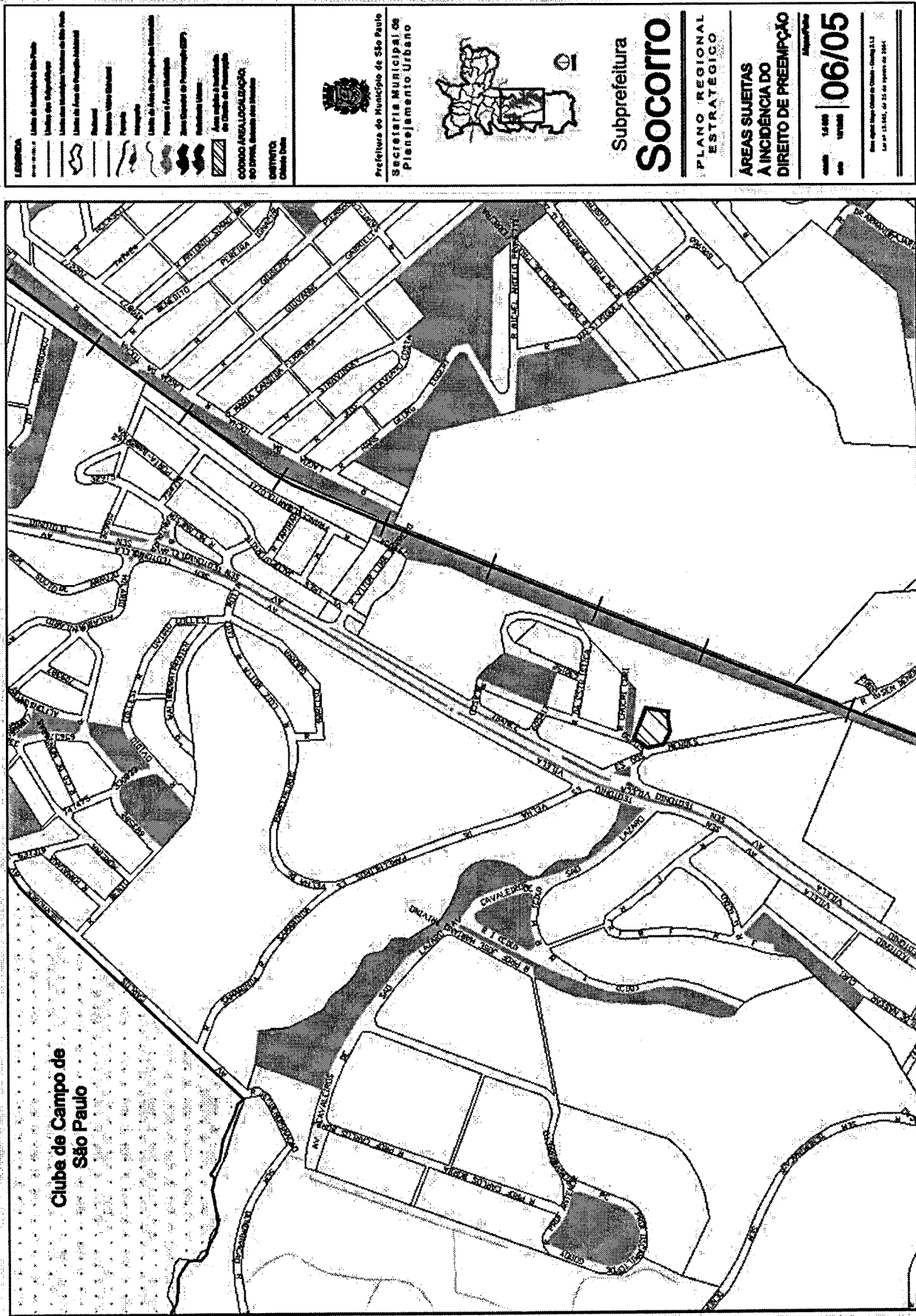
Técnico Administrativo-PE 10.940



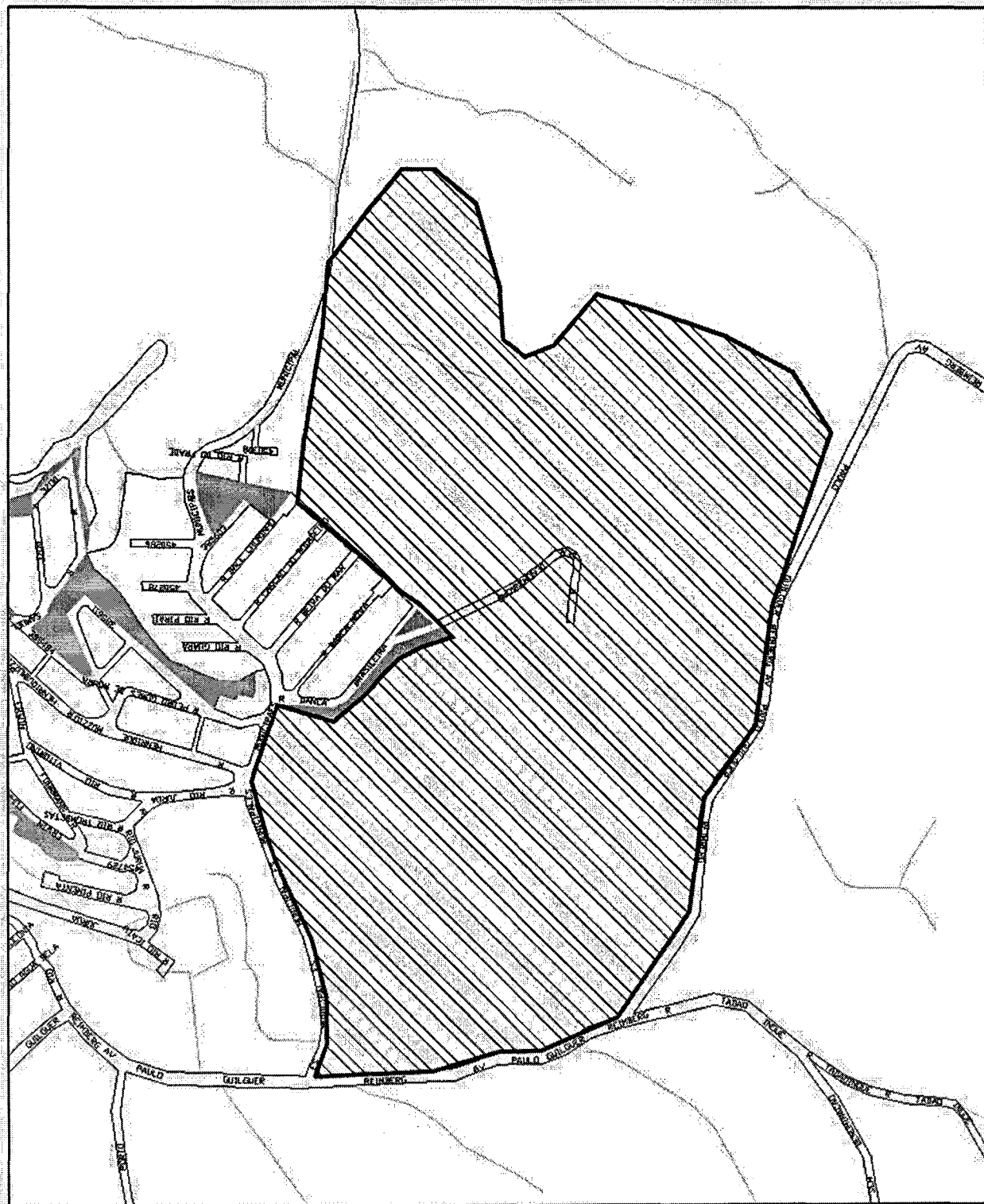
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-PC 10.940



Técnico Administrativo - PE 10.940





[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 63 de 01-0467 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 53146

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.146 16/05/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de hospital municipal.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 17/05/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.146, DE 16 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de hospital municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "g", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação de hospital municipal, contidos na área de 9.072,00m² (nove mil e setenta e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-31.626-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 40 do processo administrativo nº 2012-0.099.574-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2012.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/08/13 às 14h20
RF 11336
João Carlos das Chagas
Técnico Administrativo

Às Nobres Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 20/09/2013

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

EM 03/09/13

13h41

POR

SAÍDA: 09/09/13 ÀS: 15h

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

EM 10/09/2013 15:52h

POR

SAÍDA: 12/09/13 ÀS: 15:15h

ASS:

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 65 e 66 Em 20/09/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65 do proc.
nº 01.467 de 20 13
André Marcon
RF 1128

pl0467-13

16 - PAR
16-01826/2013

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0467/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que Insere o inciso XI ao 1º ao Art. 108; dá nova redação ao Art. 40 do Título III do Anexo XIX, Livro XIX da Parte II, e altera o Mapa 04 e os Quadros 04, 04A e 04C do Anexo XIX e Livro XIX da Lei Municipal nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Em suma, o projeto objetiva enquadrar determinada área como Zona de Ocupação Especial a fim de viabilizar a implantação do Hospital da Mulher, podendo ser aproveitada a estrutura parcialmente existente já que a área em questão sediava um outro hospital.

Sob o prisma jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

No aspecto formal, o projeto encontra amparo nos artigos 13, I e XIV, e 70, VIII, c/c parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais conferem a esta Casa Legislativa competência para disciplinar os assuntos de interesse local, bem como para fixar as regras sobre desenvolvimento urbano; Plano Diretor; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos contidos na Carta Magna e na Lei Orgânica do Município, que dispõem no art. 196 e 215, respectivamente, sobre o dever do Estado de no que tange à saúde pública.

O projeto alinha-se de modo ainda mais específico ao disposto em nossa Lei Orgânica, *verbis*:

Art. 216. Compete ao Município, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

*...
II – a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, saúde mental, odontológica e zoonoses;*

*...
VI – assegurar à mulher assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde; (grifamos)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pi0467-13

Folha n° 66 do proc.
n° 01-467 de 2013
André Marcon
RE 1284

Durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas, em atendimento ao disposto no art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, I, da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo do disposto no art. 46, *caput* e § 1º da citada Lei.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

18/09/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULARTI

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 09 / 13

Pág. 109 Col. 02

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de URB

Em 23 / 09 / 13

André Marcon
RF. 11.264 André Marcon